PROTOCOLO GERAL

65323.010617/2021-79

INEXIGIBILIDADE

Nr: 07/2022

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4° BATALÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/ 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

LEON FÁBIO C DOS SANTOS.

Volume I

OBJETO Credenciamento de OCS por inexigibilidade de licitação referente ao edital 001/2018

ANEXOS

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1 - 12ª RM		17	
2 - Insp Sau 12ª RM		18	
3		19	
4		20	
5		21	
6		22	
7		23	
8		24	
9		25	
10		26	
11		27	
12		28	
13		29	
14		30	
15		31	
16		32	

CONTRATAÇÕES DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE E PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - CREDENCIAMENTO

LISTA DE VERIFICAÇÃO



Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº: 65323.010617/2021-79

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM / NÃO	OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e arts. 3º a 14 da Portaria Normativa/MD nº 1.243, de 21.09.06)?	sim	
2. Consta a solicitação/requisição dos serviços necessários à OM para prestar os serviços médico-hospitalares ou complementar os serviços especializados de suas organizações militares de saúde, elaborada pelo agente ou setor competente (art. 20, Decreto 92.512, de 1986)? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU.	sim	
3. A autoridade competente justificou a necessidade do objeto da contratação direta e reconheceu a inexigibilidade de licitação (art. 26, *caput*, Lei nº 8.666/93 e art. 2º, *caput*, e parágrafo único, VII, da Lei nº 9.784/99)?	sim	
3.1 A justificativa contempla a caracterização da situação de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, *caput*, e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)? (3) *"embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão"*; 4) *"na hipótese de opção pelo credenciamento dos [...]que formarão a rede de suprimento de gêneros para as organizações militares distribuídos na Amazônia Ocidental, deve ser observado que, para a regularidade da contratação direta, é indispensável a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido"*; e 5) *"é possível à Administração realizar a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, desde que haja a demonstração inequívoca de que suas necessidades somente poderão ser atendidas dessa forma, cabendo a devida observância das exigências do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, principalmente no que concerne à justificativa de preços". Acórdão nº 351/2010-Plenário)*	sim	
4. Há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	sim	
4.1. Foram definidos todos os preços para as contratações pretendidas?	sim	
5. Consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	sim	

6. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?	sim	
7. Foi designada Comissão de Credenciamento?	sim	
8. Juntada minuta de credenciamento de OCS ou PSA com os respectivos anexos (art. 40 da Lei nº 8.666/93)? 8.1 Constituem anexos do edital: (a) termo de referência; (b) termo de contrato.	sim	
9. Foi feita análise pelo setor técnico competente, se necessário (Diretoria de Saúde ou órgão/setor que tenha por ela recebido delegação para análise do edital de credenciamento) dos respectivos Comandos Militares?	sim	
10. Consta manifestação da Advocacia-Geral da União aprovando as respectivas minutas (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93)?	sim	
11. Existe versão final do edital de credenciamento, contendo as alterações sugeridas pela assessoria técnica e jurídica, ou a justificativa para que não tenham sido promovidas?	sim	
13. Para cada interessado no credenciamento foi aberto novo processo administrativo nos termos do art. 38 e seguintes da Portaria Normativa-MD 1243/06, apensados aos autos principais de credenciamento (art. 15, combinado com art. 66 Portaria Normativa/MD 1243/06), incluído NUP (Portaria Normativa-MD 1068/05), onde juntados: 13.1 documentos do interessado no credenciado requisitados no edital de credenciamento; 13.2 relatório circunstanciado e objetivo da Comissão de Credenciamento quanto documentação apresentada, inclusive versando sobre a visita técnica, se for o caso, concluindo pela habilitação ou não do interessado; 13.3 aprovação pelo Gestor sobre o credenciamento; 13.4 dotação orçamentária; 13.5 contrato firmado pelas partes; (posterior a emissão do parecer técnico segue anexo a minuta já aprovada pela a AGU)	sim	

COMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 02
SALC

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 03
SALC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

TERMO DE ABERTURA

Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Rio Branco, Estado do Acre, no Quartel do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva (Cmdo Fron AC/4º. BIS), em cumprimento ao determinado pelo **DIEx Requisitório nº 706/ FuSEx/PMG-URBO/Cmdo Fron AC/4º BIS**, de **26 de julho de 2021**, autorizado pelo Senhor Ordenador de Despesas do C Fron AC/4º BIS, faço abertura dos trabalhos atinentes ao processo de inexigibilidade de licitação para credenciamento da **OCS LEON FÁBIO C DOS SANTOS**, inscrito no **CNPJ nº 84.321.559/0001-19**, com o número único de processo **65323.010617/2021-79**, do que para constar lavrei o presente termo.

DÂNIEL RODRIGUES BERNARDES – 1º Ten
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Cmdo Fron Acre/ 4º BIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira / 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 04
SALC

DIEx nº 706/FUSEX/PMGuRBO/Cmdo Fron ACRE/4º BIS
EB 65323.010617/2021-79

Rio Branco-AC, 26 de julho de 2021.

Do Chefe do PMGuRBO
Ao Fisc Adm C Fron AC/4º BIS
Assunto: declaração de inexigibilidade de licitação.
Anexos: - cópias de documentos entregues pela OCS;
- cópias de documentos produzidos pela Comissão Especial de Credenciamento.

Nos termos do contido no Art. 13 da Portaria Ministerial nº 305, de 24 Mai 95- Instruções Gerais para realização de Licitações no Comando do Exército (IG 12-02), solicito a V Sª providências junto ao Ordenador de Despesas (OD), no sentido de que seja declarada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de serviços médicos, hospitalares, ambulatorial e laboratoriais e demais especialidades médicas, junto à Organização Civil de Saúde (OCS) **LEON FÁBIO C DOS SANTOS**, inscrito no CNPJ nº 84.321.559/0001-19, para o período de 12 meses, conforme o Edital de Credenciamento nº 1/2018, desta Unidade Gestora.

MARIO CESAR FURTADO JORIS – Ten Cel
Chefe do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco

PARECER DO FISCAL ADMINISTRATIVO

1. O referido serviço necessita ser contratado.

2. Os serviços específicos requisitados serão prestados pela Organização Civil de Saúde (OCS) **LEON FÁBIO C DOS SANTOS**, inscrito no **CNPJ 84.321.559/0001-19** tendo como base a Lista Referencial de Custos dos Serviços de Saúde do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco para a remuneração dos procedimentos médicos, consultas, serviços hospitalares, materiais e medicamentos. A estimativa de contratação é baseada nos valores encaminhados e auditados no Sistema de Registro dos Encaminhamentos (SIRE) nos últimos 5 (cinco) anos para esta OCS, com acréscimo de 20% (vinte por cento) a esse valor em virtude de atualizações de valores anuais, em aproximadamente o valor de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), devendo os mesmos serem contratados mediante Inexigibilidade de Licitação a ser declarada e publicada na forma dos Arts. 25 e 26 da Lei 8.666/93.

3. A ratificação desta contratação deve ser promovida pelo Comandante da 12ª Região Militar e a publicação pelo Ordenador de Despesas do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva.

4. Isso posto, sou de parecer favorável à declaração requisitada.

ROBERTO MARTINS FERNANDES- Capitão
FiscAdm Cmdo Fron ACRE/4º BIS

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

1. Aprovo a declaração pleiteada e determino a abertura do Processo Administrativo correspondente.

2. A Seção de Aquisições e Comissão Permanente de Licitação do C Fron AC / 4º BIS adotem os procedimentos cabíveis de acordo com as normas em vigor.

3. Para fins do Art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, empregar os recursos do Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0170270037 = 0170270013 - 151000000, Programa de Trabalho Resumido 171497 = 171498 = 171499 = 171500, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno DSSAACOCSA = DSSAFUSOCSA - DSSAFCTOCSA = DSSAECBOCSA; para atender despesas com a prestação de serviços médicos, hospitalares, ambulatorial e laboratoriais e demais especialidades médicas, no período de 12 meses.

Quartel em Rio Branco-AC, 26 de julho de 2021.

FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES - Major
Ordenador de Despesas Cmdo Fron ACRE/4º BIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

1ª CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 06
SALC

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

A presente inexigibilidade de licitação refere-se à contratação de serviços de saúde na área de **médica, hospitalar e ambulatorial**, para o período de 12 (doze) meses. Conforme a **DIEx nº nº 706/ FuSEx/PMGuRBO/Cmdo Fron AC/4º BIS**, de **26 de julho de 2021**, que tem como empresa interessada a **OCS – LEON FÁBIO C DOS SANTOS**, inscrito no **CNPJ nº. 24.321.559/0001-19**, faz-se necessário a aquisição dos serviços supramencionados para atender às necessidades de serviço médico, hospitalar e ambulatorial na Sede do Batalhão e nos destacamentos dos municípios de Plácido de Castro, Epitaciolândia, Assis Brasil e Santa Rosa do Purus.

Os serviços a serem contratados não são prestados pelo Posto Médico da Guarnição de Rio Branco-AC, seja por falta de profissional competente da área, seja por falta de instalações com equipamentos adequados e específicos. Portanto, justifica-se o credenciamento para suprir as necessidades dos usuários do Fundo de Saúde do Exército.

O art. 50, inciso IV, alínea "e", da Lei nº 6.880/80 (Estatuto dos Militares) estabelece que "São direitos dos militares: e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários;"

De acordo com o Decreto nº 92.512, de 2 de abril da 1986, temos o que segue *in verbis:*

> *"Art. 2º. Os Ministérios Militares, através de seus órgãos competentes, poderão celebrar convênios ou contratos com entidades públicas, com pessoas jurídicas de direito privado ou com particulares, respectivamente, para:*
>
> *I – prestar assistência médico-hospitalar aos seus beneficiários nas localidades onde não existam organizações de saúde das Forças Armadas;*
> *II – complementar os serviços especializados de suas organizações militares de saúde;*
> *III – outros fins, a critério dos respectivos Ministérios."*

Conforme o que prevê o Art. 1º da Portaria nº 653 (IG 30-32), de 30 de agosto de 2005, *in verbis:*

"Art. 1º. São benefícios concedidos aos beneficiários do FUSEx:

I = assistência médico-hospitalar em OMS ou por intermédio de encaminhamento para OCS ou PSA, por solicitação de médico militar ou PSA credenciado, de acordo com IR específicas;"

Conforme o que prevê o Art. 35 da Portaria nº 878 (IG 30-16), de 28 de novembro de 2006, *in verbis:*

"Art. 35. O Exército, visando complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS, para prestação de assistência médico-hospitalar, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviços, respectivamente, para:

I = prestar assistência médico-hospitalar aos seus beneficiários nas localidades onde não existam OMS do Exército;
II = complementar os serviços especializados de suas OMS; e
III = outros fins, a critério do Comandante do Exército."

Por força do disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, em regra as contratações da Administração Pública são precedidas de licitação, na forma da Lei 8.666/93. Mas, em certos casos o procedimento licitatório é dispensado.

O art. 25, caput, da lei 8.666/93, estabelece que "É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (...)". O art. 26, parágrafo único II e III, da mesma Lei, determina que o processo de dispensa, de inexigibilidade ou retardamento, seja instruído, no que couber, com elementos relativos a "razão da escolha do fornecedor ou executante" e "justificativa do preço".

As inexigibilidades serão usadas quando houver inviabilidade de competição, nas quais os valores de referência são tabelados. As OCS/PSA são convidados, via Edital de Credenciamento, publicado no DOU e em jornal local, a se credenciarem junto à UG/FUSEx, sendo esse convite válido até 12 meses da data de publicação no DOU e na imprensa local. Aqui não se fala em disputa de preços e, portanto, não há o que licitar.

Por fim, a presente contratação por inexigibilidade de licitação é justificada em razão da inviabilidade de competição devido à ausência de exclusividade entre os credenciáveis, uma vez que, todos os particulares que atenderem ao chamado de credenciamento e preencherem os requisitos serão aproveitados pela Administração.

Rio Branco, AC, 15 de março de 2022.

FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES - Maj
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron ACRE / 4º BIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 09
SALC

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Conforme art. 7º, § 2º, III, art. 14, e o caput do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 e art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, declaro haver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes dos serviços a serem executadas pela Organização Civil de Saúde **LEON FÁBIO C DOS SANTOS**, inscrita no **CNPJ nº 24.321.559/0001-19**, no exercício financeiro em curso; que nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento; que será utilizado recurso próprio para a despesa; e que essa contratação não trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

UG/GESTAO FAVORECIDA: 160002/00001 - CMDO FRON ACRE/4ºBIS.
Fonte: 0100000000.
Programa de Trabalho: 088960 e 088962.
Elemento de Despesa: 339036 e 339039.
PI: D8SAFCTPRSA, D8SAFCTOCSA, D8SAECBPRSA e D8SAECBOCSA.
UG EMITENTE: 160505 - DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL - GESTOR.

UG/GESTAO FAVORECIDA: 167002/00001 - CMDO FRON ACRE/4ºBIS.
Fonte: 0100000000.
Programa de Trabalho: 089046 e 089047.
Elemento de Despesa: 339036 e 339039.
PI: D8SACIVOCSA, D8SAFUSOCSA e D8SAFUSINRE.
UG EMITENTE: 167505 - DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL - GESTOR

Rio Branco, AC, 15 de março de 2022.

FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES - Maj
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron ACRE / 4ª BIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

1ª CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 09
SALC

PROJETO BÁSICO

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2018

RELAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA O CMDO FRON ACRE/4º BIS

ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS

-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a prestação de serviços na área de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, pelo período de 12 (doze) meses para o Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva.

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, sediado em Rio Branco, AC, pretende adquirir os serviços na área de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, conforme os preceitos da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, com suas alterações, Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 = IG 12-02 (Instruções Gerais para Realização de Licitação no Ministério do Exército), subordinado às condições e exigências estabelecidas no respectivo Edital e seus Anexos, **para atender as necessidades contínuas de serviços de saúde dos usuários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED), Ex-Combatentes (Ex-Cmb) e Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército (PASS)** vinculados a esta Organização Militar.

2. OBJETO

2.1. Credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) com sede no Estado do Acre, com finalidade de conferir à Administração, a comprovação de que a empresa possui as condições necessárias, conforme os preceitos estabelecidos no Artigo 27 da Lei no 8.666/93, para o credenciamento por inexigibilidade de licitação objetivando a prestação de serviços na área de **assistência médica, hospitalar e ambulatorial** aos beneficiários:

2.1.1. do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), seus dependentes e pensionistas;

2.1.2. do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED);

2.1.3. Ex-Combatentes (Ex-Cmb) do Exército Brasileiro, seus dependentes e pensionistas; e

2.1.4. do sistema de Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército (PASS), seus dependentes e pensionistas, encaminhados pelo Posto Médico de Guarnição de Rio Branco.

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL. 10
ALC

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, por intermédio do FuSEx/Posto Médico da Guarnição de Rio Branco (FuSEx/P Med Gu RBO), no desempenho de sua atividade-fim, necessita credenciar Organizações Civis de Saúde (OCS) com a finalidade de atender usuários dos Sistemas SAMMED/FuSEx/PASS/Ex-Cmb em serviços de saúde não disponíveis, por ausência de profissionais de saúde ou equipamentos nas instalações do P Med Gu RBO, ou em situações em que houver saturação da capacidade de atendimento interno. Entre as áreas onde há necessidade de complementação. O credenciamento de prestadores de serviços de saúde em áreas diversas e com mais de um prestador em cada área se faz necessário, haja vista a necessidade permanente de atender demandas decorrentes do dia-a-dia como consultas, exames complementares para diagnósticos, bem como atender solicitações urgentes ou emergenciais.

3.2. A Guarnição de Rio Branco vem observando um crescente aumento no número de usuários do Sistema. Entretanto, o efetivo profissional do P Med Gu RBO é inferior à demanda crescente de atendimento médico, especificamente quanto aos especialistas da área da medicina. Nesse sentido, a formalização de credenciamentos possibilita a este Posto Médico suprir as demandas existentes, tanto de especialidades não disponíveis quanto aquelas em que o número de profissionais não consegue fazer frente ao atendimento da demanda (demanda reprimida).

3.3. Outro aspecto relevante diz respeito à economia e comodidade aos usuários, uma vez que a impossibilidade de contratação dessas OCS/PSA obrigaria o Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, por intermédio do P Med Gu RBO, a valer-se da cadeia de evacuação para o atendimento das necessidades. Tal medida, além dos transtornos de ordem pessoal, causaria gastos adicionais ao sistema e ao usuário (despesas com deslocamento e estadia), bem como, tornaria necessário a disponibilização de um aporte estrutural e de pessoal para o planejamento e execução dos deslocamentos.

3.4. O credenciamento é inexigível, fundamento no Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, em razão da impossibilidade de existir competição entre eventuais interessados, devido à padronização dos preços a serem pagos às Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), e a contratação ocorrer de forma indireta, ou seja, o beneficiário, quando encaminhado, poderá escolher a OCS/PSA que melhor lhe convier, dentre as organizações ou profissionais de saúde civis previamente credenciados, na especialidade indicada para o seu atendimento.

3.5. A Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, do Departamento Geral do Pessoal (DGP), que aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do FuSEx, fixa uma rotina a fim de proporcionar uma melhor dinâmica de trabalho para os órgãos de apoio e de execução do FuSEx, destacando a utilização de tabelas para remuneração dos serviços.

3.6. A Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, no seu Art. 72, faz a referência à utilização de tabelas, a saber:

> "Art. 72. Os atos indenizáveis realizados em OCS e PSA, em princípio, são os constantes dos contratos e convênios, estabelecidos com base em **tabelas autorizadas pelo DGP.**
>
> § 1º Para os atos indenizáveis não-constantes em contratos ou convênios, serão tomados em conta os valores negociados com a OCS ou com o PSA, pela UG-FuSEx, a qual deverá buscar a adoção de valores de despesa, em princípio, baseados nas **tabelas autorizadas pelo DGP.** (Grifo nosso).

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 14
VALO

4. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E VALORES

4.1. Os serviços serão prestados na cidade de Rio Branco - Acre.

4.2. Os serviços objeto deste credenciamento tem a finalidade de possibilitar atendimento médico na especialidade de diagnóstico, análise e pesquisas clínicas laboratoriais.

4.3. Os preços, objeto deste credenciamento, são:

4.3.1 Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2012, e o valor de UCO de R$ 13,57.

4.4. Os procedimentos eletivos necessitarão, obrigatoriamente, autorização prévia do setor de Auditoria de Contas Médicas do P Med Gu RBO, não havendo possibilidade de acréscimo de procedimentos e de materiais não previamente liberados pela contratante.

4.5. Os pacientes com indicação de tratamentos não disponibilizados nas dependências da contratada," serão encaminhados exclusivamente pelo contratante, para OCS ou PSA contratados pelo FuSEx, sendo vedado à OCS/PSA encaminhar para ela mesma. Devendo solicitar ao paciente retorno ao médico militar para que o mesmo verifique necessidade de encaminhamento.

5. DEFINIÇÃO DOS MÉTODOS

5.1. O Edital de Credenciamento deverá conter os aspectos sobre as condições para participação e habilitação do credenciamento.

6. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão de laboratório de anatomia patológica e citológica.

7. LOCAL DA EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão prestados aos beneficiários nas instalações dos credenciados, em localizações a serem especificadas nas propostas de credenciamento, excéto os casos em que o paciente estiver baixado nas instalações do P Med Gu RBO.

8. CUSTO ESTIMADO DOS SERVIÇOS

8.1. O custo foi estimado com base nos preços praticados no mercado de Rio Branco-AC, de acordo com as especificações dos serviços constantes neste projeto. No planejamento da contratação estima-se que no exercício financeiro de 2021, serão gastos aproximadamente com contratações desta OCS, um valor máximo global anual de **R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).** A estimativa desse valor foi baseada nos valores Encaminhados, Aúdiados e Executados, no Sistema de Registro dos Encaminhamentos (SIRE) nos últimos cinco anos, com acréscimo de 20% (vinte por cento) em virtude das atualizações anuais de valores.

8.2. Por tratar-se de prestação de serviços contínuos, de forma complementar e sem possibilidade de fixação de demanda, será estabelecido um valor estimativo para cada credenciamento, determinado com base em valores de credenciamentos de anos anteriores entre o Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva e prestadores de serviços de mesma área a ser credenciada.

8.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante consulta ao SIPEO = Sistema de Planejamento e Execução Orçamentária.

8.4. Baseado em informações do CADBEN, o P Med Gu RBO possui um público-alvo na ordem de 6.000 (seis mil) usuários, somente daqueles que estão vinculados ao Exército, tanto beneficiários do FuSEX, como Servidores Civis vinculados ao Exército, como também aos conscritos (Soldados do Efetivo Variável), que incorporam anualmente no

Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva, no 7º Batalhão de Engenharia de Construção e no 61º Batalhão de Infantaria de Selva (Cruzeiro do Sul - AC).

8.5. Por tratar-se de demanda estimativa, a Credenciada não poderá exigi-la como pagamento mínimo de serviços prestados.

8.6. Outro fator importante a ser considerado é a faixa etária dos usuários da Guarnição de Rio Branco. Por ser uma capital com uma densidade populacional inferior ao das grandes cidades brasileiras, a Cidade de Rio Branco é um forte atrativo àqueles militares que chegam ao final da carreira e decidem fixar residência na Capital Acreana. Neste sentido, a população a ser atendida, vem envelhecendo, aumentando gradativamente a procura por serviços de saúde e, consequentemente, os custos dos atendimentos.

8.7. Diante do exposto, o P Med Gu RBO, necessita contratar/credenciar profissionais e organizações civis de saúde, que disponham de serviços de saúde complementares para melhor atender à família militar.

8.8. Deve-se pautar, também, o fato de, atualmente, a medicina estar amparada na tecnologia, em que se baseiam os serviços de apoio em saúde, tais quais terapias e exames complementares. Verifica-se a necessidade de intervenções com utilização de determinados equipamentos ou técnicas que o Posto não dispõe, justificando-se a formalização de credenciamento que possibilite a disponibilização de equipamentos e técnicas em saúde, mais modernas e avançadas.

9. DEVERES DO CONTRATADO

9.1. São deveres do contratado(a):

9.1.1. Receber da CREDENCIANTE o pagamento pela prestação dos serviços, objeto deste Termo de Credenciamento, nos prazos e condições estabelecidas no mesmo;

9.1.2. Requerer a CREDENCIANTE a rescisão deste Termo de Credenciamento caso esta descumpra qualquer uma das cláusulas estabelecidas no mesmo ou venha a ocorrer, qualquer das situações previstas nos incisos XIV e XVII do art. 78, da Lei Nr 8.666/93;

9.1.3. Ter as cláusulas econômico-financeiras revistas no caso de modificação unilateral do Termo de Credenciamento;

9.1.4. Ser indenizada pelo que já tiver executado, no caso de revogação do Termo de Credenciamento.

9.1.5. Nos casos de rescisão unilateral do Termo de Credenciamento, será assegurado à CREDENCIADA, o contraditório e a ampla defesa, nos moldes do Art. 78, parágrafo único da Lei Nr 8.666/93.

10. DEVERES DA CONTRATANTE

10.1. São deveres do Cmdo Fron ACRE/ 4º BIS

10.1.1. Ter o serviço prestado, objeto deste Termo de Credenciamento, dentro dos prazos e nas demais condições estabelecidas no presente instrumento e em seus anexos;

10.1.2. Exigir da CREDENCIADA a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento;

10.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou procedimento executado em desacordo com o Termo de Credenciamento;

10.1.4. Retenção dos créditos decorrentes do Termo de Credenciamento até o limite dos prejuízos causados à Administração;

10.1.5. Anular o Termo de Credenciamento em caso de ilegalidade, de ofício ou

por provocação de terceiros;

10.1.6. Modificar unilateralmente o Termo de Credenciamento para melhor adequá-lo às finalidades de interesse público;

10.1.7. Rescindir, unilateralmente, o Termo de Credenciamento nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei Nr 8.666/93;



11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pela inexecução parcial do Termo de Credenciamento, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa e a seu critério, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções, além das penalidades previstas na Lei Nr 8.666/93, as seguintes sanções:

11.1.1. Advertência, devidamente anotada nos registros cadastrais de ocorrência do Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;

11.1.2. Multa de 1% (um por cento) sobre a média dos 03 (três) últimos meses do faturamento da CREDENCIADA, nos casos de recusa de atendimento aos pacientes citados na Cláusula Décima Primeira e nos casos de atraso na entrega de exames, salvo por motivo de força maior devidamente justificado. A CREDENCIADA será notificada para recolher no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ou, a critério do Comandante do CREDENCIANTE, tais valores de multas, os quais poderão ser descontados nos pagamentos devidos à CREDENCIADA. A multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Credenciamento e/ou aplique outras sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Nr 8.666/93.

11.2. Rescisão do contrato, conforme estabelecido nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Nr 8.666/93.

11.3. A recusa injusta da CREDENCIADA em atender o paciente encaminhado regularmente pelo CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento parcial da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aludidas no artigo 87 da Lei Nr 8.666/93.

11.4. A CREDENCIADA será considerada inadimplente, independentemente de interpelação judicial e mediante comunicação da CREDENCIANTE, entre outras, nas seguintes hipóteses:

11.5.1. Inobservância das recomendações técnicas ou administrativas dadas pela CREDENCIANTE;

11.5.2. Atraso na entrega de resultado de exames por mais de 30 (trinta) dias consecutivos sem justificativa aceita pelo CREDENCIANTE;

11.5.3. Interrupção dos serviços por mais de 05 (cinco) dias consecutivos, sem justificativa, ou 10 (dez) dias não consecutivos, sem justificativa aceita pela CREDENCIANTE e devidamente comprovada;

11.5.4. Atraso de 07 (sete) dias no atendimento das determinações da CREDENCIANTE, em caso de reincidência;

11.5.5. Descumprimento de quaisquer outras Cláusulas ou condições deste Termo de Credenciamento, que venha a prejudicar a execução do mesmo.

11.5.6. Em caso de rescisão por inadimplemento, ficará a CREDENCIADA obrigada ao pagamento de multa equivalente a 1,0% (um por cento) sobre a média dos 03 (três) últimos meses do faturamento da CREDENCIADA, independente do pagamento de multas moratórias eventualmente já efetuadas ou descontadas.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

12.1.1. A execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por um, ou mais, representante da Administração do Comando de Fronteira Acre/ 4º Batalhão de Infantaria de Selva, designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

12.1.2. O Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva designará em Boletim Interno um Fiscal de Contrato (Credenciamento) no momento da assinatura do mesmo, nos termos do Artigo 67, da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

Rio Branco, AC, 26 de julho de 2021.

MARIO CESAR FURTADO JORIS – Ten Cel
Chefe do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o Projeto Básico de acordo com o Art. 7º, §2º, I da Lei no 8666/93, pois se faz necessário a aquisição dos serviços supramencionados acima para atender às necessidades de saúde da Sede do Batalhão, dos Destacamentos dos Municípios de Plácido de Castro, Epitaciolândia, Assis Brasil e Santa Rosa do Purus. Os serviços a serem contratados não são prestados pelo Posto Médico da Guarnição de Rio Branco/AC, seja por falta de profissional especialista, seja por falta de instalações com equipamentos adequados e específicos. Portanto, justifica-se a realização de credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS), a fim de suprir as necessidades dos usuários beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (FuSEx), do Sistema de Atendimento Médico aos Militares do Exército e seus Dependentes (SAMMED) e Ex-Combatentes (Ex-Cmb) seus dependentes e pensionistas e dos servidores civis beneficiários da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército (PASS), em relação à prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica, laboratorial, de imagem e de reabilitação. A assistência médico-hospitalar é um direito do militar conforme o Art. 50, inciso IV, alínea e), da Lei no 6.880/80 (Estatuto dos Militares).

Rio Branco, AC, 26 de julho de 2021.

FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Major
Ordenador de Despesas Cmdo Fron ACRE/4º BIS

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 15
SALO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

DECLARAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS

Declaro que a contratação de serviços médicos, ambulatoriais e hospitalares visa atender as necessidades dos usuários do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco e são consideradas de natureza contínua. Tal fato, pode ser observado nos Relatórios de Guias Auditadas, do Sistema de Registro de Encaminhamentos dos últimos três anos desta UG-FuSEx.

Rio Branco, 26 de julho de 2021.

Cap Izabel Alima Sarquis
IDT-030967985-5/MD
Médica-CRM/AC 1928

IZABEL ÁLIMA TIGUEIREDO SARQUIS - Capitão
Chefe da Seção FUSEx/Posto Médico de Guarnição de Rio Branco

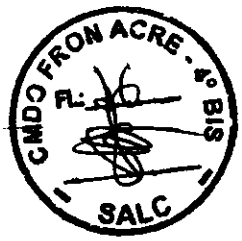

SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DGP

CONSULTA CPF/CNPJ - GERENCIAL

Nome: DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE

CNPJ: 09599285000101

Executante	Mapa	Posto	Nome	CNPJ	Data	Di/Aut	AjC/ApAdm	Pas	Bag	Mob	Total
Cmdo Fron Acre/4º BIS	248		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	13/09/2016		88,12				88,12
Cmdo Fron Acre/4º BIS	118		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	21/07/2016		27,45				27,45
Cmdo Fron Acre/4º BIS	2		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	25/01/2016		2.354,77				2.354,77
Cmdo Fron Acre/4º BIS	16		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	01/03/2016		1.324,78				1.324,78
Cmdo Fron Acre/4º BIS	44		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	04/04/2016		1.944,60				1.944,60
Cmdo Fron Acre/4º BIS	54		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	02/05/2016		1.609,15				1.609,15
Cmdo Fron Acre/4º BIS	81		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	01/06/2016		3.708,33				3.708,33
Cmdo Fron Acre/4º BIS	105		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	04/07/2016		3.444,85				3.444,85
Cmdo Fron Acre/4º BIS	149		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	01/08/2016		1.993,05				1.993,05
Cmdo Fron Acre/4º BIS	235		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	05/09/2016		3.027,83				3.027,83
Cmdo Fron Acre/4º BIS	272		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	03/10/2016		2.339,53				2.339,53
Cmdo Fron Acre/4º BIS	326		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	07/11/2016		1.808,20				1.808,20
Cmdo Fron Acre/4º BIS	425		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	21/12/2016		3.175,08				3.175,08
Cmdo Fron Acre/4º BIS	79		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	30/05/2016		1.500,00				1.500,00
Cmdo Fron Acre/4º BIS	219		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	22/08/2016		700,00				700,00
Cmdo Fron Acre/4º BIS	420		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	07/12/2016		1.500,00				1.500,00
Cmdo Fron Acre/4º BIS	428		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	28/12/2016		216,00				216,00
Cmdo Fron Acre/4º BIS	30		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	02/03/2016		27,45				27,45
Cmdo Fron Acre/4º BIS	47		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	05/04/2016		115,57				115,57
Cmdo Fron Acre/4º BIS	55		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	03/05/2016		115,57				115,57
Cmdo Fron Acre/4º BIS	153		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	03/08/2016		258,59				258,59
Cmdo Fron Acre/4º BIS	238		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	06/09/2016		27,45				27,45
Cmdo Fron Acre/4º BIS	273		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	04/10/2016		54,90				54,90
Cmdo Fron Acre/4º BIS	312		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	01/11/2016		54,90				54,90
Cmdo Fron Acre/4º BIS	280		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	06/10/2016		27,45				27,45

Bag: ,00	Auto: ,00	Psg: ,00	AjC: ,00	Diária: ,00	ApAdm: 31.443,62	Mob: ,00	Total: 31.443,62

Retornar

CMDO FRON ACRE - 4º BIS - SALC Fl.: 17

SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DGP

CONSULTA CPF/CNPJ - GERENCIAL

Nome: DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE CNPJ: 09599285000101

Executante	Etapa	Posto	Nome	CNPJ	Data	Pl/Auto	AjC/ApAdm	Psg	Diária	Moto	Total
Cmdo Fron Acre/4º BIS	7		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	03/02/2017		88,12				88,12
Cmdo Fron Acre/4º BIS	22		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	03/03/2017		316,76				316,76
Cmdo Fron Acre/4º BIS	253		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	14/09/2017		29,50				29,50
Cmdo Fron Acre/4º BIS	218		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	14/08/2017		29,50				29,50
Cmdo Fron Acre/4º BIS	2		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	31/01/2017		2.542,11				2.542,11
Cmdo Fron Acre/4º BIS	15		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	06/03/2017		5.411,71				5.411,71
Cmdo Fron Acre/4º BIS	50		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	17/04/2017		4.626,03				4.626,03
Cmdo Fron Acre/4º BIS	68		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	08/05/2017		5.134,58				5.134,58
Cmdo Fron Acre/4º BIS	188		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	20/07/2017		4.879,54				4.879,54
Cmdo Fron Acre/4º BIS	241		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	05/09/2017		3.114,95				3.114,95
Cmdo Fron Acre/4º BIS	266		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	04/10/2017		3.489,02				3.489,02
Cmdo Fron Acre/4º BIS	5		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	02/02/2017		538,89				538,89
Cmdo Fron Acre/4º BIS	53		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	10/04/2017		375,96				375,96
Cmdo Fron Acre/4º BIS	69		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	09/05/2017		328,48				328,48
Cmdo Fron Acre/4º BIS	123		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	12/06/2017		59,00				59,00
Cmdo Fron Acre/4º BIS	210		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	07/08/2017		99,66				99,66
Cmdo Fron Acre/4º BIS	245		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	11/09/2017		1.528,58				1.528,58
Cmdo Fron Acre/4º BIS	26		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	10/03/2017		68,99				68,99
Bai: ,00	Auto: ,00	Psg: ,00	AjC: ,00	Diária: ,00	ApAdm: 32.661,38	Moto: ,00	Total: 32.661,38				

Retornar

SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DGP

COMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 18
SALC

CONSULTA CPF/CNPJ - GERENCIAL

Nome: **DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE** CNPJ: **09599285000101**

Executante	Mapa	Posto	Nome	CNPJ	Data	Auto	AjAdm	Bag	Psg	Diária	Moto	Total
Cmdo Fron Acre/4º BIS	53		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	14/05/2018		111,30					111,30
Cmdo Fron Acre/4º BIS	171		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	06/07/2018		272,84					272,84
Cmdo Fron Acre/4º BIS	203		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	06/08/2018		207,35					207,35
Cmdo Fron Acre/4º BIS	232		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	05/09/2018		144,25					144,25
Cmdo Fron Acre/4º BIS	265		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	02/10/2018		144,25					144,25
Cmdo Fron Acre/4º BIS	338		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	12/11/2018		626,01					626,01
Cmdo Fron Acre/4º BIS	356		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	10/12/2018		288,50					288,50
Cmdo Fron Acre/4º BIS	4		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	24/01/2018		7.575,91					7.575,91
Cmdo Fron Acre/4º BIS	10		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	01/03/2018		2.002,28					2.002,28
Cmdo Fron Acre/4º BIS	22		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	02/04/2018		3.654,00					3.654,00
Cmdo Fron Acre/4º BIS	49		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	11/05/2018		8.488,20					8.488,20
Cmdo Fron Acre/4º BIS	174		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	09/07/2018		4.803,14					4.803,14
Cmdo Fron Acre/4º BIS	205		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	10/08/2018		3.473,69					3.473,69
Cmdo Fron Acre/4º BIS	235		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	13/09/2018		3.511,13					3.511,13
Cmdo Fron Acre/4º BIS	312		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	22/10/2018		20.140,38					20.140,38
Cmdo Fron Acre/4º BIS	358		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	17/12/2018		8.029,41					8.029,41
Cmdo Fron Acre/4º BIS	138		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	18/06/2018		246,00					246,00
Cmdo Fron Acre/4º BIS	3		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	23/01/2018		593,41					593,41
Cmdo Fron Acre/4º BIS	50		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	14/05/2018		183,30					183,30
Cmdo Fron Acre/4º BIS	165		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	03/07/2018		36,00					36,00
Cmdo Fron Acre/4º BIS	202		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	01/08/2018		72,00					72,00
Cmdo Fron Acre/4º BIS	234		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	11/09/2018		507,39					507,39
Cmdo Fron Acre/4º BIS	357		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	11/12/2018		353,99					353,99
Cmdo Fron Acre/4º BIS	266		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	02/10/2018		65,49					65,49
Cmdo Fron Acre/4º BIS	339		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	12/11/2018		530,37					530,37
Cmdo Fron Acre/4º BIS	355		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	10/12/2018		176,79					176,79
Bag: ,00	Auto: ,00		Psg: ,00	AjC: ,00	Diária: ,00		ApAdm: 66.237,38				Moto: ,00	Total: 66.237,38

Retornar

SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DGP



CONSULTA CPF/CNPJ - GERENCIAL

Nome: DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE

CNPJ: 09599285000101

Executante	Mapa	Posto	Nome	CNPJ	Data	OM/Auto	AjC/ApAdm	Psg	Bag	Moto	Total
Cmdo Fron Acre/4º BIS	8		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	04/02/2019		144,25				144,25
Cmdo Fron Acre/4º BIS	210		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	18/07/2019		222,60				222,60
Cmdo Fron Acre/4º BIS	88559		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	21/08/2019		333,90				333,90
Cmdo Fron Acre/4º BIS	2		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	09/01/2019		10.828,42				10.828,42
Cmdo Fron Acre/4º BIS	18		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	21/03/2019		9.945,64				9.945,64
Cmdo Fron Acre/4º BIS	131		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	06/05/2019		6.965,94				6.965,94
Cmdo Fron Acre/4º BIS	140		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	03/06/2019		5.489,80				5.489,80
Cmdo Fron Acre/4º BIS	201		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	18/06/2019		3.834,66				3.834,66
Cmdo Fron Acre/4º BIS	208		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	18/07/2019		3.436,60				3.436,60
Cmdo Fron Acre/4º BIS	88564		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	03/09/2019		5.569,60				5.569,60
Cmdo Fron Acre/4º BIS	88567		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	18/09/2019		5.055,37				5.055,37
Cmdo Fron Acre/4º BIS	88575		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	16/10/2019		6.547,45				6.547,45
Cmdo Fron Acre/4º BIS	88582		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	20/11/2019		5.292,30				5.292,30
Cmdo Fron Acre/4º BIS	88586		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	02/12/2019		3.248,68				3.248,68
Cmdo Fron Acre/4º BIS	7		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	01/02/2019		1.500,00				1.500,00
Cmdo Fron Acre/4º BIS	3		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	14/01/2019		530,78				530,78
Cmdo Fron Acre/4º BIS	19		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	21/03/2019		275,23				275,23
Cmdo Fron Acre/4º BIS	141		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	04/06/2019		36,00				36,00
Cmdo Fron Acre/4º BIS	202		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	18/06/2019		144,00				144,00
Cmdo Fron Acre/4º BIS	209		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	18/07/2019		323,06				323,06
Cmdo Fron Acre/4º BIS	88558		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	20/08/2019		176,79				176,79
Cmdo Fron Acre/4º BIS	88568		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	18/09/2019		914,51				914,51
Cmdo Fron Acre/4º BIS	88578		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	04/11/2019		753,38				753,38
Cmdo Fron Acre/4º BIS	88583		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	20/11/2019		130,98				130,98
Cmdo Fron Acre/4º BIS	142		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	04/06/2019		176,79				176,79
Cmdo Fron Acre/4º BIS	211		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	18/07/2019		36,00				36,00
Cmdo Fron Acre/4º BIS	204		DNA - DIAGNÓSTICOS ANATOPATOLÓGICOS ACRE	09599285000101	01/07/2019		65,49				65,49
Bag: ,00	Auto: ,00	Psg: ,00	AjC: ,00	Diária: ,00	ApAdm: 71.978,22		Moto: ,00	Total: 71.978,22			

Retornar

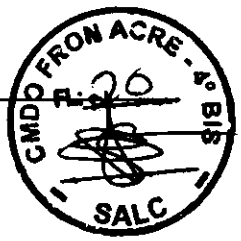

SISTEMA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DGP

CONSULTA CPF/CNPJ - GERENCIAL

Nome: DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA CNPJ: 31557581000190

Executante	Mapa	Posto	Nome	CNPJ	Data	DI/Auto	AjC/ApAdm	Psg	Bag	Moto	Total
Cmdo Fron Acre/4º BIS	321		DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA	31557581000190	28/09/2020		2.420,16				2.420,16
Cmdo Fron Acre/4º BIS	330		DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA	31557581000190	20/10/2020		5.322,82				5.322,82
Cmdo Fron Acre/4º BIS	409		DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA	31557581000190	02/12/2020		5.620,27				5.620,27
Cmdo Fron Acre/4º BIS	418		DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA	31557581000190	15/12/2020		3.417,77				3.417,77
61º BIS	112		DNA MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA	31557581000190	30/07/2020		180,00				180,00
Cmdo Fron Acre/4º BIS	331		DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA	31557581000190	20/10/2020		65,49				65,49
Cmdo Fron Acre/4º BIS	419		DNA MEDICINA DIAGNÓSTICA LTDA	31557581000190	15/12/2020		111,30				111,30

Bag: ,00	Auto: ,00	Psg: ,00	AjC: ,00	Diária: ,00	ApAdm: 17.137,81	Moto: ,00	Total: 17.137,81

Retornar

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL. 21
SALC

ANEXO J

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

CARTA-PROPOSTA

Razão Social: LAC LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DO ACRE	CNPJ: 84.321.959/0001-19
Endereço: RUA GUIOMAR SANTOS Nº 338 TERREO SALA 01 BAIRRO: BOSQUE CEP: 69.900-724	Telefone/fax: (68) 3222-7927
Área de Atuação: Serviço de Diagnostico por Anatomia patologica e ou citopatolia	Especialidade: Patologia e ou Citopatologia
Representante Legal: LEON FÁBIO CAMPOS DOS SANTOS	CPF: [redacted]

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva a respectiva habilitação para contratação, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Convocação nº 01/2018 da Comissão Especial de Credenciamento (CEC), e em seus anexos, inclusive com os valores e instruções constantes na Lista Referencial de Procedimentos Médico-hospitalares e Ambulatoriais do SAMMED/FuSEx do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco para credenciamentos, republicados no DOU nr 58, Seção 3, Pag 14, de 26/03/2021. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico:	
Nome	**Nr Registro Conselho**
LEON FÁBIO CAMPOS DOS SANTOS	315/AC

2) Relação de Especialidades:
a) ANATOMIA PATOLOGICA E OU CITOPATOLOGIA

3) Relação de Serviços: (Obs.: esta relação pode ser colocada de forma anexa à carta proposta)		
Código CBHPM	**Descrição do Procedimento**	**Valor (R$)**
	ANEXO*	

4) Relação de Equipamentos Técnicos:
Em anexo

5) Dias e Horários de Atendimento:
Segunda a sexta feira das 07:00 ás 18:00hs

6) Dados Bancários:		
Banco: 001 BANCO DO BRASIL	**Agência: 0071**	**Conta-Corrente: 110251-6**

1º CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL. 22
SALC

7) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

Laboratorio.lac15@gmail.com

8) Telefones para:
Diretoria: (68) 99985-1824 (Dr. Léon Fábio)
Recebimento de informações contratuais: (68) 99911-8992
Recebimento de informações técnicas/pagamento/encaminhamento/procedimentos: (68) 3222-7927 / (68) 3223-3038
Atendimento ao cliente por setor: (68) 3222-7927 / (68) 3223-3038
Marcação: (68) 3222-7927 / (68) 3223-3038

As documentações inerentes à habilitação encontram-se anexadas rigorosamente na seguinte ordem:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	
1.1	Carta Proposta devidamente preenchida
1.2	Cédula de identidade do(s) representante(s) legal (is).
1.3	Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual.
1.4	Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrada no Órgão competente, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, se for o caso, procurações que outorguem poderes a terceiros.
1.5	Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
1.6	Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

2. REGULARIDADE FISCAL	
2.1	Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) para as firmas individuais.
2.2	Certidão Conjunta quanto à Dívida Ativa da União e Receita Federal - poderá constar no SICAF.
2.3	Certidão Negativa de Débito INSS (prova de regularidade relativa à seguridade social) - poderá constar no SICAF.
2.4	Certidão de Regularidade Fiscal (prova de regularidade relativa ao FGTS) - poderá constar no SICAF.
2.5	Certidão Negativa de Débito Trabalhistâ - poderá constar no SICAF - poderá constar no SICAF.
2.6	Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Estadual - poderá constar no SICAF
2.7	Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal - poderá constar no SICAF.

3. DECLARAÇÃO	
3.1	Declaração nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal
3.2	Declaração de Concordância com as Condições da Edital
3.2	Declaração de Sustentabilidade Ambiental

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	
4.1	Registro ou inscrição da entidade ou prestador de serviço no Conselho de Classe respectivo.
4.2	Atestado de capacidade técnica (Carta Referência) emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o interessado prestou, a contento, serviço pertinente e compatível em características com o objeto deste Edital de Credenciamento.
4.3	Diploma de Graduação.
4.4	O responsável técnico deverá comprovar experiência na área pretendida, mediante apresentação da declaração de Responsabilidade Técnica perante o Conselho de Classe Profissional.
4.5	Alvará de localização de funcionamento válido.
4.6	Alvará de autorização sanitária válido.
4.7	4.7.1. Alvará de autorização e/ou Alvará de localização de funcionamento vencido(s): 4.7.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da

	autoridade de vigilância sanitária. **4.7.2.** Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias): **4.7.2.1.** Documento a ser apresentado alvará de autorização sanitária válido. **4.7.3.** Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa: **4.7.3.1.** Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária. **4.7.4.** Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial: **4.7.4.1.** Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

I CMDO FRON ACRE - 4º BIS I FL: 03 I SALC I

Rio Branco-AC, 01 de junho de 2021.

Leon Fábio Campos dos Santos
CRM 315-AC RQE Patologia nº 52
CPF: [redacted]

LAC
LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DO ACRE

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 24
SALC

ANEXO I – CARTA PROPOSTA
LAC LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DO ACRE
RELAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

a) Procedimentos

40601110	Procedimento diagnóstico em biópsia simples "imprint" e "cellblock	R$ 79,40
40601129	Procedimento diagnóstico citopatológico oncótico de líquidos e raspados cutâneos	R$ 79,40
40601137	Procedimento diagnóstico em citopatologia cérvico-vaginal oncótica	R$ 39,70
40601145	Procedimento diagnóstico em citologia hormonal seriado	R$ 58,94
40601153	Procedimento diagnóstico em revisão de lâminas ou cortes histológicos seriados	R$ 249,84
40601161	Procedimento diagnóstico em citologia hormonal isolada	R$ 24,73
40601170	Procedimento diagnóstico em painel de imunoistoquímica (duas a cinco reações)	R$ 602,65
40601188	Procedimento diagnóstico em reação imunoistoquímica isolada	R$ 319,96
40601196	Procedimento diagnóstico em fragmentos múltiplos de biópsias de mesmo órgão ou topografia, acondicionados em um mesmo frasco	R$ 170,74
40601200	Procedimento diagnóstico em peça anatômica ou cirúrgica simples	R$ 132,74
40601218	Procedimento diagnóstico em peça cirúrgica ou anatômica complexa	R$ 170,74

40601226	Procedimento diagnóstico em grupos de linfonodos, estruturas vizinhas e margens de peças anatômicas simples ou complexas (por margem) - máximo de três margens	R$ 79,40
40601234	Procedimento diagnóstico em amputação de membros - sem causa oncológica	R$ 150,28
40601242	Procedimento diagnóstico em amputação de membros - causa oncológica	R$ 307,79
40601250	Procedimento diagnóstico em lâminas de PAAF até 5	R$ 79,40
40601269	Coloração especial por coloração	R$ 39,70
40601277	Procedimento diagnóstico em imunofluorescência	R$ 602,65
40601293	Procedimento diagnóstico por captura híbrida	R$ 279,45
40601323	Procedimento diagnóstico citopatológico em meio líquido	R$ 59,56

Leon Fábio Campos dos Santos
CRM 315-AC RQE Patologia nº 52
CPF: [redacted]

C

LAC
LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DO ACRE

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 26
SALC

LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DO ACRE

RELAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS
CELL PRESERV – SISTEMA DE CITOLOGIA EM BASE LIQUIDA
DISPENSADOR DE PARAFINA
PLACA REFRIGERADA
PLACA AQUECIDA DIGITAL
MICROTOMO ROTATIVA DE PARAFINA
BANHO HISTOLÓGICO
CENTRÍFUCA CITOLÓGICA
BALANÇAS DIGITAIS
ARQUIVO PARA LÂMINAS
ESTUFA
FRIGOBAR

LEON FÁBIO CAMPOS DOS SANTOS
ANÁTOMO – PATOLOGISTA
CRM/AC – 315
CPF: [redacted]

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 27
SALC



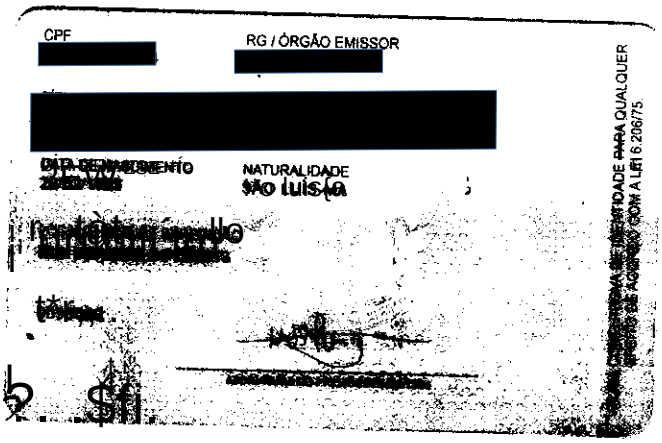
CPF
RG / ÓRGÃO EMISSOR
NATURALIDADE
São Luís/MA

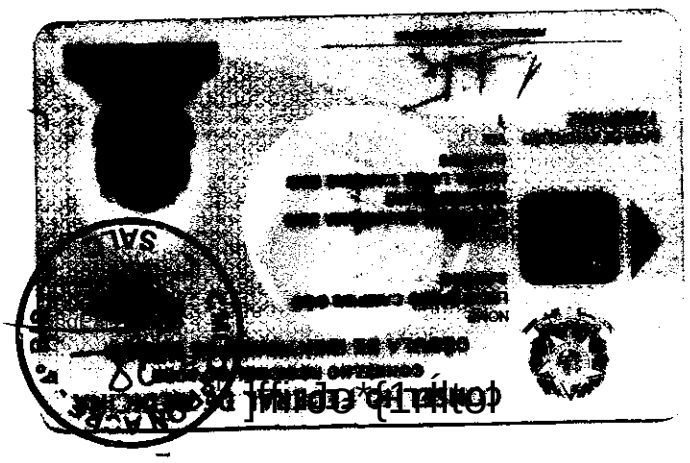

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

1º CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 29
SALC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEON FABIO CAMPOS DOS SANTOS
CPF [redacted]

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:35:18 do dia 07/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 03/01/2022.
Código de controle da certidão: **7A10.35C7.09BD.46CC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 30
SALC

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **LEON FABIO CAMPOS DOS SANTOS**

CPF/CNPJ: [redacted]

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 10:03:27 do dia 23/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5

Código de controle da certidão: IAMO230721100327

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 27.645.543/0001-04

LIMPAR



Data de consulta: 23/07/2021 10:33:28

Data da última atualização: 22/07/2021 18:00:03

NOME	CPF OU CNPJ DO SANCIONADO	RAZÃO SOCIAL	CADASTRO	ÓRGÃO SANCIONADOR	TIPO DE SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE

Nenhum registro encontrado

COMARCA DE RIO BRANCO - ACRE - 4º BIS
FL.: 32
SALC

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (23/07/2021 às 10:02) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº [redacted].

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 60FA.BDFC.651C.4372 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

MUNICÍPIO DE FRONTEIRA - ACRE - 4º BIMESTRE
FL: 33
Tesouraria/Contabilidade

Data e hora da consulta: 23/07/2021 18:09:53
Usuário: 77778863200

Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: [redacted]	**Título:** Credor/Devedor não existente no Siafi	**Situação:** Adimplente	**Total de Registros:** 0 **Há até 30 dias:** **Há mais de 30 dias:**

Código	Credor	Data/Hora da Inclusão

* *Registros incluídos há até 30 dias.*

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado da Fazenda do Acre

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

CMDO FRON ACRE - 4º BIS - FL: 34 - SALC

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
12100119573	2135	

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Acre

Nome: LEON FABIO C DOS SANTOS - ME
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

AC12019000065548

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

RIO BRANCO
Local

16 Julho 2019
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:
Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR ☒ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☒ NÃO ☐ SIM

☒ NÃO ☐ SIM

Processo em Órgão À decisão

__/__/____
Data

_____
Responsável

☒ NÃO __/__/____ Data _____ Responsável

☒ NÃO __/__/____ Data _____ Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

__/__/____ Data _____ Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
☐ Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐	☐	☐	☐

__/__/____ Data

_____ Vogal

_____ Vogal

_____ Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1030986 em 17/07/2019 da Empresa LEON FABIO C. DOS SANTOS - ME, Nire 12100119573 e protocolo 190144615 - 16/07/2019. Autenticação: 11A0152Z02EH1FAAA6D9EBFD1F91BD021EA. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno - Secretária Geral. Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19014.461-5 e o código de segurança QUX6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2019 por Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno - Secretária Geral

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Acre
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Acre
Junta Comercial do Estado do Acre

1º CMDO FRON ACRE - 4º BIS - FL: 85 - SALC

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa LEON FABIO C. DOS SANTOS - ME, de nirê 1210011957-3 e protocolado sob o número 1030986 em 16/07/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1030986, em 17/07/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador DUANNE CAROL MENEZES BUSTAMANTE.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária Geral, ANTÔNIA MARIA SOUZA DE ALENCAR DAMASCENO. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (http://integrar.ac.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	LEON FABIO CAMPOS DOS SANTOS

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	LEON FABIO CAMPOS DOS SANTOS

Rio Branco, quarta-feira, 17 de julho de 2019

Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno: 19664990272

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1030986 em 17/07/2019 da Empresa LEON FABIO C. DOS SANTOS - ME. Nire 1210011957-3 e protocolo 19014481-5 - 16/07/2019. Autenticação: 1110363F7762E1FAAA6D9EBFD1F91B00212EA. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno - Secretária Geral.
Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/014.481-5 e o código de segurança OUX6 Esta cópia

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

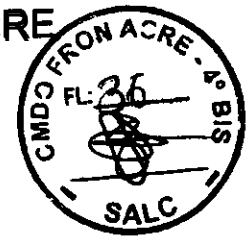

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	DUANNE CAROL MENEZES BUSTAMANTE
[redacted]	ANTONIA MARIA SOUZA DE ALENCAR DAMASCENO

Rio Branco, quarta-feira, 17 de julho de 2019

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1030986 em 17/07/2019 da Empresa LEON FABIO C. DOS SANTOS - ME, Nire 1210011957-8 e protocolo 190144815 - 17/07/2019. Autenticação: 47FA0B2F7A7A0ZF2DEEAAN59HBFS1591BD9212EA. Antonia Maria Souza de Alencar Damasceno - Secretária-Geral.
Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe o protocolo 190144815 e o código de segurança OUX6 Este cópia não substitui o DBE.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

FL: 82

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/014.481-5	AC1201900006548	16/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	LEON FABIO CAMPOS DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado do Acre

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1030986 em 17/07/2019 da Empresa LEON FABIO C. DOS SANTOS - ME, Nire 12100119573 e protocolo 190144815 - 16/07/2019. Autenticação 47FA0B77621F4A0EBBD1F9150021254. Antonia Maria Damasceno Secretária Geral.
Para validar este documento, acesse http://www.jucesc.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/014.481-5 e o código de segurança OUXG Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2019 por Antonia Maria Damasceno Secretária Geral.

Junta Comercial do Estado do Acre

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO ACRE

Registro Digital

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 28
SALC

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/014.481-5	AC1201900006548	16/07/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
[redacted]	LEON FABIO CAMPOS DOS SANTOS

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1000004 em 17/07/2019 da Empresa LEON FABIO C. DOS SANTOS - ME, Nire 12100110573 e protocolo 190144815 - 16/07/2019. Autenticação: 47FA363F7762E1FAAA6D9EBFD1F918D02121EA. Antônia Maria Souza de Alencar Damasceno - Secretária Geral.
Para validar este documento, acesse http://www.juntacomercial.ac.gov.br e informe nº do protocolo 19/014.481-5 e o código de segurança OUX6 Esta cópia

Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1/1

FOLHA FL: 29

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE
12100011957-3

NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)
LEON FABIO CAMPOS DOS SANTOS

NACIONALIDADE
BRASILEIRA

ESTADO CIVIL
CASADO

SEXO
M [X] F [ ]

REGIME DE BENS (se casado)
COMUNHAO PARCIAL

FILIAÇÃO
LEONIDAS [redacted]

(mãe)
MARIA [redacted] SANTOS

NASCIDO EM (data de nascimento)
22/02/1963

IDENTIDADE (número)
[redacted]

Órgão Emissor
SSPMA

UF
AC

[redacted]

EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)

EMAIL

DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.)
RUA PESSEGO

NÚMERO
26

COMPLEMENTO

BAIRRO / DISTRITO
MORADA DO SOL

CEP
69901067

MUNICÍPIO
RIO BRANCO

UF
AC

Declaro que a atividade se

[ ] ENQUADRA
[ ] NÃO SE ENQUADRA

Porte

[X] MICROEMPRESA - ME
[ ] EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006

Declaro, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária, não possuir outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do Estado do Acre:

ATO	DESCRIÇÃO DO ATO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
002	ALTERACAO	2244	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
2247	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL	2211	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO

NOME EMPRESARIAL
LEON FABIO C. DOS SANTOS - ME

NÚMERO
338

LOGRADOURO (rua, av, etc.)
RUA GUIOMARD SANTOS

COMPLEMENTO
TERREO SALA 01

BAIRRO / DISTRITO
BOSQUE

CEP
69900724

MUNICÍPIO
RIO BRANCO

UF
AC

PAÍS
BRASIL

CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL)
LABORATORIO.LAC15@GMAIL.COM

VALOR DO CAPITAL - R$
50.000,00

VALOR DO CAPITAL (por extenso)
CINQUENTA MIL REAIS

CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE)

Atividade principal
8640201

Atividades secundárias
4773300
4771701
8640202
8690999

DESCRIÇÃO DO OBJETO
LABORATORIOS DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOLOGICA LABORATÓRIOS CLINICOS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MEDICOS E ORTOPEDICOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS SEM MANIPULACAO DE FORMULAS

DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES
02/07/1993

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ
84321959000119

TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF
NIRE anterior

UF

ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) (campo de preenchimento facultativo)

DATA DA ASSINATURA
02/07/2019

ASSINATURA DO EMPRESÁRIO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

____/____/____

AUTENTICAÇÃO

AUTENTICAÇÃO DIGITAL, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO § 3º, DO ART. 4º DA IN-DREI 03/2013, EVIDENCIADA EM RODAPÉ. APÓS A APROVAÇÃO DO ATO

MÓDULO INTEGRADOR: AC20190000054B

AC32997284

Junta Comercial do Estado do Acre
Certifico registro sob o nº 1030986 em 17/07/2019 da Empresa LEON FABIO C. DOS SANTOS - ME, Nire 12100119579 e protocolo 19014481-5 - 17/07/2019 - Antônia Maria Souza de Alencar Damascene - Secretária Geral.
Para validar este documento, acesse http://www.juceac.ac.gov.br e informe o nº do protocolo 19014481-5 e o código de segurança OUX6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 17/07/2019 por Antônia Maria Souza de Alencar Damascene - Secretária Geral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
84.321.959/0001-19 MATRIZ		07/07/1993

NOME EMPRESARIAL
LEON FABIO C DOS SANTOS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
LAC-LAB. DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA DO ACRE	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas
47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
86.40-2-02 - Laboratórios clínicos
86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R GUIOMARD SANTOS	338	TERREO SALA 01

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
69.900-724	BOSQUE	RIO BRANCO	AC

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
LABORATORIO.LAC15@GMAIL.COM	(68) 3222-7927

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 11/06/2021 às 11:50:25 (data e hora de Brasília).

I CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 40
SALC

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 84321259/0001-19 DUNS®: 913991761
Razão Social: LEON FÁBIO C DOS SANTOS
Nome Fantasia: LAB. DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA DO ACRE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/07/2022
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento
II - Habilitação Jurídica
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	14/08/2021
FGTS	Validade:	16/08/2021
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	01/01/2022

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	08/07/2021
Receita Municipal	Validade:	10/08/2021

V - Qualificação Técnica

CPF: [redacted] Nome: AMIRALDO VITOR DE MENDONCA
Ass: _____

Voltar | Imprimir

1º CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 42
SALC

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: [redacted]
Razão Social: LEON FABIO C DOS SANTOS
Endereço: RUA GUIOMARD SANTOS 338 / BOSQUE / RIO BRANCO / AC / 69909-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/04/2021 a 16/05/2021

Certificação Número: 2021041901364924800243

Informação obtida em 24/05/2021 16:52:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL. 43
SALC

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LEON FABIO C DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 84.321.959/0001-19
certidão nº: 16437616/2021
Expedição: 24/05/2021, às 16:48:23
Validade: 19/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que LEON FABIO C DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito (a) no CNPJ sob o nº 84.321.959/0001-19, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011, do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei, ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 10/05/2021
Hora Emissão: 10:02

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número: 698838

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que, não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)

** Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa*

Nome/Razão Social:
LEON FABIO C DOS SANTOS

Inscrição Estadual:

Identidade:

CNPJ:
21.959/0001-19

CPF:

Endereço:
RUA GUIOMAR SANTOS, Nº 338
BAIRRO: BOSQUE, CEP: 69.909-370

Município:
RIO BRANCO

Data da Impressão:
Sexta-feira, 30 de Maio de 2021 , 10:02

Finalidade:
DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Outras Informações:

Data de Validade:
06/07/2021 CND com vencimento prorrogado até 06/09/2021 pelo decreto 8441/21.

Código de Autenticidade:
45d8ecb52e6ac90f

Verificar autenticidade desta CND no seguinte endereço: www.sefaz.ac.gov.br

Emitido pelo Portal Sefaz Online

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ESTADO DO ACRE

1º CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 45
SALC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 24259/2021

CNPJ: 84.321.959/0001-19

Nome: LEON FABIO C. DOS SANTOS - ME

Endereço: GUIOMARD SANTOS, 338

Bairro: BOSQUE

Cidade: RIO BRANCO UF: AC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN), e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa jurídica identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>.

Emitida em 11/06/2021 10:08:36 <horário do Acre>.

Válida até 10/09/2021.

Código de autenticidade da certidão: **49C2.58FF.9C5A.3003.AD1D.5922.B243.576E.**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação:

NORMAS

CMDO FRON ACRE - 4º BIS FL: 46 SALC

Visão Multivigente

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2023, DE 28 DE ABRIL DE 2021

(Publicado(a) no DOU de 30/04/2021, seção 1, página 79)

Prorroga o prazo de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) referente ao ano-calendário de 2020.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.218, de 29 de agosto de 1991, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, no art. 2º do Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, e no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º O prazo final para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) previsto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2021, referente ao ano-calendário de 2020, fica prorrogado, em caráter excepcional, para o último dia útil do mês de julho de 2021.

Parágrafo único. Nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial, a ECD prevista no § 3º do art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 2021, referente ao ano-calendário de 2021, deverá ser entregue:

I - se o evento ocorrer no período compreendido entre janeiro a junho, até o último dia útil do mês de julho de 2021; e

II - se o evento ocorrer no período compreendido entre julho a dezembro, até o último dia útil do mês subsequente ao do evento.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

*Este texto não substitui o publicado oficialmente.

Fls. Nº 11

CMDO FRON ACRE - 4º BIS - SALC

ANEXO L

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ITEM INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no Inciso V do Art.27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: LAC - LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DO ACRE	CNPJ: 84.321.959/0001-19
Signatário(s): Léon Fábio Campos dos Santos	CPF: [redacted]

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	NÃO
	X

Em Rio Branco-AC, 07/07/2021.

Leon Fábio Campos dos Santos
CRM 315-AC RQE Patologia nº 52
[redacted]

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 108
SALC

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA

O interessado abaixo identificado, **DECLARA**, para fins de credenciamento no Edital de Credenciamento Nr 01/2018, do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, que concorda integralmente com todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa: LAC LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DO ACRE	CNPJ: 84.321.959/0001-19
Signatário (s): LEON FÁBIO CAMPOS DOS SANTOS	CPF: [redacted]

Rio Branco-AC, 01 de Julho de 2021.

Leon Fábio Campos dos Santos
CRM 315-AC RQE Patologia nº 52
[redacted]

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL

CMDO FRON ACRE - 4º BIS - FL: 49 - SALC

LAC-LABORATÓRIO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLOGIA DO ACRE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.321.959/0001-19, R GUIOMARD SANTOS, Nº 338, CEP: 69.900-724 B: BOSQUE, RIO BRANCO / AC, por intermédio de seu representante legal, a Sr. LEON FÁBIO CAMPOS DOS SANTOS infra-assinado, portador (a) da Carteira de Identidade nº [redacted] e do CPF/MF nº [redacted] para os fins de habilitação no Edital de Credenciamento nº 1/2018 do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, DECLARA expressamente que cumpre como o determinado nas seguintes normas abaixo relacionadas referentes a sustentabilidade sobre os aspectos de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores, processamento de produtos de saúde e destinação ambiental de resíduos de saúde:

a. Norma regulamentadora nº 32/ABNT que trata da proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral;

b. Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – ANVISA que trata das boas práticas em processamento de produtos de saúde; e

c. Resolução nº 258/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 306/2004 – ANVISA que trata da destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Rio Branco-AC, 01 de Julho de 2021.

Leon Fábio Campos dos Santos
CRM 315-AC RQE Patologia nº 52
[redacted]

CNES | Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde

Ministério da Saúde (MS)
Secretaria de Atenção à Saúde (SAS)
Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas (DRAC)
Coordenação-Geral de Sistemas de Informação (CGSI)

CMDCAP ACRE FL: 50 DATA: 05/07/2021 SALC

Ficha de Estabelecimento Identificação

CNES: 3062260 Nome Fantasia: LAC LABORATORIO DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPAT CNPJ: 84.321.959/0001-19

Nome Empresarial: LEON FABIO CAMPOS DOS SANTOS Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS

Logradouro: RUA GUIOMARD SANTOS Número: 338 Complemento: -

Bairro: BOSQUE Município: 120040 - RIO BRANCO UF: AC

CEP: 69900-724 Telefone: 68 3211-7927 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: -

Tipo de Estabelecimento: UNIDADE DE APOIO DIAGNOSE E Subtipo: - Gestão: MUNICIPAL

Diretor Clínico/Gerente/Administrador: LEON FABIO CAMPOS DOS SANTOS

Cadastrado em: 02/04/2004 Atualização na base local: 04/09/2019 Última atualização Nacional: 04/07/2021

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERCA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Data desativação: - Motivo desativação: -

CONSELHO REGIONAL DE MEDICI

Regularidade de Inscrição de Pessoa Ju

Inscrito sob CRM nº
0000008-AC

CNPJ
84.321.959/0001-19

Inscrição
23/02/1994

Razão Social
LEON FÁBIO C, DOS SANTOS - ME

Nome Fantasia
LAC - LAB. DE ANATOMIA PATOLOGIC

Endereço
R GUIOMARD SANTOS Nº 338 - BOSQUE

Município
RIO BRANCO - AC

Diretor Técnico
0000315-AC LEON FABIO CAMPOS DOS SANTOS

Classificação
LABORATÓRIOS ESPECIALIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Reg
cumprimento à Lei nº 6.839, de 30/10/1980, e às Resoluções CFM nº 997, de 23/05/1980, e 1.980, de 11/
ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 23/02/2022. Este certificado deve
visível ao público e acessível à fiscalização.

LEUDA MARIA DA SILVA DÁVALOS
PRESIDENTE

Rio Bra

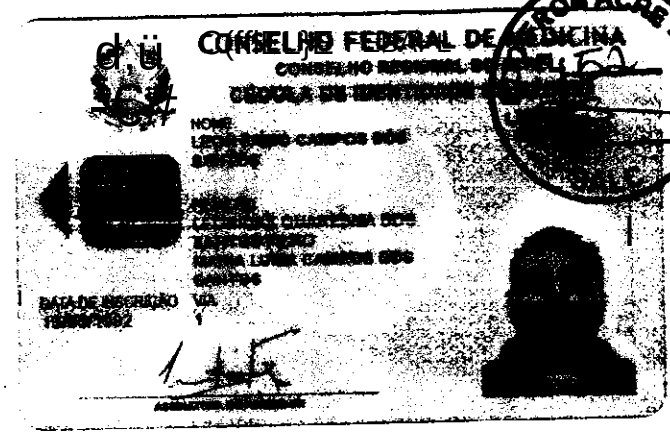
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
NOME
DATA DE EMISSÃO
VIA

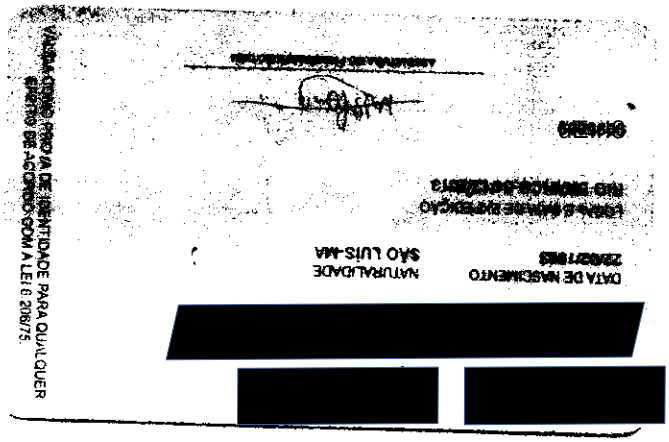
DATA DE NASCIMENTO
NATURALIDADE
SÃO LUIS-MA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

COMDO FRONACRE - 4º BIS
FL: 53
SALC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LEON FABIO C DOS SANTOS
CNPJ: 84.321.959/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:56:08 do dia 15/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/08/2021.
Código de controle da certidão: **B107.7F0A.998A.8264**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GEAP Fundação de assistência ao servidor público
Saúde

Gerencia Estadual no Acre



Atestado de Capacidade Técnica

Atestamos para os devidos fins que a empresa **LEONI FABIO C DOS SANTOS**, CNPJ Nº 84.321.959/0001-19, estabelecida na Rua Guiomar Santos, 338 - Bairro do Bosque, executa para esta GEAP - AUTOGESTÃO EM SAUDE, CNPJ Nº 03.658.432/0023-98, situada na Rua Milton Matos, 351 - Bairro do Bosque, os serviços médicos na especialidade de ANATOMIA PATOLÓGICA e CITOPATOLOGIA, de acordo com as especificações abaixo:

1) Número do Contrato: 2400007930
2) Objeto do Contrato: Prestação de Serviços de Assistência à Saúde na Especialidade de ANATOMIA PATOLÓGICA e CITOPATOLOGIA.
3) Inicio: 22/07/1997
4) Quantidade: Variável
5) Valor do Contrato: Variável

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente, não existindo, em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Rio Branco-Ac, 16 de Junho de 2021.

Antonia de Jesus Correia Martins Alves
Gerente Estadual

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO

FUNDAÇÃO INSTITUÍDA NOS TERMOS DA LEI Nº 5.152 DE 21-10-1966

O Reitor da Universidade Federal do Maranhão, com a autoridade
Regimento Geral e, tendo em vista os termos da Ata de Colação de Gr
vinte e seis de dezembro de mil novecentos e oitenta e

LEON FÁBIO CAMPOS DOS SANTOS

filho de Leonidas Quaresma dos Santos Filho e de Maria Luiza Campo
nascido em São Luís, no Estado do Maranhão
vinte e dois de fevereiro de mil novecentos e sessenta e três, o p

MÉDICO

para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas concedidos a este título pelas

São Luís (Ma), 29 de dezembro a

José Maria Barbosa Marques
Reitor

Pro-Reitor de Graduação

Leon Fábio

CONSELHO FEDERAL DE ME
CONSELHO REGIONAL DE MED

CERTIFICADO

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, de acordo com a resc
que registrou, em 25 de agosto de 1984, no livro nº 01, sob nº 52, folha nº
médico,

LEON FABIO CAMPOS DOS SANTOS, CRM nº

na especialidade de
PATOLOGIA

Com validade em todo o território nacional.

Rio Branco, A

Dr. Marcus Vinicius Sholti Yomura
Presidente

Dra. Leuda
1

SIGMA CONTABILIDADE

COMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 57
SALC

DECRETO MUNICIPAL Nº814 DE 13 DE ABRIL DE 2021

O Prefeito do Município de Rio Branco, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.874/2019 que promoveu alterações substanciais no licenciamento de atividades econômicas em todo território nacional;

Considerando a regulamentação da referida normativa federal por meio do Decreto nº 1.683 de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre a classificação de risco das atividades econômicas, a concessão e dispensa do Alvará e Licenciamento, no âmbito do Município de Rio Branco e dá outras providências;

Considerando o relevante papel da Junta Comercial do Estado do Acre no tocante à responsabilidade de gestão do sistema REDESIM/LESS' cuja integração com este Município possibilitará a operacionalização desse novo modelo de licenciamento de atividades econômicas;

Considerando o Decreto nº 046 de 08 de janeiro de 2021, de prorrogação de vigência do Alvará de Localização e Funcionamento;

Considerando o Decreto Estadual nº 5.465, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas, no âmbito do Estado do Acre, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença COVID-19, causada pelo coronavírus SARS-CoV-2;

Considerando que em virtude das mudanças nas legislações atuais supra citado, o Sistema WebPúblico necessita ser integrado com a plataforma da REDESIM;

Considerando o dever da administração pública de se pautar pela observância dos princípios da publicidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, segundo mandamento constitucional inserido no art. 37, da CF/88;

Considerando ainda, que a preservação do funcionamento dos estabelecimentos que necessitam dos alvarás de Localização e Funcionamento, são de fundamental importância para a garantia do emprego e da economia local,

Decreta:

Art. 1º Prorrogar a vigência dos Alvarás de Localização, Funcionamento e Sanitário, por 90 (noventa) dias.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2021.

SIGMA CONTABILIDADE

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 58
SALC

Rio Branco - Acre, 13 de abril de 2021, 133º da República, 119º do Tratado de Petrópolis, 60º do Estado do Acre e 138º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom

Prefeito de Rio Branco

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 50
SALC

ALVARÁ SANITÁRIO

2019

C.M.C. 1100793	Nome Empresarial LEON FABIO C DOS SANTOS - ME			
CNPJ / CPF 84.321.959/0001-19	Nome Fantasia LAC-LAB. DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA DO ACRE			
Emitido em 16/09/2019	Porte Microempresa	Área Ocupada /m² 180,00	Abertura 07/07/1993	Validade 16/09/2020

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal
8640201 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica

Horário de Funcionamento
499 - De Segunda-feira das 07:00 às 20:00 até Sábado das 07:00 às 12:00

Código e Descrição da Natureza Jurídica
2135 - EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)

Endereço RUA GUIOMARD SANTOS, 338	Bairro BOSQUE	CEP 69900724

Sócios
LEON FABIO CAMPOS DOS SANTOS — 27226156804

Observação

Assinatura Digital
4BB7.D5D7.0848.1171.28F3.46A0.C7EB.116D

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CMDO FRON ACRE - 4º BIS - SALC
FL: 10

ALVARÁ 2019
DE FUNCIONAMENTO

C.M.C.	Nome Empresarial
1100793	LEON FABIO C. DOS SANTOS - ME

CNPJ / CPF	Nome Fantasia
84.321.959/0001-19	LAC-LAB. DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA DO ACRE

Emitido em	Porte	Área Ocupada /m²	Abertura	Validade
22/01/2019	Microempresa	180,00	07/07/1993	31/12/2019

Código e Descrição da Atividade Econômica Principal
8640201 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica

Horário de Funcionamento
499 - De Segunda-Feira das 07:00 às 20:00 até Sábado das 07:00 às 12:00

Código e Descrição da Natureza Jurídica
2135 - EMPRESÁRIO(INDIVIDUAL)

Endereço	Bairro	CEP
RUA GUIOMARD SANTOS, 338	BOSQUE	69900724

Sócios
LEON FABIO CAMPOS DOS SANTOS — 272.645.643-04

Assinatura Digital
89E5.6405.AC7C.8538.3513.9A02.1774.2B6A

MANTER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

FL: 61
SALG

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO

FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL/EXTRAJUDICIAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 23/05/2021, **CERTIFICAMOS** que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Leon Fabio C. dos Santos**, ou vinculado ao **CNPJ 84.321.959/0001-19**.

Observações:

a) A presente certidão abrange somente os feitos de Falência e Recuperação Judicial/Extrajudicial.
b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (http://www.tjac.jus.br/), no item "Conferência de Certidão".

Rio Branco (AC), 24 de maio de 2021.

CERTIDÃO Nº: 001821793
1821793

PEDIDO Nº:

FOLHA: 1/1

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Serventia de Registro de Distribuição da Comarca de Rio Branco

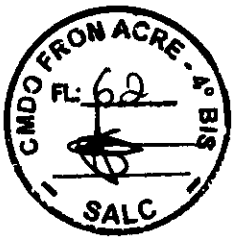

CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO

EXECUÇÃO FISCAL

Em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos do Sistema de Automação da Justiça (SAJ) anteriores a data de 23/05/2021, **CERTIFICAMOS** que:

NADA CONSTA nas Comarcas informatizadas do Estado do Acre contra **Leon Fabioc. dos Santos**, ou vinculado ao **CNPJ 84.321.959/0001-19**.

Observações:

a) A presente certidão abrange somente os feitos de execução fiscal movidos pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal.
b) Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.
c) A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página eletrônica do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (http://www.tjac.jus.br/), no item "Conferência de Certidão".

Rio Branco (AC), 24 de maio de 2021.

CERTIDÃO Nº: 001821652
1821652

PEDIDO Nº:

FOLHA: 1/1

4º BIS FROM ACRE
FL: 63
SALC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO-GERAL DO PESSOAL
(Diretoria Geral do Pessoal/1860)
DEPARTAMENTO BARÃO DE SURUHY
DIRETORIA DE SAÚDE

Aprovado por:

Gen Bda ANTONIO CARLOS CID JÚNIOR
Subdiretor Técnico de Saúde

Parecer Técnico nº 464 - DSau/SRAM

Em 13 de outubro de 2020

Do Chefe da Seção de Regulação e Auditoria Médica

Ao Sr Subdiretor Técnico de Saúde

Assunto: Parecer técnico alteração de parâmetros econômicos para contratação de OCS e PSA

Ref. DIEx nº 725-FUSEx/PMGuRBe/Cmdo 4º BIS

1. Em atenção ao documento da referência, informo ao senhor o pedido originário do 4º BIS, com sede em Rio Branco - AC, objetivando alteração de parâmetros econômicos para contratação de OCS e PSA.

2. A proposta da OM foi sintetizada no quadro abaixo:

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização DSau
1	Tabela de Honorários			
1.1	Honorários médicos (Porte)	CBHPM / 2012	CBHPM / 2012	CBHPM / 2012 e suas atualizações de código da CBHPM, valorando

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização
				conforme CBHPM 2012
1.2	UCO para procedimentos médicos. (CBHPM capítulos 1 / 2 e 3)	R$ 13,57	R$ 13,57	R$ 13,57
1.3	Honorários médicos de Urologia (Porte)	CBHPM / 2012	CBHPM / 2018 Não há credenciado de Urologia e só existe 5 profissionais na GU e apresentaram proposta elevada	CBHPM / 2018
1.4	UCO para procedimentos médicos urológicos (CBHPM capítulos 1, 2 e 3)	R$ 13,57	R$ 20,47 Não há credenciado de Urologia e só exige 5 profissionais na GU e apresentaram proposta elevada e os equipamentos Vídeo são próprios médicos das OCS e não do hospital	R$ 20,47
1.5	SADT (CBHPM capítulo 4)	CBHPM / 2012	CBHPM / 2012	CBHPM / 2012
1.6	UCO SADT (CBHPM capítulo 4)	R$ 13,57	R$ 13,57	R$ 13,57
1.7	Porte para SADT (CBHPM capítulo 4)	Comunicado Oficial CBHPM 2012 de Outubro 2012	Comunicado Oficial CBHPM / 2012 de Outubro 2012	Comunicado Oficial CBHPM / 2012 de Outubro 2012
1.8	Filme (m²)	R$ 21,70	R$ 21,70	R$ 21,70
- CBHPM – 2012 / Edição 2012 / Publicada em Outubro de 2012 / Edição 2018 / Publicada em Outubro de 2018				- CBHPM = 2018

** Valores de PORTES a serem aplicados:

COMUNICADO CBHPM 2012 - OUTUBRO 2012 Seu Deflator						COMUNICADO CBHPM 2018 - OUTUBRO 2018 Seu Deflator (urologia)					
PORTE	VALOR	PORTE	VALOR	PORTE	VALOR	PORTE	VALOR	PORTE	VALOR	PORTE	VALOR
1A	R$ 12,86	5C	R$ 291,64	10B	R$ 966,50	1A	R$ 19,84	5C	R$ 609,95	10B	R$ 1.730,34
1B	R$ 25,72	6A	R$ 317,65	10C	R$ 1.072,75	1B	R$ 39,68	6A	R$ 664,61	10C	R$ 1.876,68

CMD/FORNACIS - 4º BIS

Valores de PORTES a serem aplicados:

COMUNICADO CBHPM 2012 - OUTUBRO 2012 Sem Deflator						COMUNICADO CBHPM 2018 - OUTUBRO 2018 Sem Deflator (urologia)					
PORTE	VALOR	PORTE	VALOR	PORTE	VALOR	PORTE	VALOR	PORTE	VALOR	PORTE	VALOR
1C	R$ 38.58	6B	R$ 349,30	11A	R$ 1.134,93	1C	R$ 59,53	6B	R$ 725,73	11A	R$ 1.972,66
2A	R$ 51,45	6C	R$ 382,08	11B	R$ 1.244,58	2A	R$ 79,38	6C	R$ 788,15	11B	R$ 2.112,89
2B	R$ 67,82	7A	R$ 412,60	11C	R$ 1.365,54	2B	R$ 104,64	7A	R$ 847,97	11C	R$ 2.286,02
2C	R$ 80,26	7B	R$ 456,68	12A	R$ 1.415,27	2C	R$ 143,81	7B	R$ 923,29	12A	R$ 2.367,80
3A	R$ 109,67	7C	R$ 540,33	12B	R$ 1.521,53	3A	R$ 202,37	7C	R$ 1.043,81	12B	R$ 2.514,15
3B	R$ 140,14	8A	R$ 583,29	12C	R$ 1.864,04	3B	R$ 262,10	8A	R$ 1.117,84	12C	R$ 2.930,37
3C	R$ 160,52	8B	R$ 611,55	13A	R$ 2.051,69	3C	R$ 310,38	8B	R$ 1.175,10	13A	R$ 3.169,69
4A	R$ 191,04	8C	R$ 648,85	13B	R$ 2.250,64	4A	R$ 370,21	8C	R$ 1.242,67	13B	R$ 3.421,92
4B	R$ 209,13	9A	R$ 689,55	13C	R$ 2.489,16	4B	R$ 415,83	9A	R$ 1.314,12	13C	R$ 3.719,35
4C	R$ 236,26	9B	R$ 753,99	14A	R$ 2.774,02	4C	R$ 471,79	9B	R$ 1.412,69	14A	R$ 4.069,72
5A	R$ 254,34	9C	R$ 830,84	14B	R$ 3.018,19	5A	R$ 517,41	9C	R$ 1.525,45	14B	R$ 4.373,61
5B	R$ 274,69	10A	R$ 891,89	14C	R$ 3.329,05	5B	R$ 565,61	10A	R$ 1.620,15	14C	R$ 4.753,67

	Descrição	Contrato Atual	Sugestão	Autorização D Sau
2	Consultas Médicas			
2.1	Consultas Médicas Ambulatoriais com Profissional de Saúde Autônomo (PSA) – Pessoa Física ou em Organização Civil de Saúde (OCS) – Pessoa Jurídica			
2.1.1	Clínica Médica, Clínica Geral	R$ 95.00	R$ 95.00 Não há	R$ 95,00

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização DSau
2.1.2	Consulta Médica Especializada: Oftalmologia, Cardiologia, Ortopedia, Ginecologia e Obstetrícia, Cirurgia Geral, Cirurgia do Aparelho Digestivo, Anestesiologia, Pediatria	R$ 95.00	R$ 120,00 Adequação dos valores autorizados em 2018 à realidade da GU	R$ 120,00
2.1.3	Consulta Médica Especializada: Gastroenterologia, Otorrinolaringologia, Angiologia e Cirurgia Vascular, Urologia, Alergologia, Oncologia, Cirurgia Oncológica, Infectologia, Mastologia	R$ 120,00	R$ 150,00 Adequação dos valores autorizados em 2018 à realidade de GU.	R$ 150,00
2.1.4	Consulta Médica Especializada: Psiquiatria, Reumatologia, Hematologia, Endocrinologia, Neurocirurgia, Pneumologia, Neurologia, Nutrologia, Nefrologia, Cardiologia	Não há Credenciado	R$ 190,00 Especialidades com número reduzido de profissionais na GU (informação do CRM/AC), a adequação dos valores à realidade local para atrair todas por meio de ressarcimento.	R$ 190.00 Especialidades com número reduzido de profissionais na GU (informação do CRM/AC), a adequação dos valores à realidade - Consulta Médica Especializada: Cardiopediatria, Coloproctologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Dermatologia, Cirurgia Pediátrica, Hepatologia, Psiquiatria Infantil R$ 220,00 - Consultas médicas ambulatoriais para subespecialidades pediátricas e outras: Endocrinopediatria, Neuropediatria, Cirurgia Torácica, Cirurgia Plástica, Genética Médica R$ 250,00
2.1.5	Consulta Médica Especializada: Cardiopediatria, Coloproctologia, Cirurgia de Cabeça e Pescoço, Dermatologia, Cirurgia Pediátrica, Hepatologia, Psiquiatria Infantil	Não há Credenciado	R$ 220,00	
2.1.6	Consultas médicas ambulatoriais para subespecialidades pediátricas e outras: Endocrinopediatria, Neuropediatria, Cirurgia Torácica, Cirurgia Plástica, Genética Médica	Não há Credenciado	R$ 250,00	
2.2	**Consultas Médicas Hospitalares ou em Pronto Socorro com Profissional de Saúde Autônomo (PSA) – Pessoa Física ou em Organização Civil de Saúde (OCS) – Pessoa Jurídica**			
2.2.1	Consulta Médica Clínica Geral em Pronto Socorro	Não há Credenciado	R$ 95,00 Não há credenciado	R$ 95.00

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização D Sau
2.2.2	Consulta Médica Pediatrica em Pronto Socorro	R$ 85.00	R$ 120,00 Unico PS infantil da cidade	R$ 120,00
2.2.3	Consulta Médica Especializada em Hospital (paciente internado) e em Pronto Socorro ! (Avaliação/Parecer Especializado)	Não há Credenciado	R$ 250.00	R$ 250.00
2.3	Consultas Médicas Domiciliares com Profissional de Saúde Autônomo (PSA) – Pessoa Física ou em Organização Civil de Saúde (OCS) – Pessoa Jurídica			
2.3.1	Consultas Médicas Domiciliares Clínico Geral - (Mediante autorização prévia da Seção de Auditoria)	Não há Credenciado	R$ 150.00	R$ 150.00
2.3.2	Consultas Médicas Domiciliares Especializadas - (Mediante autorização prévia da Seção de Auditoria)	Não há Credenciado	R$ 300.00	R$ 300.00

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização D Sau
3	Medicamentos			
3.1	Medicamentos - Os medicamentos utilizados devem estar relacionados na fatura conforme descrito no BRASÍNDICE (fabricante, apresentação e outros dados inerentes ao produto). - Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas em caso de medicamento similar existente no mercado, será pago o de menor valor. Os medicamentos utilizados serão prioritariamente os Genéricos (Lei nº 9.787, de 10 de Fev de 99). - Os medicamentos para uso ambulatorial não tem cobertura, exceto os medicamentos oncológicos. - Os medicamentos terão os valores acordados no parâmetro BRASÍNDICE, na coluna PMC (ICMS 17%) para medicamentos genéricos e na coluna PF	- Brasíndice PMC - Brasíndice PF + 20% para restritos	- Brasíndice PMC - Brasíndice PF + 20% para restritos	- Brasíndice PMC - Brasíndice PF + 20%. Negociar para próximo edital PF +20% para todos os medicamentos.

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização D Sau
	(ICMS 17 %) para os demais medicamentos com margem de comercialização de 20%.			
3.2	Medicamentos oncológicos (quimioterápicos) - Será pago conforme prescrição médica em unidade de medida (dose unitária ou pela fração utilizada por mg ou ml: conforme a estabilidade dos mesmos).	- Brasíndice PMC - Brasíndice PF + 20% para restritos	- Brasíndice PMC - Brasíndice PF + 20% para restritos	- Brasíndice PMC - Brasíndice PF + 30% para restritos
3.3	Medicamento que não consta no Guia Farmacêutico Brasíndice - O CREDENCIADO está proibido de cobrar do mesmo, distribuidor o pagamento de qualquer importância para o fornecimento dos produtos a serem utilizados nos procedimentos realizados nos beneficiários do SAMMED FUSEX/PASS. - A UG FUSEx realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no credenciamento..	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor = NF + 10% de taxa administrativa	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor = NF + 10% de taxa administrativa.	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor = NF + 10% de taxa administrativa

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização D Sau
4	Materiais Descartáveis			
4.1	Materiais descartáveis (consumo) - Na existência de materiais similares será pago o PF (Preço do Fabricante) de menor valor de mercado constante na Tabela SIMPRO HOSPITALAR atualizada, sem taxas - Serão pagos em conformidade com o Preço do Fabricante (PF), contido no Guia	Simpro Sem Taxa	Simpro Sem Taxa	Simpro Sem Taxa

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização DSau
	BRASÍNDICE e/ou SIMPRO. - Os utilizados para coleta ou realização de exames bioquímicos não serão cobertos.			
4.3	**Quando o material utilizado for de alto custo (consumo)** - Na existência de materiais similares será pago o PF (Preço do Fabricante) de menor valor de mercado constante na Tabela SIMPRO HOSPITALAR atualizada, sem taxas. - Serão pagos em conformidade com o Preço do Fabricante (PF), contido no Guia BRASÍNDICE e/ou SIMPRO. - Os materiais utilizados deverão atender as exigências da RDC Nr 15, de 15 de março de 2012 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. - O CREDENCIADO está proibido de cobrar do mercado distribuidor o pagamento de qualquer importância para o fornecimento dos produtos a serem utilizados nos procedimentos realizados nos beneficiários do SAMMED /FUSEx/PASS/ Ex-Combatentes.	Simpro Sem Taxa	Simpro Sem Taxa	Simpro PF sem Taxa na ausência do item na revista acima, será pago pela revista Brasíndice PF sem taxa
4.4	**Materiais não contido no Guia BRASÍNDICE e/ou SIMPRO.**	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor – NF + 10% de taxa administrativa.	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos dos fornecedores com valores praticados no mercado distribuidor NF + 10% de taxa administrativa

CMDO 4ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA - 4º BIS - FL: 09 - SALC - AC

2º BIS FRON ACRE - 4º BIS
Fl: 20
SALC

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização D Sau
5	Material Radiológico			
5.1	Contrastes radiológicos.	Simpro Sem Taxa e ou BRASINDICE sem taxa de comercialização	Simpro Sem Taxa e ou BRASINDICE sem taxa de comercialização	Conforme revista Brasindice sem taxa (PF sem taxa), Na ausência do item na revista acima utilizar-se-á a revista Simpro (PF sem taxa)
5.2	Filmes radiológicos (Por m²)	R$ 21.70	R$ 21.70	R$ 21.70

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização D Sau
6	Dietas			
6.1	Dietas enterais e parenterais	Simpro Sem Taxa e ou BRASINDICE sem taxa de comercialização	Simpro Sem Taxa e ou BRASINDICE sem taxa de comercialização	Brasíndice sem taxa, na ausência do item na revista utilizar-se-á revista simpro sem taxa Negociar próximo edital brasíndice e simpro com redutor de 40% ou Remunerar por preço de aquisição NF+10%
6.2	Dietas enterais e parenterais não constantes da tabela	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização D Sau
7	OPME (órteses, próteses, materiais especiais)			
7.1	OPME (órteses, próteses, materiais especiais) - Que for fornecido pela CREDENCIADA a mesma deverá apresentar 03 (três) orçamentos de fornecedores próprios do contratado, com pelo menos, sete (07) dias de antecedência à utilização;	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa.	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa	Mediante apresentação de 03 (três) orçamentos com valores praticados no mercado distribuidor - NF + 10% de taxa administrativa. - Que for fornecido pela CREDENCIADA

	que serão submetidos à auditoria prévia e, após autorizados, pagos no valor constante na nota fiscal à contratada, com taxa de comercialização. Caso não seja possível a apresentação de três orçamentos, praticar-se-á o preço justo de mercado para a cobrança do OPME e a Credenciada deverá enviar a proposta de valor em substituição aos orçamentos. - O VALOR NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR À SIMPRO OU BRASÍNDICE. - A marca do material e o registro na ANVISA deverá ser indicada na respectiva fatura, assim como etiquetas e invólucros, para a melhor conferência. Nos casos de urgências e emergências devidamente comprovadas.		taxa administrativa.	a mesma deverá apresentar 03 (três) orçamentos de fornecedores com, pelo menos, sete (07) dias de antecedência à utilização, que serão submetidos à auditoria prévia e, após autorizados, pagos no valor constante na nota fiscal à contratada, com taxa de comercialização prevista. Caso não seja possível a apresentação de três orçamentos (tipo material de estoque da OCS), será pago valor de aquisição mais taxa administrativa prevista para OPMEs. A Credenciada deverá encaminhar as propostas em substituição aos orçamentos. - O VALOR NÃO DEVERÁ SER SUPERIOR À SIMPRO OU BRASÍNDICE. - A marca do material e o registro na ANVISA deverá ser indicada na respectiva fatura e orçamento, assim como etiquetas e invólucros deverão ser anexados ao prontuário para fins de auditoria para os casos eletivos e de urgência. Nos casos de urgências e emergências devidamente comprovada, que não foi possível remeter os três orçamentos, praticar-se-á o preço justo de mercado para a cobrança do OPME e a Credenciada deverá enviar a proposta de

				valor em substituição aos orçamentos.

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização D Sau
8	Diárias			
8.1	Apartamento Standard Fator = Dia.	R$ 316.07	R$ 347.68	Autorizado reajuste 4,10% sobre o valor atual
8.2	Apartamento Standard (Pediatria ou Obstetrícia) Fator = Dia	R$ 316,07	R$ 347.68	
8.3	Enfermaria Fator = Dia.	R$ 178,51	R$ 196.35	
8.4	Enfermaria (Pediatria ou Obstetrícia) Fator = Dia.	R$ 178,51	R$ 196.35	
8.5	Diária de Berçario (recem – nato) Fator=Dia	R$ 151.13	R$ 162,24	
8.6	Hospital Dia sem pernoite (Apartamento) Fator = Dia.	R$ 184.03	R$ 202.43	
8.7	Hospital Dia sem pernoite (Enfermaria) Fator = Dia	R$ 131.50	R$ 144.65	
8.8	C.T.I. Neonatal Fator = Dia	R$ 519,60	R$ 571.56	
8.9	C.T.I. Adulto Fator = Dia.	R$ 519.60	R$ 571.56	
8.10	Unidade de Terapia Semi Intensiva (UTSI) Fator = Dia	Não existe na GU	-	-
8.11	C.T.I. Pediátrico Fator = Dia.	Não existe na GU	-	-
8.12	Unidade de Atendimento Coronariano Fator = Dia.	Não existe na GU	-	-

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização D Sau
9	Taxas de Salas Cirurgicas			
9.1	Porte 0 - Pequena cirurgia Fator = Uso.	R$ 97.35	R$ 107,08	Autorizado reajuste 4,10% sobre o valor atual
9.2	Porte 1 = pequena cirurgia Fator = Uso.	R$ 189.24	R$ 208,16	
9.3	Porte 2 = média cirurgia Fator = Uso.	R$ 214,54	R$ 236,00	
9.4	Porte 3 = média cirurgia Fator = Uso.	R$ 286,62	R$ 315.28	
9.5	Porte 4 = grande cirurgia Fator = Uso.	R$ 357.64	R$ 393.40	

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização DSau
9.6	Porte 5 - grande cirurgia Fator = Uso.	R$ 421,94	R$ 464,13	
9.7	Porte 6 - Especial Fator = Uso	R$ 536,38	R$ 590,02	
9.8	Porte 7 = Especial Fator = Uso.	R$ 673,68	R$ 741,05	

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização DSau
10	Taxas de uso de equipamento (atendimento ambulatorial)			
10.1	Observação em pronto-socorro até 6h Fator = Uso.	R$ 71,52	R$ 78,67	Autorizado reajuste 4,10% sobre o valor atual Sala de Hemodinâmica Fator = Por sessão R$ 741,05
10.2	Observação em pronto-socorro de acima 06h a 12h Fator = Uso	R$ 71,52	R$ 78,67	
10.3	Observação em pronto-socorro acima de 18h a 24h Fator = Uso.	R$ 71,52	R$ 78,67	
10.4	Sala de Hemodiálise Fator = Por sessão.	R$ 278,35	R$ 306,18	
10.5	Sala de Hemodinâmica Fator = Por sessão.	Não há OCS Credenciada	R$ 741,05	
10.6	Sala de Quimioterapia Fator = Por sessão.	R$ 71,52	R$ 78,67	
10.7	Sala de radiologia e exames contrastados Fator = Por sessão.	R$ 71,52	R$ 78,67	
10.8	Sala de Recuperação pós-anestésica Fator = Uso.	R$ 71,52	R$ 78,67	
10.9	Sala de gesso Fator = Uso.	R$ 10,50	R$ 11,55	
10.10	Sala de Endoscopia Fator = Uso.	R$ 71,52	R$ 78,67	
10.10	Sala de Pequenas Cirurgias Fator = Uso.	R$ 69,31	R$ 76,24	

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização DSau
11	Taxas de uso de equipamento (atendimento hospitalar)			
11.1	Aparelho de Anestesia (fora da UTI/CC)	-	-	-
11.2	Intensificador de imagem (dentro UTI/CC) - Uso	R$ 425,80	R$ 468,38	Autorizado reajuste 4,10% sobre o valor atual
11.3	Bilibeço (Fora da UTI Neonatal) - Hora	R$ 5,26	R$ 5,77	

ltofh.ufc
CMDO 10ª BIS
FL. 73
SALC

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização DSau
11.4	Berço aquecido (fora UTI/CC) - Dia	R$ 103,88	R$ 114,27	
11.5	Incubadora – Fora UTI- Uso	R$ 128,81	R$ 141,69	
11.6	Bisturi Elétrico Monopolar (fora UTI/CC) - Uso	R$ 46,20	R$ 50,82	
11.7	Bomba de Infusão (fora UTI/CC/PS) - Dia	R$ 44,03	R$ 48,43	
11.8	Capnógrafo (fora UTI/CC/PS) = Uso	R$ 77,01	R$ 84,71	
11.9	Desfibrilador (fora UTI/CC/PS) - Uso	R$ 29,70	R$ 32,67	
11.10	Serra elétrica para cirurgia - Uso	R$ 22,00	R$ 24,20	
11.11	Monitor Cardíaco (fora da UTI/CC/PS) - Uso	R$ 93,30	R$ 102,63	
11.12	Oxímetro de pulso (Fora UTI/CC/ PS) = dia	R$ 49,50	R$ 54,45	
11.13	Respirador de Volume (fora da UTI/CC) - Uso	R$ 103,19	R$ 113,51	
11.14	Respirador de Pressão (fora da UTI/CC) - Uso	R$ 103,19	R$ 113,51	
11.15	Taxa de Vídeo	R$ 472,50	R$ 950,00	autorizado
11.16	Video Auroscópio Aparelho Cirurgico	R$ 472,50	R$ 650,00	

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização DSau
12.	Taxas			
12.1	Curativo Grande (incluso mat/med) Fator = Por troca = apenas no ambulatório.	R$ 33,00	R$ 36,30	Autorizado reajuste 4.10% sobre o valor atual
12.2	Curativo Médio (incluso mat/med) Fator = Por troca = apenas no ambulatório.	R$ 33,00	R$ 36,30	
12.3	Curativo Pequeno (incluso mat/med) Fator = Por troca = apenas no ambulatório.	R$ 33,00	R$ 36,30	
12.4	Diária Acompanhante – Apartamento	R$ 29,39	R$ 32,33	
12.5	Diária Acompanhante - Enfermaria	R$ 29,39	R$ 32,33	
12.6	Alimentação para acompanhante de menores	R$ 15,60	R$ 17,16	

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização D Sau
	de 18 anos ou maiores de 60 ano = (refeição)			
12.7	Curativo Umbilical - Atendimento Ambulatorial	R$ 4,97	R$ 5,47	
12.8	Hemoglucoteste (incluso a tira reagente)	R$ 7,80	R$ 8,58	
12.9	Gasometria arterial (exame)	R$ 79,67	R$ 87,64	
12.10	Diária Isolamento	-	Acréscimo 30% na diária	Acréscimo 30% na diária
12.11	Necrotério (Inclusa na Diaria)	Inclusa na Diaria	Inclusa na Diaria	Inclusa na Diaria
12.12	Registro de Internação (Incluso na Diária)	Incluso na Diaria	Incluso na Diaria	Incluso na Diaria
12.13	Remoção de Ambulância inter-hospitalar móvel (Ambulância Tipo A) - Idâ	R$ 159,31	R$ 159,31	R$ 159,31

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização D Sau
14	Gasoterapia			
14.1	Ar comprimido..... .....Fator = Hora.	R$ 19,79	R$ 21,77	Sem reajuste para oxigênio Demais reajuste de 4,10% sobre valor atual
14.2	Gás carbônico..... .....Fator = Hora.	R$ 45,00	R$ 49,50	
14.3	Nebulização (inclui O2)..... .....Fator = Sessão.	R$ 17,67	R$ 19,44	
14.4	Óxido Nitroso / Protóxido de Azoto..... Fator = Hora.	R$ 76,40	R$ 84,04	
14.5	Oxigênio..... .....Fator = Hora	R$ 37,64	R$ 41,40	
14.6	Nitrogênio ....Fator = Hora	R$ 38,15	R$ 41,97	

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização D Sau
15	Portes Aeronáuticos -	COMUNICADO CBHPM = 2012 / Edição 2012	COMUNICADO CBHPM = 2012 / Edição 2012	COMUNICADO CBHPM = 2012 / Edição 2012

		Publicada em Outubro de 2012	Publicada em Outubro de 2012	Publicada em Outubro de 2012
15.1	PORTE 0	Anestesia Local	Anestesia Local	Anestesia Local
15.2	PORTE 1	3A	3A	3A
15.3	PORTE 2	3C	3C	3C
15.4	PORTE 3	4C	4C	4C
15.5	PORTE 4	6B	6B	6B
15.6	PORTE 5	7C	7C	7C
15.7	PORTE 6	9B	9B	9B
15.8	PORTE 7	10C	10C	10C
15.9	PORTE 8	12A	12A	12A

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Justificativa
16	**Fisioterapia**			
16.1	Fisioterapia Ambulatorial - (*consulta/Avaliação inicial* / SESSÃO	R$ 31.20	R$ 31.20	Manutenção do valor
16.2	Fisioterapia em Hospital – Paciente Internado (Respiratória e/ou Motora) - Enfermaria / Apto (até 2 motoras e 2 respiratórias) - UTI Adulto (até 3 motoras e 3 repiratórias) - UTI Pediátrica/ UTI Neonatal (até 3 motoras e 3 repiratórias)	R$ 31.20	R$ 31.20	R$ 31.20
16.3	Fisioterapia em Domicilio – SESSÃO	NT	R$ 60.00	R$ 60.00
16.4	Fisioterapia através dos métodos; PECS, ABA\VB MAPP, TEACCH, PROMPT, Denver - *Avaliação inicial* / SESSÃO	NT	R$ 80.00	R$ 80.00
16.5	*Acupuntura* – SESSÃO	-	R$ 60.00	R$ 60.00
16.6	Pilates - SESSÃO	R$ 24.96	R$ 24,96	R$ 24.96
16.7	RPG – SESSÃO	R$ 56,16	R$ 56.16	R$ 56.16

16.8	Quiropraxia - SESSÃO	-	R$ 56.16	R$ 56.16
16.9	Hidroterapia SESSÃO	R$ 46,80	R$ 46.80	R$ 46.80

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização D Sau
17	Fonoaudiologia			
17.1	Fonoaudiologia Ambulatorial = Consulta / Avaliação Inicial / SESSÃO	R$ 62,40	R$ 62.40	R$ 62,40
17.2	Fonoaudiologia em Hospital = Paciente Internado - Enfermaria / Apto - UTI Adulto - UTI Pediátrica/ UTI Neonatal	NT	R$ 62.40	R$ 62.40
17.3	Fonoaudiologia em Domicilio = SESSÃO	NT	R$ 90.00	R$ 90,00
17.4	Fonoaudiologia através dos métodos: PECS, ABA, VB MAPP, TEACCH, PROMPT, Denver - Avaliação Inicial - SESSÃO	-	R$ 90.00	R$ 90.00

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização D Sau
18	Psicologia			
18.1	Psicoterapia Individual Ambulatorial - Consulta / Avaliação Inicial / SESSÃO	R$ 62,40	R$ 62,40	R$ 62,40
18.2	Psicoterapia Individual em Hospital = Paciente Internado - Enfermaria / Apto - UTI Adulto - UTI Pediátrica/ UTI Neonatal	-	R$ 62.40	R$ 62.40
18.3	Psicoterapia Individual em Domicilio = Avaliação Inicial / SESSÃO	-	R$ 90,00	R$ 90.00
18.4	Psicoterapia Individual através dos	-	R$ 90,00	R$ 90,00

	métodos: PECS, ABA VB MAPP, TEACCH, PROMPT, Denver - *Avaliação inicial / SESSÃO*			
18.5	Psicoterapia de Casal – *SESSÃO (por casal)*		R$ 80,00	R$ 80,00
18.6	Psicoterapia Familiar – *SESSÃO (por família)*	-	R$ 100,00	R$ 100,00
18.7	Psicoterapia em Grupo – *SESSÃO (por paciente)*	-	R$ 30,00	R$ 30,00
18.8	Psicomotricidade Ambulatorial - *Avaliação Inicial / SESSÃO*	-	R$ 62,40	R$ 62,40
18.9	Psicopedagogia Ambulatorial - *Avaliação Inicial / SESSÃO*	-	R$ 62,40	R$ 62,40
18.10	Avaliação Neuropsicológica *(mínimo 08 sessões = com visita domiciliar e escolar)*	-	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
18.11	Avaliação Neuropsicopedagógica *(mínimo de 08 sessões - com visita domiciliar e escolar)*		R$ 1.000,00	R$ 1.000,00
18.12	Avaliação Neuropsicodiagnóstica *(mínimo de 08 sessões com visita domiciliar e escolar)*	-	R$ 1.000,00	R$ 1.000,00

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização DSau
19	**Nutrição**			
19.1	Nutrição Consulta Ambulatorial	R$ 62,40	R$ 62,40	R$ 62,40
19.2	Nutrição Consulta Hospitalar	-	R$ 62,40	R$ 62,40
19.3	Nutrição Consulta Domiciliar	-	R$ 90,00	R$ 90,00

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização DSau
20	**Terapia Ocupacional**			
20.1	Terapia Ocupacional Ambulatorial - *Avaliação Inicial / SESSÃO*	-	R$ 62,40	R$ 62,40
20.2	Terapia Ocupacional em Hospitalar – *SESSÃO*	-	R$ 62,40	R$ 62,40

20.3	Terapia Ocupacional em Domiciliar – *Avaliação Inicial* 1 SESSÃO	-	R$ 90.00	R$ 90,00
20.4	Integração sensorial - *Avaliação Inicial* 1 SESSÃO	-	R$ 90.00	R$ 90,00
20.5	Terapia Ocupacional através dos métodos: PECS, ABA, VB MAPP, TEACCH, PROMPT, Denver - *Avaliação inicial* 1 SESSÃO	-	R$ 90,00	R$ 90,00

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização D Sau
21	**Procedimentos Odontológicos**			
21.1	*Procedimentos Odontológicos (CBM-Facial, Ortodontia e Radiológicos)*	VRPO 2010. de 16/08/2010. com redutor de 20%	VRPO 2010. de 16/08/2010. com redutor de 20%	VRPO 2010 qual estado? especificar . de 16/08/2010. com redutor de 20%

	Descrição	Contrato Atual	Solicitação	Autorização D Sau
22	**Pacotes**			
22.1	*Pacotes de Procedimentos*	-	Anexo B	Ver pacotes

	DESCRIÇÃO	UNID	CÓDIGO	CONTRATO ATUAL	SOLICITAÇÃO	Autorização D Sau
1 Pacotes de EXAMES DE OFTALMOLOGIA						
1.1	Tonometria	Binocular	41301323	31,55	31,55	31,55
1.2	Campimetria	Monocular	40103137	88.90	88.90	88.90
1.3	Ceratoscopia / Topografia Corn	Monocular	41301080	108.27	108.27	108.27
1.4	Curva Tensional Diária	Binocular	41301129	79.08	79.08	79.08
1.5	Gonioscopia	Binocular	41301142	29,59	29,59	29,59
1.6	Mapeamento de Retina	Monocular	41301250	53.65	53.65	53,65
1.7	Microscopia Especular	Monocular	41301269	129,30	129,30	129.30
1.8	PAM Potencial de Acuidade Visual	Monocular	41301307	29,87	29,87	29.87

1.9	Retinografia	Monocular	41301315	58.79	58.79	58.79
1.10	Ecobiometria	Monocular	41500011	86.40	86.40	86.40
1.11	Paquimetria	Monocular	41501128	56.34	56.34	56.34
1.12	USG Globo Ocular	Monocular	40901017	115.75	115.75	115,75
1.13	Tomografia de Coerência Optica	Binocular	41501144	464,42	510.56	510,56
	Nos pacotes de exames de oftalmologia estão: - Incluidos: Materiais, Medicamentos, Taxas e Honorários Médicos para realização dos procedimentos e anestesia.					

	DESCRIÇÃO	UNID	CÓDIGO	CONTRATO ATUAL	SOLICITAÇÃO	Autorização D Sau
2 Pacotes de PROCEDIMENTOS DE OFTALMOLOGIA						
1.1	Capsulotomia	Monocular	30306019	631.27	631,27	631.27
1.2	Facectomia com implante de lente monofocal Incluso lente no valor de R$ 200,00	Monocular	30306027	3.080.00	3.080,00	3.080.00
1.3	Pterigio + Autotransplante de Conjuntiva	Monocular	30303010 / 30303060	1.400.00	1.400,00	1.400.00
1.4	Exerese de Tumor de Conjuntiva	Monocular	30303109	1.181.73	1.181,73	1.181,73
1.5	Pterigio + Transplante de Membrana Amniótica	Monocular	30303010 / 30303036	1.900,00	1.900.00	1.900.00
1.6	Ressecção de Tumor Palpebral	Monocular	30301190	1.022.27	1.022,27	1.022.27
1.7	Cirurgia Refrativa Convencional	Monocular	30304105	1.765.05	1.765.05	1.765.05
	Nos pacotes de procedimento de oftalmologia estão: - Incluidos: Materiais, OPME, Medicamentos, Taxas, Honorários Médicos para realização dos procedimentos e anestesia					

3 - Pacotes de PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA					
Procedimento		Código	Valor Atual	Valor Solicitado	Autorização D Sau
3.1	Cateterismo Cardíaco	30911079	-	4.526,10 Valores conforme proposta da unica OCS da GU	Proposta 1.516,10
3.2	Angioplastia Coronária com 1 stent convencional	30912105	12.000,00	11.775.00	11.775.00

EXÉRCITO BRASILEIRO 4º BIS FL: SALC

3 - Pacotes de PROCEDIMENTOS DE CARDIOLOGIA

	Procedimento	Código	Valor Anual	Valor Solicitado	Autorização D Sau
3.3	Angioplastia Coronária com 2 stent convencional	30912105	16.000,00	16.675,00	16.675,00
3.4	Angioplastia Coronária com 1 stent farmacológico	30912105	20.000,00	19.875,00	19.875,00
3.5	Angioplastia Coronária com 2 stent farmacológico	30912105	30.000,00	32.875,00	30.000,00 Sem reajuste
	Nos pacotes de procedimento de Hemodinâmica estão: - Incluídos: Anestesia, OPME , Materiais Descartáveis, Medicamentos, Consumíveis, Gases Medicinais, Taxas e Honorários Médicos para realização dos procedimentos - Excluídos: Internação Acomodação em Apto / UTI, Stent Adicional de acordo com o pacote.				
	STENT CONVENCIONAL ADICIONAL	2.400,00	2.400,00 Valores conforme proposta da unica OCS da GU		2.400,00
	STENT FARMACOLÓGICO ADICIONAL	8.500,00	10.500,00 Valores conforme proposta da unica OCS da GU		8.500,00 Renegociar para próximo edital R$ 6.500,00 (Oscila 4.500 a 6.500,00)

4- Pacotes de PROCEDIMENTOS DE GASTROENTEROLOGIA

	Procedimento	Código	Valor Atual	Valor Solicitado	Autorização D Sau
4.1	Endoscopia Digestive Alta sem Biópsia	40201120	345,00	345,00	345,00
4.2	Endoscopia digestiva alta com biópsia e teste de urease (pesquisa Helicobacter pylori)	40202615	400,00	400,00	400,00
4.3	Endoscopia digestiva alta com biópsia e/ou citologia	40202038	400,00	400,00	400,00
	Nos pacotes de procedimento de Gastroenterologia estão: - Incluídos: Sedação, Materiais Descartáveis, Medicamentos, Taxas e Honorários Médicos para realização dos procedimentos				

5- Pacotes de PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA

	Procedimento	Código	Valor Anual	Valor Solicitado	Autorização D Sau
5.1	Nefrolitotripsia percutânea unilateral a laser	31101577	Não há pacote	11.731,34	11.731,34
5.2	Colocação cistoscópica de duplo J unilateral	31102050	Não há pacote	1.585,16	1.585,16
5.3	Ureterorrenolitotripsia flexível a laser	31102360	Não há pacote	12.500,00	12.500,00

5 Pacotes de PROCEDIMENTOS DE UROLOGIA

	Procedimento	Código	Valor Atual	Valor Solicitado	Autorização D Saú
	unilateral + Colocação de Duplo J				
5.4	Ureterorrenolitotripsia rígida unilateral a laser	31102565	Não há pacote	10.099,44	10.099,44
5.5	Retirada endoscópica de duplo J	31103472	Não há pacote	600,00	600,00
5.6	Ressecção endoscópica da próstata	31103472	Não há pacote	4.300,00	4.300,00
5.7	Tumor vesical - ressecção endoscópica	31103456	Não há pacote	3.500,00	3.500,00
5.8	Incontinência urinária - tratamento cirúrgico supra-púbico	31103359	Não há pacote	2.712,65	2.712,65
5.9	Cistolitotripsia a laser	31103561	Não há pacote	9.206,95	9.206,95
5.10	Uretrotomia interna	31104223	Não há pacote	2.290,58	2.290,58
5.11	Cistoscopia e/ou uretroscopia	40201066	Não há pacote	800,00	800,00
	Nos pacotes de procedimento de Urologia estão: - Incluídos: OPME relacionada ao procedimento, Taxas de equipamentos e Honorários Profissionais (Cirurgião, Auxiliares e Instrumentador) para realização dos procedimentos O item 5.2 (Colocação cistoscópica de duplo J unilateral) não contempla OPME e materias O item 5.11 (Cistoscopia e/ou uretroscopia) estão contemplados os Materias, Medicamentos, Taxas e Honorários Profissionais para a realização do procedimento. Excluídos: Internação Acomodação em Enfermaria, Apto e UTI, Medicamentos e materias.				

	Procedimento	Código	Valor Atual	Valor Solicitado	Autorização D Saú
5.13	Hidrocele unilateral - correção cirúrgica	31203043	Não há pacote	1.400,00	1.400,00
5.14	Hidrocele Bilateral - correção cirúrgica	31203043	Não há pacote	2.000,00	2.000,00
5.15	Orquiectomia unilateral	31201078	Não há pacote	4.500,00	4.500,00
5.16	Torção de testículo - cura cirúrgica	31203108	Não há pacote	5.000,00	5.000,00
5.17	Varicocele unilateral - correção cirúrgica	31203124	Não há pacote	2.500,00	2.500,00
5.18	Varicocele Bilateral - correção cirúrgica	31203124	Não há pacote	3.500,00	3.500,00
5.19	Postectomia	31206220	Não há pacote	2.000,00	2.000,00
5.20	Vasectomia Bilateral	31205046	Não há pacote	2.000,00	2.000,00
	Nos pacotes de procedimento de Urologia estão: - Incluídos: Honorários Profissionais (Cirurgião, Auxiliares e Instrumentador) para realização dos procedimentos. O item 5.20 (Vasectomia) contempla os Materias e Medicamentos, Taxas e Honorários Profissionais para a realização do procedimento. - Excluídos: Internação Acomodação em Enfermaria, Apto e UTI, Medicamentos e materias.				

6 Pacotes de OUTROS PROCEDIMENTOS					
Procedimento		Código	Valor Atual	Valor Solicitado	Autorização
6.1	EEGQ quantitativo (mapeamento Cerebral)	4010313-1	Não há pacote	275,00	275.00

3. Após análise da documentação, esta seção é de parecer favorável à alteração de parâmetros econômicos para contratação de OCS e PSA conforme descrito na tabela acima.

[redacted] GÓIS [redacted] - Maj
Resp pela Chefia da Seção de Regulação e Auditoria Médica

Despacho do Diretor de Saúde:

Homologo Não homologo

Gen Div ALEXANDRE FALCÃO CORRÊA
Diretor de Saúde

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/ 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira (1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

JUSTIFICATIVA DO VALOR

A presente justificativa visa atender o item 8. do Edital de Credenciamento nº 01/2018 e o item 4 do Projeto Básico.

No credenciamento a licitação é inexigível, fundamentado no Artigo 25, caput, da Lei 8.666/93, em razão da impossibilidade de existir competição entre eventuais interessados, devido à **padronização dos preços** a serem pagos as Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), e a contratação ocorrer de forma indireta, ou seja, o beneficiário quando encaminhado, poderá escolher a OCS/PSA que melhor lhe convier dentre os previamente credenciados na especialidade indicada para o seu atendimento.

Através da Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, do Departamento Geral do Pessoal (DGP), que aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar aos Beneficiários do FUSEx, fixa uma rotina a fim de proporcionar uma melhor dinâmica de trabalho para os órgãos de apoio e de execução do FUSEx, destaca a utilização de tabelas para remuneração dos serviços.

A Portaria nº 048-DGP, de 28 de fevereiro de 2008, no seu Art. 72, faz a referência à utilização de tabelas, a saber:

> *"Art. 72. Os atos itulenizáveis realizados em OCS e PSA, em princípio, são os constantes dos contratos e convênios, estabelecidos com base em tabelas autorizadas pelo DGP. (grifo nosso)*
> *§ 1o Para os atos itulenizíveis não constantes em contratos ou convênios, serão tomados em conta os valores negociados com a OCS ou com o PSA, pela UG FUSEx, a qual deverá buscar a adoção de valores de despesa, em princípio, baseados nas tabelas autorizadas pelo DGP. (grifo nosso)."*

Os serviços de exame na área de Anatomia Patológica e Citopatologia serão remunerados conforme a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco (Anexo M, do Edital), devidamente acatada pelo LEON FÁBIO C DOS SANTOS

Rio Branco, 26 de julho de 2021.

Cap Izabel Alima Sarquis
IDT-030167985-8/MD
Médica-CRM/AC 1526

IZABEL ÁLIMA FIGUEIREDO SARQUIS - Capitão
Chefe da Seção FUSEx/Posto Médico de Guarnição de Rio Branco

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 55
SALC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira (1956))
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

PARECER TÉCNICO

Declaro para os devidos fins que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive o detalhamento da contratação, suas características e requisitos, bem como quanto à avaliação do preço estimado, foram regularmente determinadas pelo setor técnico competente com base no melhor atendimento às necessidades e sempre tendo como parâmetro elementos técnicos e objetivos, com a finalidade de subsidiar a seleção e o credenciamento da Organização Civil de Saúde (OCS) LEON FÁBIO C DOS SANTOS, de CNPJ: 84.321.559/0001-19, para prestação de serviços ao Comando de Fronteira Acre/ 48 Batalhão de Infantaria de Selva.

Rio Branco, 26 de julho de 2021.

Cap Izabel Álima Sarquis
IDT-6301167985-8/MD
Médica-CRM/AC 1526

IZABEL ÁLIMA FIGUEIREDO SARQUIS - Capitão
Chefe da Seção FUSEx/Posto Médico de Guarnição de Rio Branco

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL. 806
SALC

pagar a despesa, de forma imediata, após o recebimento da Nota de Crédito (NC) no SIAFI.

Observações:
1002 - Conforme letra u), do, inciso XI, do art. 37º da IPC nº 1.04(t, de 2 t OUT 1999.
1003 - Conforme Anexo V, da Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19.

Em consequência: O SI, o S3, o militar citado e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

2)COMISSÃO DE ÉTICA - Publicação

A Comissão de Ética Médica, nomeada no BI Nr 34, de 20/02/2020, reuniu-se no dia 27 Setembro 20, na sala da Perícias Médicas do PMGuRBO, para tratar de assuntos diversos, sendo as deliberações anotadas no livro de registro de atas das reuniões, conforme prescrito na Portaria nº 850 - Cmt EB, de 12 de junho de 2019.

Em consequência: a Ch PMGuRBO e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

3) COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO - Nomeação

Nomeado(a), a contar desta data, para compor a Comissão Especial de Credenciamento de OTS e PSA:

1º Ten FELIPE MATHEUS GOMES GUERREIRO
Presidente
2º Ten OTT MARIA JARLANE SOARES MONTEIRO
Membro
3º Sgt STT MARCELÂNGELA BEZERRA GOMES
Membro

Em consequência:
1) Destituo a Comissão de credenciamento anteriormente publicada; e
2) A Ch PMGuRBO, o SI, SALC e os interessados da comissão tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Nota nº 72407, de 30 de outubro de 2020, da(o) P Med)

4) COMISSÃO DE LISURA DE CONTAS MÉDICAS - Publicação

A Comissão de Lisuta de Contas Médicas, nomeada no BI Nr 05, de 08/01/2020, reuniu-se no dia 03 Novembro 20, na sala da Auditoria do P Med Gu RBO, para cumprir as determinações constantes do Art 24, (AP IV, da Portaria nº 850 - Cmt EB, de 12 JUN 19 (EB09NO02001). Sendo emitido e enviado para arquivamento na Seção de Conformidade dos Registros de Gestão (SCRG) a Declaração do Presidente da Comissão de Contas Médicas, de que toda a documentação encontra-se arquivada na Seção de Lisura, à disposição dos Órgãos de Controle Internos e Externos.

Em consequência: a Ch PMGuRBO e os demais interessados tomem conhecimento e providências cabíveis.

5) COMISSÃO DE PLANEJAMENTO FAMILIAR - Publicação

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira / 1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

1ª CMDO FRON ACRE - 4º BIS FL: 62 SALC

PROTOCOLO DE VISTORIA – CREDENCIAMENTO DE OCS/PSA

Análise de condições físico-estruturais, técnicas, operacionais e higiênico-sanitárias

1 – CADASTRO:

Razão Social: LBC Laboratório Biomolecular Patologia e Citopatologia
Nome Fantasia: LAC
CNPJ: 34321959/0001-13
Endereço: Rua Quixmar de Santos nº 777 Estação Sala 01
Município: Rio Branco-AC CEP: 69.900-420
Telefone: (68): 3224-7382
e-mail: [illegible]
Nome do responsável (contato): Dr. Fabio Campos dos Santos (68 99985-8824)
Outras informações:

2 – SERVIÇOS OFERECIDOS: Anatomopatológico

3 – ÁREA FÍSICA:

3.1 – Construção com rachaduras ou vazamentos:
( ) Sim (X) Não
Obs:

3.2 – Iluminação:
( ) Natural ( ) Artificial (X) Adequada ( ) Inadequada
Obs:

3.3 – Ventilação:
( ) Natural ( ) Ventilador (X) Ar condicionado ( ) Adequada
Obs:

3.4 – Piso:
Material liso e lavável (X) Sim ( ) Não
Limpo (X) Sim ( ) Não
Obs:

3.5 – Paredes:
Tonalidade clara (X) Sim ( ) Não
Lisas e laváveis (X) Sim ( ) Não
Impermeabilizadas até 2m de altura ( ) Sim (X) Não
Limpas (X) Sim ( ) Não
Obs:

3.6 – Locais de expurgo: ( ) Não se aplica
( ) Sim ( ) Não ( ) Adequados ( ) Inadequados
Obs: _____

3.7 – Mobiliário:
Superfícies lisas e impermeáveis ( ) Sim ( ) Não
Obs: _____

3.8 – lixos:
Rotulado: ( ) Não se aplica ( ) Sim ( ) Não
Saco próprio para uso hospitalar ( ) Não se aplica ( ) Sim ( ) Não
recipiente de paredes rígidas para perfuro-cortantes: ( ) Não se aplica ( ) Sim ( ) Não
Obs: _____

3.9 – Gerador de energia elétrica:
( ) Sim ( ) Não ( ) Adequado ( ) Inadequado
Obs: _____

3.10 – Processo de esterilização de materiais: ( ) Não se aplica
( ) Estufas ( ) Auto-claves ( ) Adequado ( ) Inadequado
Obs: _____

3.11 – Água:
( ) Adequada ( ) Inadequada
Obs: _____

3.12 – Salas de Espera:
( ) Adequada ( ) Inadequada
Obs: _____

3.13 – Salas de Recuperação: ( ) Não se aplica
( ) Adequada ( ) Inadequada
Obs: _____

3.14 – Área administrativa:
( ) Adequada ( ) Inadequada
Obs: _____

3.15 – Sanitários para pacientes:
Separados por sexo: SIM ( ) NÃO ( )
Barra de apoio nos banheiros: SIM ( ) NÃO ( )
Condições de lavagens das mãos: lavatório, dispensador com sabão líquido, suporte com papel toalha, lixeira com saco plástico e tampa de acionamento com pedal: SIM ( ) NÃO ( )
Obs: _____

4 – COZINHA: ( ) Não se aplica
Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas
Materiais ( ) Adequados ( ) Inadequados
Obs: _____

5 – ENFERMARIAS: ( ) Não se aplica
Número de leitos: Adulto _____ Infantil _____
Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas
Materiais ( ) Adequados ( ) Inadequados
Obs: _____

CMDO FRON ACRE - 5º BIS - FL: 58 - SALC

6 - APARTAMENTOS: ( ) Não se aplica
Número de leitos: Adulto _____ Infantil _____
Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas
Materiais ( ) Adequados ( ) Inadequados
Obs: _____

7 – CENTRO CIRÚRGICO: ( ) Não se aplica
Número de salas de cirurgia: _____
Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas
Materiais ( ) Adequados ( ) Inadequados
Obs: _____

8 – UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA: ( ) Não se aplica
Número de leitos: Adulto _____ Infantil _____
Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas
Materiais ( ) Adequados ( ) Inadequados
Obs: _____

9 – SETOR DE PRONTO ATENDIMENTO: ( ) Não se aplica
9.1 Equipe de Atendimento

Médico Clínico Geral	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso
Pediatra	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso
Cirurgião	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso
Anestesista	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso
Ginecologista/obstetra	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso
Ortopedista	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso
Neurocirurgião	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso
Enfermeiro	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso
Técnicos de enfermagem	( ) Sim	( ) Não	( ) Plantão	( ) Sobreaviso

Outros: _____
Obs: _____

10 – EXAMES COMPLEMENTARES: ( ) Não se aplica
Prazo de entrega: _____
Entrega de resultados/laudos via internet: ( ) sim ( ) não

10.1 Raio - x
Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas
Disponibilidade ( ) 24h ( ) Sobreaviso
Obs: _____

10.2 Ultrassonografia
Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas
Disponibilidade ( ) 24h ( ) Sobreaviso
Obs: _____

10.3 Tomografia
Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas
Disponibilidade ( ) 24h ( ) Sobreaviso
Obs: _____

10.4 Endoscopia
Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas
Disponibilidade ( ) 24h ( ) Sobreaviso
Obs: _____

10.5 Hemodinâmica
Instalações ( ) Adequadas ( ) Inadequadas
Disponibilidade ( ) 24h ( ) Sobreaviso
Obs: _____

10.6 Laboratório
Instalações (X) Adequadas ( ) Inadequadas
Disponibilidade ( ) 24h ( ) Sobreaviso
Obs: _____

11 – NÚMERO DE PROFISSIONAIS CONVENIADOS: 01
Obs: _____

12 – NÚMERO DE ESPECIALISTAS DISPONÍVEIS: 01
Obs: _____

13 – EQUIPAMENTOS:
Possui os equipamentos necessários de acordo com os procedimentos realizados: (X) Sim ( ) Não
Obs: _____

14 – OBSERVAÇÕES: (Registrar itens julgados importantes, que não constem neste relatório, informando serem adequados/não adequados aos serviços oferecidos - Caso necessário poderão ser registradas no verso)

PARECER DA VISTORIA:
(X) favorável ( ) não favorável
Obs: _____

Rio Branco-AC, 04 de JAN. de 2016

Caroline Pinheiro Beiruth
Periodontia
CRO/AC - 1052
Idt. Militar 1209820974
RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

REPRESENTANTE DA OCS/PSA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

1º CMDO FRON ACRE - 4º BIS - FL: 01 - SALC

RELATÓRIO

PROCESSO NUP: 65323.010617/2021-79
SOLICITANTE: LEON FÁBIO CAMPOS DOS SANTOS
OBJETO: Prestação de serviços especializados na área de Patologia e ou Citopatologia, serviços auxiliares de Diagnóstico por Anatomia Patológica e ou Citopatologia.

A Comissão Especial de Credenciamento (CEC), designada pelo Boletim Interno nº 205, de 04 de novembro de 2020, da UG FUSEx, apresenta o seu relatório:

A OCS **LEON FÁBIO C DOS SANTOS**, CNPJ: **84.321.559/0001-19**, apresentou a proposta de credenciamento para prestação dos serviços solicitados na carta proposta datada de 07 de julho de 2021, em anexo neste processo.

Após a análise da documentação, esta Comissão de Credenciamento é de parecer **favorável** ao cadastramento e habilitação para a prestação dos serviços de atendimento médico-hospitalar na área de anatomia patológica e ou citopatologia, na medida em que ela satisfaz os requisitos técnicos e administrativos previstos no Edital de Credenciamento, conforme documentos apresentados pelo requerente.

Rio Branco-AC, 26 de julho de 2021

FELIPE MATHEUS GOMES GUERRERO - Cap
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

MAIRA JARLANE SOARES MONTEIRO - 2º Ten
Membro da Comissão Especial de Credenciamento

MARCELANGELA BEZERRA GOMES - 3º Sgt
Membro da Comissão Especial de Credenciamento

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 02
SALC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE / 4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1950)
Batalhão Plácido de Castro

EDITAL NR 01/2018

CREDENCIAMENTO DE OCS E PSA

FUSEX/SAMMED/PASS

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICO, DE REABILITAÇÃO.

RIO BRANCO, AC, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 03
SALC

ÍNDICE

PREÂMBULO

Item	Assunto	Pág.
01	DA CONVOCAÇÃO	
02	DO OBJETO	
03	DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO	
04	DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO	
05	DOS RECURSOS FINANCEIROS	
06	DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES	
07	DO REGIME DE EXECUÇÃO	
08	DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
09	DO REAJUSTE	
10	DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE	
11	DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS	
12	DAS SANÇÕES	
13	DA RESCISÃO	
14	DOS RECURSOS	
15	DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES	
16	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	
17	DO FORO	

COMANDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 04
SALC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES CIVIS DE SAÚDE (OCS) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO COMPLEMENTAR DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALARES, ODONTOLÓGICO, DE REABILITAÇÃO.

Processo Administrativo: NUP 60556.011766/2018-48
Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Caput do art. 25 da Lei 8.666/93.
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO: Prazo Indeterminado.
Data: A partir de 20 de Dezembro de 2019.
Horário: 11:00h às 15:00h, de segunda à sexta-feira (horário de Brasília).
Local: Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, situada à Rua Colômbia, S/Nº, Bosque, Rio Branco - AC, CEP 69900-679. Telefone (68) 3223-5909.

1. DA CONVOCAÇÃO.

1.1. A União, representada pelo Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, do Exército Brasileiro, mediante a Comissão Especial de Licitação, designada por ato publicado no Boletim Interno nº 203, de 30 de outubro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Serviços Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, Pré-Hospitalar, Odontológica e de Reabilitação, ambulatorial, laboratorial e de imagem, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2. Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

1.2.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;

1.2.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

1.2.5. Portaria Ministerial nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (IG 10-48)

1.2.6. Portaria Ministerial nº 305, de 7 de junho de 1995 (IG 12-02);

1.2.7. Portaria nº 761, de 2 de dezembro de 2003;

1.2.8. Portaria nº 321, de 30 de maio de 2005 (IG 12-04)

12.9. Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005 (IG 30-32);

12.10. IN/MP/SLTI nº 02, de 11 de outubro de 2010

12.11. Portaria 878, de 28 de novembro de 2006 (IG 30-16);

12.12. Portaria nº 281-DGP, de 12 de dezembro de 2007 (IG 30-56);

12.13. Portaria 48, de 28 de fevereiro de 2008 (IR 30-38);

12.14. Portaria 117, de 19 de maio de 2008 (IG 30-57);

12.15. Portaria 422, de 19 de junho de 2008 (IG 30-18).

12.16. Portaria 727, de 06 de outubro de 2007;

12.17. Instrução Normativa 05, de 21 de junho de 1995, do MARE;

12.18. Portaria 2.048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde;

12.19. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;

12.20. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 27 de junho de 2014, e suas alterações

12.21. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo "A"	Minuta de Termo de Contrato Hospitais e Maternidades.
Anexo "B"	Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Médicas Especializadas
Anexo "C"	Minuta de Contrato de Clínicas Odontológicas
Anexo "D"	Minuta de Contrato de Clínicas de Reabilitação
Anexo "E"	Minuta de Contrato de Laboratórios de Análises Clínicas e Citopatologia
Anexo "F"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos
Anexo "G"	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos Cirurgião Dentista
Anexo "H"	(SUPRESSÃO)
Anexo "I"	(SUPRESSÃO)
Anexo "J"	(SUPRESSÃO)
Anexo "K"	Modelo de Carta Proposta para Organizações Civis de Saúde (OCS)
Anexo "L"	Modelo de Requerimento para Credenciamento de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo "M"	Declaração de cumprimento do item inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo "N"	Lista Referencial de Procedimentos Serviços de Saúde do FuSEx/SAMMED do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco-AC para contratos de credenciamento
Anexo "O"	(SUPRESSÃO)
Anexo "P"	Pacotes de prestação de serviço
Anexo "Q"	Termo de Conciliação Judicial - MPT e União
Anexo "R"	Áreas de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológicas e de reabilitação
Anexo "S"	Procedimentos sujeitos a parecer de Comissão de Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS e Procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1)

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados ou adquiridos, neste caso mediante o pagamento dos custos com a reprodução gráfica na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, situada à Rua Colômbia, s/nº, Bosque – Rio Branco, Acre, CEP: 69900-679, de segunda-feira a sexta-feira nos horários de 08:00 h às 12:00 h.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico http://www.cfronae4bis.eb.mil.br ou ser recebida pelo e-mail: chsalc@cfronae4bis.eb.mil.br, entrando em

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 05
SALC

1º CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 96
SALC

contato pelo telefone: (68) 3216-2907.

2. DO OBJETO.

2.1. O objeto deste Edital é o credenciamento no Estado do Acre de Organizações Civis de Saúde (OCS) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) interessados na prestação complementar de serviços de assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Pré-Hospitalar, Odontológica, de Reabilitação aos beneficiários do Fundo de Saúde do Exército (SAMMED/FUSEX), aos usuários do Fator de Custo e aos servidores civis do Exército Brasileiro beneficiário da Prestação de Assistência à Saúde Suplementar dos Servidores Civis do Exército Brasileiro (PASS), e seus dependentes, Ex-Combatentes, e seus dependentes, conforme condições vigentes no Art. 25 da Lei 8.666/1993 e na Decisão nº 656/1995 – Plenário TCU.

2.2. A prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar, ambulatorial, atendimento de Emergência/Urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias, Pré-Hospitalar, Odontológica, de Reabilitação, abrangerá os municípios de Rio Branco, Epitaciolândia, Brasiléia, Plácido de Castro e Assis Brasil, dentre as áreas descritas no Anexo R deste Edital.

2.3. É permitido ao CREDENCIADO subcontratar os seguintes serviços: unidades de terapia intensiva, serviços laboratoriais, serviços de apoio ao diagnóstico, serviço de atendimento de enfermagem;

2.3.1. O CREDENCIADO deverá indicar os eventuais subcontratados;

2.3.2. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

2.3.3. A subcontratação não liberará o CREDENCIADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto transferido de forma parcial;

2.3.4. **O CREDENCIANTE, observado o aferido no subitem 2.3.2, deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Diário Oficial da União (DOU), em Jornal de Circulação no Estado do Acre e também, se houver, em Jornal de Circulação no Município ou Região em que serão prestados os serviços.

3.1.1 O presente Edital vigerá por prazo indeterminado.

3.1.2 Poderá haver credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, pessoas físicas e/ou jurídicas de acordo com as necessidades listadas deste Edital e que apresentarem Carta Proposta e/ou Requerimento, com os valores especificados neste instrumento.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para credenciar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade;

1º CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 97
SALC

3.3.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata de assembleia ou o documento equivalente;

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 cumulado com o art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com o Exército Brasileiro, (art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72 § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoa física em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou senadores (art. 54, II da Constituição);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termo do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

3.3.12. Cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de servidor integrante da comissão de licitação responsável por este Edital, da Seção de Auditoria de Contas Médicas, do Setor de Lisura e dos exercentes das funções de ordenador de despesas, gestor do SAMMED/FUSEX/PASS, bem como do Comandante desta 12ª Região Militar;

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societário quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. No caso do subitem anterior a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, impessoalidade e moralidade.

3.4. O recebimento da documentação ocorrerá nos dias de expediente na Guarnição, no horário de 08:00 H até as 12:00 H de segunda-feira a sexta-feira, de forma permanente;

3.4.1. As Cartas Proposta e os Requerimentos para Credenciamento deverão ser entregues à Comissão Especial de Credenciamento, na Seção SAMMED/FUSEX do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, situado à Rua Colômbia, s/nº, Bosque, Rio Branco – AC. CEP 69.900-679.

3.4.1.1. O envelope deverá conter na parte externa os seguintes dizeres:

= POSTO MÉDICO DE GUARNIÇÃO DE RIO BRANCO

= SEÇÃO DO SAMMED / FUSEX

= PROPOSTA PARA CREDENCIAMENTO

= NOME DA PESSOA JURÍDICA OU PESSOA FÍSICA

= CNPJ OU CPF

3.5. Para se habilitar à contratação, a Organização Civil de Saúde interessada deverá apresentar "Carta

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL. 98
SALC

Proposta", conforme modelo do anexo K, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Ser datilografada ou impressa, em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços – impressa e em meio eletrônico;

3.5.5. Conter relação do Corpo Clínico, impressa e em meio eletrônico, constando o(s) número(s) do(s) registro(s) do profissional no Conselho de classe regional respectivo e na especialidade;

3.5.6. Conter a relação de equipamentos técnicos – impressa e em meio eletrônico:

3.5.6.1. No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondentes aos tipos credenciados – impressa e em meio eletrônico;

3.5.7. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.8. Ser datado e assinado pelo representante legal.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o Profissional de Saúde Autônomo (PSA) deverá apresentar "Requerimento para Credenciamento", conforme modelo do Anexo L, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1. Ser datilografado ou impresso, em papel timbrado que a identifique, sem emendas, rasuras e de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4. Conter a relação de serviços;

3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.6.6. Indicar o nome do Banco, número da Agência e da Conta-Corrente para creditar os pagamentos;

3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante; e

3.6.8 O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 78, "c", da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.7. A "Carta Proposta" e o "Requerimento para Credenciamento" terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação.

3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para credenciação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8. Cada OCS ou PSA apresentar-se-á com um ou mais representantes que, devidamente munidos de credenciais, será admitido a intervir nas fases do procedimento de habilitação, que responderá, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo ainda, no ato de suas eventuais manifestações, identificarem-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente:

3.8.1. Por credenciais entende-se:

3.8.1.1. Habilitação do representante mediante procuração outorgada com poderes expressos para a prática do ato, acompanhada de cópia atualizada do ato de investidura do outorgante, do qual constem poderes para a outorga respectiva;

3.8.1.2. Caso seja administrador de pessoa jurídica, apresentar o estatuto ou contrato social registrado, bem como as alterações averbadas, que comprovem os poderes necessários para o uso

COMANDO FRON ACRE - 4º BIS - SALC
FL: 09

da firma ou denominação social.

3.8.2. A não apresentação ou incorreção destes documentos não determinará a inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela mesma; e

3.8.3. A ausência ou inabilitação do representante para um ato não impede o suprimento da deficiência, que lhe deu causa, nos atos seguintes.

3.9. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OCS, dado sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 A Comissão Especial de Licitação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SGES/MP nº 3, de 2018, respeitada à documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3 Os interessados que não estiverem cadastrados no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4 Habilitação jurídica, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. Organização Civil de Saúde:

4.4.1.1 Cédula de identidade do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrada, e no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

4.4.1.7 Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra "c" do Anexo VII-A, da IN SLTM/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de Fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou ;

4.4.1.7.4. Editais de convocação da última assembleia geral extraordinária;

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais

ou nas reuniões seccionais;

4.4.1.7.6.Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação ; e

4.4.1.7.7. Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadula, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.4.21. Carteira de Identidade; e

4.4.22. Certidão de quitação eleitoral nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral.

4.5. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.5.1. Organização Civil de Saúde:

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; e,

4.5.1.5. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial.

4.5.1.6. As Fazendas Estadual (Certidão de Débito Tributário – Negativa ou Positiva, com efeito, de Negativa) e Municipal (Certidão Negativa de Débito Tributário), ambas do domicílio ou sede do interessado. Caso o interessado seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto deste edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.5.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra "b", do Anexo VII da IN SLTI/MPOG nº 05/2017.

4.5.1.7.1 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 10
SALC

Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. Qualificação técnica:

4.6.1. Organização Civil de Saúde:

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Documentação do responsável técnico da OCS:

4.6.1.2.1 RG e CPF,

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade.

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.3 Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe,

4.6.1.4. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.5. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.6. O credenciamento da OCS poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de localização de funcionamento e alvará de autorização sanitária:

4.6.1.6.1. Situação: Alvará de localização de funcionamento e/ou o Alvará de autorização sanitária vencido(s):

4.6.1.6.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do município 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;

4.6.1.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias);

4.6.1.6.2.1. Documento a ser apresentando alvará de autorização sanitário válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

I. OMDO FRON ACRE - Nº 018 - FL: 162 SALC

4.6.1.6.3. Situação: funcionamento superveniente à instituição da empresa:

4.6.1.6.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:

4.6.1.6.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido

4.6.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letras "a" a "f" do Anexo VII-A da IN SLTUMPGO nº 05/2017 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971

4.6.1.7.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas datas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do Art. 4º, inciso I, do Art. 21. E

4.6.2. Profissional de Saúde Autônomo:

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecido já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

4.6.2.4. Alvará de autorização sanitária válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe à prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado.

4.6.2.5. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao Alvará de localização de funcionamento e Alvará de autorização sanitária:

4.6.2.5.1. Situação: Alvará de localização de funcionamento e Alvará de autorização sanitária vencido(s):

4.6.2.5.1.1. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (120 dias antes do término de sua vigência)) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.2. Situação: requerimento de renovação a destempo (para além dos 120 dias):

4.6.2.5.2.1. Documento a ser apresentando alvará de autorização sanitário válido.

4.6.2.5.3. Situação: funcionamento superveniente a instituição da empresa:

4.6.2.5.3.1. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.5.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial:

4.6.2.5.4.1. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal – anexo M.

4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

1º CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL. 103
SALC

4.9.1. SICAF;

4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/requerido.php);

4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.8429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

4.9.5. Constatada a existência da sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação;

4.9.6. Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);

4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11. O credenciante poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a OCS ou PSA, por despacho fundamentado se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS.

5.1 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

5.1.1. Para OCS: Orgamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 - 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089046 - 089047 - 088960 - 088962 - 088963, Natureza da Despesa 339039 e Plano Interno DSSACIVOCSA - DSSAFUSOCSA - DSSAFCTOCSA - DSSAECBOCSA - DSSACIVEMPO; e

5.1.2. Para PSA: Orgamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 - 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089046 - 089047 - 088960 - 088962 - 088963, Natureza da Despesa 339036 e Plano Interno DSSACIVPRSA - DSSAFUSPRSA - DSSAFCTPRSA - DSSAECBPRSA - DSSACIVEMPO.

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei 8.666/1993.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação das Carta-Propostas ou dos requerimentos para Credenciamento, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art.64 da Lei 8.666/1993, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública Federal.

6.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

6.4. Os contratos poderão ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

6.5. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

6.5.1. O termo aditivo poderá ultrapassar o limite previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, justificativa expressa da autoridade competente para o ato, observando-se os princípios da economicidade

1º CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 104
SALC

e da eficiência.

6.6. Incumbirá à CREDENCIANTE providenciar a publicação da Inexigibilidade de Licitação, por extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 5 (cinco) dias contados da data de ratificação, conforme previsto no art. 26 da Lei nº 8.666/1993.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO.

7.1. As condições de execução dos serviços constam nos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2 Os beneficiários do Fusex e seus dependentes diretos deverão ser encaminhados por Unidade de Atendimento (UAt), portando a Guia de Encaminhamento e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1 Os beneficiários do FuSEx e seus dependentes deverão apresentar o cartão de beneficiário com a carteira de identidade;

7.2.2 Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória de Beneficiário do FuSEx, fornecida pela UV, acompanhada de carteira de identidade militar ou, caso não possua, outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique).

7.3 Os beneficiários, servidores civis do Exército Brasileiro e seus dependentes diretos, deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar o cartão de beneficiário com a carteira de identidade;

7.3.1. Quando o beneficiário não possuir o respectivo cartão deverá apresentar, no ato do atendimento, a Declaração Provisória do Beneficiário do PASS, fornecida pela UV, acompanhada da carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (carteira de identidade, certidão de nascimento ou outro documento que o identifique);

7.4. Os usuários do Fator de Custos deverão ser encaminhados por UAt, portando a Guia de Encaminhamento e deverão apresentar a identidade militar ou a carteira de identidade e ;

7.4.1. Os dependentes diretos deverão apresentar, no ato do atendimento, carteira de identidade ou outro documento de identificação próprio (certidão de nascimento ou outro documento que o identifique) e a Declaração Provisória de Beneficiário do SAMMED, fornecida pela UV;

7.5. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato, sem necessidade de apresentação de Guia de Encaminhamento, mediante a identificação do beneficiário socorrido, na forma expressa nos subitens 7.2, 7.3 e 7.4 do Edital. Entretanto, o referido beneficiário ou seu responsável deverá comunicar à CREDENCIANTE a internação e as causas da urgência/emergência, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Caso ultrapasse os 2 (dois) dias úteis, os gastos contraídos pelo beneficiário serão inteiramente de responsabilidade deste e deverão ser ressarcidos diretamente à CREDENCIADA sem ônus ao FUSEx/SAMMED/PASS.

7.5.1. O FuSEx/SAMMED/PASS não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência ou não tenham sido cumpridas as providências acima previstas;

7.5.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por guia de encaminhamento única, emitida impessoalmente ao Serviço de Pronto-Socorro, que abarque o atendimento que for dispensado ao beneficiário, ainda que tal atendimento envolva equipe multidisciplinar.

7.6. No caso da prestação de serviços de reabilitação, as previstas nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 serão tratadas especificamente nos itens 6, 7 e 8 do Anexo D deste Edital.

7.7. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional e medicamento utilizado por parte do CREDENCIADO no atendimento do paciente, inclusive sangue e seus derivados, será providenciado, cobertos

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 105
SALC

estes custos por conta do mesmo, com observância das regras postas neste Edital, em seus anexos e no contrato.

7.7.1. O justo valor do uso desses materiais e afins será incluído, mediante apresentação de nota fiscal, ao final do tratamento, na conta do paciente e submetido à Seção de Auditoria de Contas Médicas do CREDENCIANTE.

7.7.2. O CREDENCIANTE poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos nutricionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, respeitado o protocolo de tratamento do CREDENCIADO.

7.8. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia de fisioterapia devem-se respeitar as 08 (oito) sessões por área, em um período de 30 (trinta) dias, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.9 Nos contratos cuja especialidade seja psicoterapia, limitam-se a 2 (duas) sessões em um período de 30 (trinta) dias, podendo, em casos excepcionais, ser autorizada a realização de 4 (quatro) sessões no mesmo período, mediante justificativa formalizada do profissional prestador do serviço, desde que homologada por médico militar, bem como o número máximo de 200 (duzentas) sessões dentro de cada área, para total do tratamento, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.10. Nos contratos a que se referem os subitens 7.8 e 7.8, ficam fixados em 50 (cinquenta) minutos o tempo de duração de cada sessão, conforme estabelece o art. 38 da Portaria nº DGP-48/2008.

7.11. O CREDENCIADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução deste contrato.

7.12. Os procedimentos sujeitos à parecer de Comissão Ética Médica e de serviço de auditoria médica de OMS bem como os procedimentos médico-hospitalares e odontológicos não cobertos (ZM2) nem financiados (ZM1), foram enumerados no Anexo "S", deste edital.

7.13. O CREDENCIADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.14. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CREDENCIANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.14.1 Nos casos de tratamentos prolongados, as contas deverão ser encerradas e apresentadas a cada 15 (quinze) dias. Nesses casos, deve ser emitida nova Guia de Encaminhamento, com as devidas comprovações para a necessidade de prorrogação de internações.

[redacted]

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores:

8.1.1 Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrastes e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes dos anexos, deste Edital,

8.1.1.1 A qualquer momento, desde que acordado pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos,

8.1.1.1.1 Caso seja estabelecido um novo pacote, este deverá ser estendido aos demais

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 106
SALC

credenciados.

8.1.2 Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento, será adotado o valor de – R$ 95, 00 (noventa e cinco reais)

8.1.2.1. Para consultas médicas eletivas ou em pronto atendimento das especialidades de Neurologista, Dermatologista, NeuroPediatra, CardioPediatra, Proctologista, Mastologista, Cirurgião Vascular, Angiologista, Endocrinologista, Pneumologista, Urologista e Psiquiatria será de R$ 120,00 (cento e vinte reais)

8.1.3 Para honorários de procedimentos médicos, classificados nos capítulos 1, 2 e 3 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2012, e o valor de UCO de R$ 13,57.

8.1.4 Para o serviço de apoio ao diagnóstico e tratamento (SADT), classificados no capítulo 4 da tabela CBHPM, será adotada a tabela CBHPM, ano 2012, e o valor de UCO de R$ 13,57.

8.1.5 Para serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento, em que seja necessário uso do filme radiológico, adotar-se-á a tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia no valor de R$ 21,70 (vinte e um reais e setenta centavos),

8.1.6 Os serviços de fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e nutrição serão remunerados conforme a tabela constante do Anexo.

8.1.7.Quando o procedimento do atendimento não constar da Tabela CBHPM 2012, será utilizado o código da Tabela CBHPM do ano corrente e o valor a ser pago pelo mesmo será conforme descrito no item 8.1,

8.2. O CREDENCIADO poderá acolher, como preço, pacotes de prestação de serviços = anexo O, a este Edital – que conjuguem avaliação, prescrição e acompanhamento com acomodações (hotelaria), taxas hospitalares, gasometria, hemoglucoteste, equipamentos e outros serviços especiais para a efetivação do tratamento proposto.

8.3. Nos procedimentos oftalmológicos ambulatoriais/Hospital Dia não serão pagos os honorários médicos dobrados.

8.3.2 Os servicos das Clínicas de Reabilitação serão remunerados com base na autorização do Escalão Superior (DGP): a consulta de Fisioterapia será de R$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos); a consulta/sessão de Fonoaudiologia será R$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos); a consulta/sessão de Psicologia será R$ R$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos); a consulta Nutrição será de R$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos). Os valores das sessões de Fisioterapia Convencional, Pilates, Hidroterapia e RPG serão respectivamente: R$ 31,20 (trinta e um reais e vinte centavos), R$ 24, 96 (vinte e quatro reais e noventa e seis centavos), R$ 46,80 (quarenta e seis reais e oitenta centavos), R$ 56,16 (cinquenta e seis reais e dezesseis centavos);

8.3.3. Profissionais de Saúde Autônomos (PSA):

8.3.3.1. Medicina:

8.3.3.1.1. Consulta = R$ 95,00 (noventa e cinco reais)

8.3.3.1.2 consulta - Neurologista, Dermatologista, NeuroPediatra, CardioPediatra, Proctologista, Mastologista, Cirurgião Vascular, Angiologista, Endocrinologista, Pneumologista, Urologista e Psiquiatria será de R$ 120,00 (cento e vinte reais)

8.3.4.1. Fonoaudiologia:

8.3.4.1.1. Atendimento no consultório – 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos);

8.3.4.1.2. Sessão de Fonoterapia = R$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos).

8.3.6.1. Psicologia:

CMDO FRON ACRE - 4º BIS - SALC
FL: 169

8.3.4.2.1. Consulta Inicial – R$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos);

8.3.4.3.2. Sessão – R$ 62,40 (sessenta e dois reais e quarenta centavos).

8.3.4.3. Nutrição:

8.3.4.3.1. Consulta – R$ 57,00 (cinquenta e sete Reais);

8.4 (SUPRESSÃO)

8.5. No caso específico da(s) Clínica(s) Odontológica(s) e Cirurgiões Dentistas serão adotados os valores referenciais para procedimentos odontológicos (VRPO edição de 2010 com redutor de 20%) Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos (VRPO), elaborada pela Comissão Estadual de Convênio e Credenciamento do Distrito Federal (CECC-DF) edição de 2010, com banda redutora de 20% (vinte por cento) – anexo a este Edital.

8.5.1. Não será autorizado a aplicação de duplo reajuste, ou seja, da Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos (VRPO) e INPC-IBGE ao mesmo tempo.

8.5.2. Haverá redução de 20% (vinte por cento) nos valores pagos para os serviços odontológicos constantes na Tabela V.R.P.O e nas biopsias de elemento odontológico a ser implantado e material para enxertia, tratamento ortodôntico para beneficiários do FUSEx acima de 18 anos, tratamento odontológico não reconhecido pelo Conselho Federal de Odontologia, procedimento e componente odontológico realizado em laboratórios ortodônticos ou de próteses odontológicas, exceto em OMS, não serão cobertos pelo FUSEx, (exemplos: prótese e aparelho ortodôntico), conforme subitens 5, 6, 7, 8 e 9 do item 3 do anexo "A" da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-11), não serão cobertos pelo FUSEx.

8.5.3. O beneficiário do FUSEx arcará com as despesas correspondentes a aquisição dos materiais odontológicos indispensáveis aos procedimentos citados no subitem anterior, diretamente dos prestadores de serviço, despesa essa que não poderá ser implantada no FUSEx, exceto nos casos sujeitos a parecer da Comissão de ética, conforme subitens 6, 7 do item 3 do anexo "A" da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-11).

8.5.4. Haverá redução de 20% nos valores dos aparelhos ortodônticos, item 6010 da Tabela de Procedimentos Odontológicos de Ortodontia, onde o valor por arcada será de R$ 456,76 (quatrocentos e cinquenta e seis reais e setenta e seis centavos).

8.5.5. O FUSEx não cobrirá o item 6020 da Tabela de Procedimentos Odontológicos de Ortodontia (aparelho ortodôntico não estético).

8.5.6. Quanto aos itens 4000 da Tabela de Procedimentos Odontológicos de Prótese, o FUSEx cobrirá somente os procedimentos de colocação de prótese (honorário do protesista). As despesas decorrentes da aquisição de materiais de prótese ou órtese serão cobrados diretamente aos beneficiários pelos prestadores de serviço, despesa essa que não poderá ser implantada no FUSEx.

8.6. Constam dos anexos contratuais, deste Edital, regras especiais de remuneração, conforme o serviço ou especialidade.

8.7. A Diária Hospitalar inclui assistência enfermagem, serviço de camareira, copeira, serviços gerais, alojamento e alimentação do paciente e do acompanhante, será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico de Guarnição do Rio Branco para contratos de credenciamento – anexo M a este Edital.

8.8. A diária do CENTRO DE TERAPIA INTENSIVA (CTI) será paga conforme os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco para contratos de credenciamento – anexo M, deste Edital, incluindo a utilização de aparelhagens, equipe técnica e exames de monitorização:

8.8.1. Os serviços de médicos plantonistas serão remunerados de acordo com os valores estabelecidos

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 68
SALC

no item 8.1.1, utilizando-se os códigos constantes da Tabela CBHPM 2012, por paciente por 24 (vinte e quatro) horas;

8.8.2. No valor previsto no subitem acima se incluirá todo e qualquer serviço profissional, prestado por parte do plantonista, durante a permanência do paciente no CTI;

8.8.3. Excluir-se-á do valor da diária do CTI, os exames complementares, sangue e derivados, curativos especiais, gases, materiais, medicações, respirador de volume, máquina de hemodiálise, intervenções cirúrgicas e honorários médicos.

8.9. Os valores e as condições de pagamento referentes às diárias das acomodações para internação a que têm direito os beneficiários do SAMMED/FUSEx e os Servidores Civis do Exército Brasileiro serão cobrados de acordo com a Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco para contratos de credenciamento – anexo M a este edital.

8.10. Quando se tratar de taxas, diárias, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), procedimentos radiológicos contrastados, dietas e outros produtos nutricionais e curativos especiais, serão observados os valores e as instruções constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do FUSEx do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco para contratos de credenciamento – anexo M a este edital.

8.11. Na hipótese descrita no item 7.7 deste Edital, o justo valor será encontrado da seguinte forma:

8.11.1. Medicamentos: Os medicamentos que constam no guia Farmacêutico Brasíndice serão pagos pelo Preço Máximo ao Consumidor (PMC). Medicamentos de uso restrito ao ambiente hospitalar ou apresentados em embalagens próprias para hospitais e clínicas (embalagens hospitalares) e que não tenham (PMC) no Brasíndice serão pagos de acordo com Preço do Fabricante (PF), acrescidos de margem de operacionalização de 20% (vinte por cento) de taxa administrativa. O valor do ICMS para todos os itens será de acordo com o estabelecido pelo Estado do Acre.

8.11.1.1. Afasta-se a presente regra de preço caso, no momento de aferição das faturas (glosa), seja constatado valor superior ao praticado no mercado, por força do Acórdão nº 1.016/2012-Plenário/TCU.

8.11.1.1.1. Na hipótese do item anterior será adotada a regra de preço para "medicamentos de preço livre".

8.11.1.2. Os medicamentos serão pagos conforme prescrição médica, mas em caso de medicamento genérico existente no mercado será pago o de menor valor.

8.11.2.1 Quimioterápicos:

8.11.2.1.1 Os medicamentos quimioterápicos injetáveis serão aceitos os valores acordados até o limite do parâmetro constante no guia farmacêutico Brasíndice: Preço Máximo ao Consumidor (PMC) correspondente ao Estado do Acre). Medicamentos de uso restrito ao ambiente hospitalar ou apresentados em embalagens próprias para hospitais e clínicas (embalagens hospitalares) e que não tenham (PMC) no Brasíndice serão pagos de acordo com Preço do Fabricante (PF), acrescidos de margem de operacionalização de 20% (vinte por cento) de taxa administrativa. O valor do ICMS para todos os itens será de acordo com o estabelecido pelo Estado do Acre.

8.11.2.1.2 A cobrança de medicamentos quimioterápicos será realizada por miligramagem de acordo com o peso e o esquema quimioterápico proposto para o caso clínico, caso o tratamento não seja o esquema convencional deverá ser justificado por meio de relatório médico detalhado.

8.11.2.1 Para os medicamentos Quimioterápicos orais que constam no guia Farmacêutico Brasíndice serão pagos pelo Preço Máximo ao Consumidor (PMC). Medicamentos de uso restrito ao ambiente hospitalar ou apresentados em embalagens próprias para hospitais e clínicas (embalagens hospitalares) e que não tenham (PMC) no Brasíndice serão pagos de acordo com Preço do Fabricante (PF), acrescidos de margem de

1º CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 109
SALC

operacionalização de 20% (vinte por cento) de taxa administrativa. O valor do ICMS para todos os itens será de acordo com o estabelecido pelo Estado do Acre.

8.11.2.1 A cobrança de medicamentos quimioterápicos será realizada por miligramagem de acordo com o peso e o esquema quimioterápico proposto para o caso clínico, caso o tratamento não seja o esquema convencional deverá ser justificado por meio de relatório médico detalhado.

8.11.2. Material descartável: valores conforme acordos negociados (PACOTES) sobre a tabela do fornecedor ou valores constantes da Tabela BRASÍNDICE e/ou SIMPRO atual;

8.11.3. Material radiológico: valores acordados sobre a Tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia;

8.11.4. Gases medicinais: valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco – anexo a este Edital;

8.11.5. OPMEC (órteses, próteses e materiais especiais e cirúrgicos): **Em caso de necessidade de aquisição deverá ser apresentado ao Serviço de Auditoria do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco 03 (três) orçamentos de fornecedores do CREDENCIADO referenciados no BRASÍNDICE ou SIMPRO que após autorizados, serão pagos após apresentação da nota fiscal de aquisição do produto diretamente e exclusivamente pelo CREDENCIADO, com acréscimo de uma taxa de administração de 10% (dez por cento).**

8.12. Em medicamentos não constantes no guia farmacêutico Brasíndice (uso restrito ao ambiente hospitalar):

8.12.1. O CREDENCIADO comprovará o custo do mesmo, por meio da apresentação de nota fiscal, com data atualizada e preços praticados no mercado distribuidor;

8.12.2. O CREDENCIANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato.

8.13. Quando porventura o material não constar na tabela referenciada, bem como as órteses e próteses:

8.13.1. O CONTRATADO deverá apresentar 03 (três) orçamentos com os valores praticados no mercado distribuidor, acrescido de 10% (10 por cento), como margem de comercialização;

8.13.2. O CONTRATANTE realizará a aferição das faturas, especialmente quanto à adequação do custo ao preço de mercado, por meio de seu Serviço de Auditoria Médica, conforme o procedimento previsto no contrato;

8.14. Deverá constar na nota fiscal, averbação com referência ao nome do paciente, nome do profissional (médico, cirurgião-dentista, etc) responsável e a data da realização da consulta ou procedimento.

8.15. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios, além dos constantes das Tabelas acima pactuadas, salvo o direito do beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes, quando internados em OCS:

8.15.1. Neste caso a diferença de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção será paga, integralmente, pelo titular junto ao prestador;

8.15.2. Ao fazer esta opção, o beneficiário deverá assinar, em conjunto com o responsável pela OCS, o Termo de Ajuste Prévio – anexo aos termos de contratos, – tanto referente à melhoria de padrão de acomodação quanto com o médico assistente ou odontólogo, que também assinará o termo.

8.16. O pagamento será precedido de consulta quanto à regularidade fiscal do CREDENCIADO.

8.17. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CREDENCIADO, na Conta-Corrente, Agência e Banco informados após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.18. A Nota Fiscal correspondente à prestação do serviço prestado deverá ser emitida em nome do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, portador do CNPJ Nº 09.655.599/0001-76, para recurso do Tesouro Nacional, e do CNPJ Nº 09.655.599/0002-57, para recurso do Fundo do Exército, da qual deverá constar o número da Nota de Empenho correspondente e os dados bancários do CREDENCIADO, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discriminação detalhada dos serviços cobrados.

8.19.O CREDENCIANTE efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo, contado da data de protocolo das mesmas na Seção de Auditoria e Lisura de Contas Médicas do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco e após a aferição da respectiva lisura, de até 90 (noventa) dias.

8.19.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 24, da Lei nº 8.666/1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

8.20. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I = (TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.21. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.22. Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.23. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.24. O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.25 O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.25.1 Somente serão aceitas faturas com as guias originais;

8.25.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades, e os valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas, através do Relatório de Glosas;

8.25.2.1 A CREDENCIADA deverá notificar o recebimento do Relatório de Glosas, por meio do correio eletrônico, podendo ser enviado o relatório fisicamente, caso seja necessário;

8.25.2.2 O recurso de glosa poderá ser apresentado em até 30 (trinta) dias; após a autorização para emissão da Nota Fiscal;

8.25.2.3 A emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio de correio eletrônico [redacted], deste edital

8.25.2.4 A CREDENCIANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para julgar o recurso de

1º CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL.
SALC

glosa apresentado pela CREDENCIADA.

8.25.5 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CREDENCIANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CREDENCIANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação.

8.26 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CREDENCIADO.

8.27 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CREDENCIADO.

8.27.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CREDENCIADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.28 É vedado ao CREDENCIADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8.29 O CREDENCIADO se obriga a apresentar à CREDENCIANTE, até os dias 5 (cinco) do mês subsequente ao mês de atendimento, na Seção de Auditoria de Contas Médicas do Posto Médico de Guarnição de Rio Branco, a fatura, em 02 (duas) vias da qual terá, em nome do Comando de Fronteira Acre/1º Batalhão de Infantaria de Selva, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, relativos aos atendimentos efetuados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SAMMED/FUSEx (número do cartão SAMMED/FUSEx, composto pelo Código de Pessoal – PRODCP – mais sequência familiar), se militar, constantes do SAMMED/FUSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, pacotes adotado, valor em R$ (reais) e relatório de conferência (espelho).

9. DO REAJUSTE.

9.1. Os valores praticados nos termos de credenciamento decorrente deste edital poderão ser reajustáveis mediante atualização, pontual ou total, via substituição do referencial de custos anexo a este edital, respeitando período mínimo de 12 meses de sua publicação, não incidindo efeitos financeiros retroativos. O reajuste deverá ser autorizado pelo escalão superior, Departamento Geral de Pessoal (DGP), mediante apresentação de estudos mercadológicos que refletem a realidade regional.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

10.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

10.1.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2. As fases do processamento das despesas médicas que deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do FUSEx/SAMMED/PASS, por intermédio de auditorias prévias, concomitantes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas, conforme estabelece o art. 80 da Portaria nº DGP-462/2008 e 18, § 2º, da Portaria nº DGP-107/2008 (IR 30-57).

10.1.3. Notificar o CREDENCIADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas, atrasos ou irregularidades constantes no serviço prestado;

11. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

11.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

11.1.1. Indicar formalmente à Administração os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

COMOO FROS ACRE - 4º BIS
FL: 112
SALC

11.1.2. Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração, respeitado às disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3. Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CREDENCIANTE;

11.1.4. Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5. Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6. Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.9. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital:

11.1.9.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12. DAS SANÇÕES.

12.1 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.1.1 Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.2 Multa de 1 % (um por cento) com acréscimo de 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em mora, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.1.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.2 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de 40% (quarenta por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial.

12.2.3 Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 12.1.1 e

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, Comando da Aeronáutica por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

COMDOFRON ACRE - 4º BIS
FL: 113
SALC

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

12.3. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento; e

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.5. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.6. As sanções previstas nos subitens 12.2.1, 12.2.4 e 12.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com a dos subitens 12.2.2 e 12.2.3, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do Ministro de Estado da Defesa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva.

13 DA RESCISÃO.

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 78 da Lei nº 8.666/1993, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

13.1.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CREDENCIADO, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

13.1.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CREDENCIADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no contrato;

13.1.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

13.1.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 114
SALC

13.1.1.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, bem como a dissolução da sociedade ou o falecimento do CREDENCIADO;

13.1.1.8. A alteração social ou a modificação de finalidade ou da estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;

13.1.1.9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CREDENCIANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

13.1.1.10. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do contrato; e

13.1.1.11. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique a saúde dos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CREDENCIADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CREDENCIADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao credenciado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e

13.1.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao credenciado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. O Comando da 12ª Região Militar, bem como o Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromperá temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 13.1.1.9, 13.1.1.10. e 13.1.1.11, sem que seja haja culpa do CREDENCIADO, será este ressarcido dos prejuízos comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Devolução de garantia;

13.4.1. Pagamento devidos pela execução do contrato até a data de rescisão;

13.4.2. Pagamento do custo da desmobilização.

13.5. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

13.5.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à

1 CMDO FRON ACRE - 4º BIS - SALC
FL: 115

Administração.

13.6. É permitido à Administração, no caso de recuperação judicial do CREDENCIADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CREDENCIADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CREDENCIANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CREDENCIADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

14. DOS RECURSOS.

14.1. Dos atos da Administração referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/1993:

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser protocolados na Seção de Auditoria e Lisura de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, situada à Rua Colômbia, s/nº, Bosque, Rio Branco – AC. CEP 69900-679.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES.

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital até 05 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União, Jornal de Circulação Regional no Estado do Acre ou Jornal de Circulação Local.

15.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva.

15.3. Caberá à Comissão Permanente de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

15.4. Os pedidos de informações poderão ser encaminhados à Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1. A qualquer tempo o CREDENCIANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CREDENCIADOS para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnica operativa.

17.2. No caso de instituições hospitalares, o CREDENCIADO obriga-se à permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário junto ao setor de admissão do CREDENCIADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente com observação crítica do seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o

1º CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 116
SALC

satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva.

17.7. Em caso de revogação do Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que: o paciente tenha alta médica; ou seja possível a transferência para outra OCS.

17.7.1. Havendo contrato com outra OCS, ligado a novo edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2. Se a OCS, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado à novo credenciamento, este passará regular a internação.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/1993 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções Normativas, a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.9. O Presente credenciamento não será utilizado para a contratação de OCS e PSA para prestação de serviços dentro das instalações médicas da Guarnição, ou seja, a terceirização de médicos e ou profissionais de saúde para prestarem serviço em hospitais ao Exército é expressamente vedada por lei, sendo considerado ofensa à regra do concurso público.

17.10. Os serviços não previamente discriminados no edital não podem ser acrescentados posteriormente no Termo de Credenciamento, bem como é vedada qualquer restrição temporal ao credenciamento.

17. DO FORO.

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal em Rio Branco-AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

RIO BRANCO, AC, 17 DE DEZEMBRO DE 2018

WELLINGTON VALONE BARBOSA – Cel
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron AC/4º BIS

Folha Nr: 17

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
SALC

ANEXO B – TERMO DE CONTRATO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira (1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO/COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

CONTRATADO: [redacted].

OBJETO: [redacted]

NATUREZA: ostensiva,

VIGÊNCIA: [redacted].

VALOR ESTIMADO: [redacted].

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nr: [redacted].

CONTRATO Nr [redacted]: originado do PGS/INEx [redacted]/2018 SAMMED/FUSEX do Edital 001/2018-CEL/FUSEx.

A União, entidade de direito público interno, por intermédio do COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Colômbia S/Nº, bairro Bosque em Rio Branco-AC, CEP 69.909-700, inscrita no CNPJ sob o nº 09.655.599/0001-76, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, [redacted], portador da cédula de identidade nº [redacted], expedida pelo [redacted], inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida à Rua _____, Bairro _____, neste ato representado pelo Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Sócio Administrador, portador da cédula de identidade nº _____ expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Acre, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste Contrato é garantir atendimento aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ~~as~~ combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes, nas condições especificadas neste Instrumento e no Edital, por intermédio de Clínicas de Especialidades Médicas:

1.1 O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

1.1.1 [Especificar os procedimentos cobertos por este contrato].

1.2 Compõem, também, o objeto as seguintes especialidades:

1.2.1 [Especificar as especialidades cobertas por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal de profissão e regulamentada por lei, cidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

COMANDO FRONTEIRA ACRE - 4º BIS - FL: 118 - SALC

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Nº _____/2018 do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, de _____ de _____ de 2018, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal

3. A presente contratação fundamenta-se no Art. 25, caput, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 – inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas:

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento.

7. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, nutrição e psicologia, o encaminhamento deverá ser efetuado, prioritariamente, por médico militar, depois de ratificado o parecer do médico especialista e quando esgotados todos os recursos existentes nas OMS.

8. O CONTRATADO, presentado o seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, recursos complementares de diagnóstico e terapia, salas de cirurgia e instalações necessárias à execução de atos médicos, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação.

9. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização Civil de Saúde, entendendo-se como:

9.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

9.2 O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

9.3 O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

10. Equipara-se ao subitem 9.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

11. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

12. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

13. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSEx/SAMMED/PASS, decorrente de atendimento realizado em OCS ou por PSA, será, obrigatoriamente, precedida de análise por militar ou serviço de auditoria das UAt, que decidirá pela sua autorização ou negação.

14. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam de iniciativa do próprio usuário, conforme estabelece o art. 10 da Portaria nº 48/2008 do DGP.

15. Os beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS têm direito a cobertura ou financiamento de órteses e próteses não odontológicas, nos termos da Portaria nº 48/2008 DGP e (IR 30-38) e Portaria nº 117/2008 DGP e (IR 30-37), indenizáveis de acordo com o Anexo A das respectivas portarias, após a indispensável indicação do médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

15.1 A cobertura acima indicada inclui órteses e próteses nacionais, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico eletivo, submetido ao parecer da Comissão de Ética;

15.2 Ao beneficiário do FUSEx/SAMMED será permitida a utilização de órteses e próteses não odontológicas por importação, quando não houver similares nacionais que atendam às especificações do tratamento e estará condicionada à autorização prévia do DGP, ouvida a Diretoria de Saúde (DSau), conforme art. 28 da Portaria nº DGP-48/2008 (IR 30-38).

Folha Nr: FL: 119

16. Os tratamentos não cobertos pelo sistema FUSEx/SAMMED/PASS, conforme subitem 7.8 do Edital, não se incluem na presente contratação:

16.1 Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

17. No caso de óbito ocorrido com paciente internado, o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e a Seção UO/FUSEX do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, através do Tel Nº (68) 3223-5909 ou pelo e-mail: cirfusex@cfronac4bis.eb.mil.br, a quem caberá tomar as providências subsequentes.

18. Nos casos de internação, o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia da Seção de Auditoria do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, conforme o modelo do Anexo II deste contrato.

19. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

20. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser sintetizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

20.1 O CONTRATADO deverá remeter, semanalmente, às segundas-feiras, via Fax nº (35) 3239-4129, à Seção Fundo de Saúde do Exército (FuSEx) de Três Corações (EsSA), a lista de pacientes internados.

21. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Boletim Interno do Comando da Escola de Sargentos das Armas. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

22. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição Rio Branco possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como faturas médico hospitalares.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

23. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

24. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato:

25 O CONTRATADO acolherá por contraprestação os pacotes de prestação de serviços – anexo X do edital – enumerados a seguir [por exemplo] pacote 1; pacote 2; etc.

26 O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhado por parte da Junta da Guarnição de Três Corações, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

26.1 No caso de comprovada urgência e(ou) emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

27. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

28. As diárias de acompanhantes, para pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, serão cobertas por parte do FuSEx/SAMMED/PASS, implantadas no código 2M21 para o FuSEx/SAMMED e descontadas do beneficiário titular em 20% (vinte por cento) para o PASS, conforme estabelecem o art. 64 da Portaria nº DGP-482/2008 e art. 68 da Portaria nº DGP-117, de 19 de maio de 2008 (IR 30-57).

28.1 Os acompanhantes para pacientes fora dessa faixa etária não terão as diárias cobertas pelo FuSEx/SAMMED/PASS.

28.2 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte do FuSEx/SAMMED quando autorizados pela RM, após comprovação do médico perito da UO FuSEx da necessidade de acompanhante para o paciente; e

28.3 Os casos excepcionais, fora da faixa etária permitida, só serão cobertos por parte da PASS quando autorizados pela DAP mediante solicitação da RM, após comprovação do médico perito da UO PASS da necessidade de acompanhante para o paciente.

29. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até as 12 horas.

30. CONTRATADO se obriga a apresentar à CONTRATANTE, até os dias 5 (cinco) do mês subsequente ao mês de atendimento, na Seção de Lisura de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, a fatura, em 02 (duas) vias de igual teor, em nome do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, Unidade Gestora do Fundo de Saúde do Exército, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FUSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos, em sala de cirurgia ou fora dela, relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do SAMMED/FUSEx (número de cartão SAMMED/FUSEx, composto pelo Código de Pessoal + PREC/CP + mais sequência familiar), se militar

COMANDO FRON ACRE - 4º BIS FL. 20 SALC

contribuinte do SAMMED/FUSEx, código das Tabelas acordadas nos credenciamentos, pacote adotado, valor em R$ (reais) e relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

30.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejam devolução;

30.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custo e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

30.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

30.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação citada acima, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

30.5 Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

31 O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o Edital.

31.1 O Setor de Auditoria de Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco possuirá o prazo de 30 (trinta) dias após a data do protocolo das faturas no setor para apresentar relatório de glosa.

31.2 O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas instituídas pelo CONTRATANTE, conforme Lista Referencial de Glosa do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, Anexo M do Edital, dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

31.2.1 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

31.2.2 Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, observado o procedimento posto nos Art. 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – Do reajuste

32. Os valores praticados nos termo de credenciamento decorrente deste edital poderão ser reajustáveis mediante atualização, pontual ou total, via apostilamento do referencial de custos anexo a este edital, respeitando período mínimo de 12 meses de sua publicação, não incidindo efeitos financeiros retroativos. O reajuste deverá ser autorizado pelo escalão superior, Departamento Geral do Pessoal (DGP), mediante apresentação de estudos mercadológicos que reflitam a realidade regional.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

33. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos de 12 (doze) meses, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

34. O CONTRATADO dará início aos serviços na data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

35 Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Orçamento Geral da União, Part. OCS: Orçamento Geral da União; Recursos da União 00001, Fonte de Recursos 0250270037 – 0250270013 = 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089046 – 089047 = 088960 – 088962 – 088953, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA – D8SAFUSOCSA – D8SAFCTOCSA = D8SAECBOCSA = D5SACIVEMPO.

35.1 A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho [redacted]

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil

36. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

37 A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

Folha Nr: _____

38. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

39. As sanções aplicáveis restam previstas no item 12 – "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

40. As sanções aplicáveis restam previstas no item 12 – "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante

41. As obrigações constam do item 10 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

42. As obrigações constam do item 11 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações para internação.

43. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do SAMMED/FUSEx e seus dependentes serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

43.1. Para oficiais e seus dependentes:

43.1.1. Quartos privativos; e

43.1.2. Quartos semiprivativos;

43.2. Para subtenentes e sargentos e seus dependentes:

43.2.1. Quartos privativos; e

43.2.2. Quartos semiprivativos.

43.2.3. Enfermaria de até seis leitos

43.3. Para cabos, taifeiros e soldados:

43.3.1. Enfermarias de até seis leitos; e

43.3.2. Enfermarias gerais.

43.4. Os dependentes de cabos, soldados e taifeiros terão direito a:

43.4.1. Quartos semiprivativos; e

43.4.2. Enfermaria de até seis leitos.

43.5. O padrão das acomodações para hospitalização a que os beneficiários da PASS fazem jus é definido pela correlação estabelecida na Portaria nº 396, de 16 de julho de 2008.

44. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUSEx/SAMMED/PASS, a OCS obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o FUSEx/SAMMED/PASS.

45. É reservado aos beneficiários do FUSEx/SAMMED/PASS o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Neste caso, as diferenças de honorários médicos e de despesas hospitalares referentes a esta opção serão pagas integral e diretamente pelo beneficiário ao CONTRATADO:

45.1. No caso de haver a opção pela melhoria do padrão de acomodação hospitalar, deverá ser assinado, entre o beneficiário, ou servidor civil, e o CONTRATADO, um Termo de Ajuste Prévio, conforme Anexo I deste contrato;

45.2. A opção feita pelo beneficiário, ou servidor civil, da melhoria do padrão de acomodação, por meio do Termo de Ajuste Prévio, deverá constar da fatura apresentada pelo CONTRATADO;

45.3. O cálculo da diferença de valor do padrão de acomodação hospitalar, livremente escolhida pelo

CMDO FRON ACRE - 4º BIS FL: 122 SALC

beneficiário ou seu responsável, ou pelo servidor civil, terá como base os valores constantes da Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco para contratos de credenciamento, anexa ao edital, previamente ajustados neste credenciamento, considerada a dedução do valor da diária coberta pelo CONTRATANTE;

45.4. A complementação de honorários profissionais do médico assistente será cobrada diretamente do beneficiário, ou do Servidor Civil, pelo CONTRATADO, conforme os valores da Tabela CBHPM 2012.

46. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da negação de remuneração a militares.

47. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da subcontratação.

48. É permitida a entidade credenciada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, conforme previsto no item 2.3 do Edital;

49. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

50. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

50.1. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos neste Edital;

50.2. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado;

50.3. O CONTRATANTE, observado o disposto no subitem 50.1, deverá autorizar de forma prévia e expressa a subcontratação no caso concreto; e

50.4. O CONTRATADO deverá indicar os eventuais subcontratados no momento da assinatura do contrato principal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do valor do contrato.

51. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato, abrangendo sua vigência mais as prorrogações máximas caso permitido, terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos 12 (doze) meses pelo Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, para Organizações Civis de Saúde:

51.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

51.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

51.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666/1993, observado que inexistirá expectativa de direto quanto o valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

52. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de Rio Branco/AC (Justiça Federal), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja

53. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

(Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Especializadas ..... Fl. J)

Folha Nr: FL: 123

CMDO FRON ACRE - 4º BIS - SALC

Rio Branco/AC, [redacted] de 20[redacted]

Pela CONTRATANTE:

[redacted] - Coronel

Ordenador de Despesas do Cmdo Fron AC/4º BIS

Pela CONTRATADO:

[redacted]

Sócio Administrador

Pelas TESTEMUNHAS:

[redacted] = 1º Sargento

CPF [redacted]

Idt [redacted]

[redacted] = 3º Sgt

CPF [redacted]

[redacted]

(Minuta de Termo de Contrato de Clínicas Especializadas ..... ñ__) Folha Nr. 24

COMANDO FRON ACRE - 4º BIS
FL. 24
SALC

ANEXO I AO TERMO DE CONTRATO PARA CLÍNICAS MÉDICAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do Hospital:.....

Rua ..... Nr..... Cidade ..... UF.....

TERMO DE AJUSTE PRÉVIO

Nome do beneficiário.....

Nome do responsável.....

Nome do médico assistente..... CRM ..... CPF.....

O beneficiário ou seu dependente, o hospital e o médico assistente, acima referidos, ajustam entre si as seguintes condições:

1. Sobrepreço das instalações hospitalares especiais, livremente escolhidas pelo beneficiário ou seu responsável, limitado à tabela de preços para a clientela particular, considerada a dedução do valor da diária paga pela PMGuRBO/UG-FuSEx ao Hospital: R$.....;

2. Complementação de honorários profissionais do médico assistente, conforme constará do contrato (ou convênio) firmado, e de até 100% (cem por cento) dos valores constantes da tabela da AMB, adotada pela Previdência Social:

R$ .....

Local e data:.....

Assinatura do beneficiário:.....

Assinatura do médico assistente: ..... CRM: .....

Observações:

a) Para cada médico ou odontólogo, que assistir ao paciente, deverá ser firmado um Termo de Ajuste Prévio;

b) A PMGuRBO/UG-FuSEx não se responsabilizará pelos valores que excederem aos previstos nos contratos ou convênios estabelecidos;

c) Este ajuste não autoriza a cobrança de taxas não previstas em Termo de Credenciamento assinado entre a OCS e o Exército Brasileiro, de quaisquer naturezas; e

d) O presente documento deverá ser emitido em quatro vias, com a seguinte destinação: 1ª via - beneficiário ou responsável; 2ª via - PMGuRBO/UG-FuSEx; 3ª via - hospital; 4ª via - médico assistente.

_____, MG,...../...../.....

_____ _____

Nome e assinatura do beneficiário Nome e assinatura do responsável pelo Hospital

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 125
Folha Nr:
SALC

ANEXO II AO TERMO DE CONTRATO PARA CLÍNICAS MÉDICAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

PEDIDO DE INTERNAÇÃO

Solicito ao Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) autorização para tratamento do (a) paciente:

_____

Nr do PREC CP ou matrícula do SIAPE _____, no(a) ( ) Clínica
Nome da Instituição _____.
Com Diagnóstico de: _____
CID: _____

Cujos principais sinais e sintomas são:

_____
_____

Justificativa para internação:

_____
_____

Caráter da Internação: ( ) Eletiva ( ) Urgência/Emergência

Tipo de tratamento: ( ) Clínico ( ) Cirúrgico

Descrição dos Procedimentos (tratamento)	Quantidade	Código CBHPM

Data da internação: ___/___/_____
Data da cirurgia: ___/___/_____ (se o tratamento for cirúrgico)
Previsão do tempo de hospitalização: _____
Materiais especiais?
( ) Não
( ) Sim, descrição:

_____
_____

Rio Branco-AC, [redacted] de [redacted] de 20[redacted]

_____
(assinatura e carimbo do médico)

Folha Nr FL 106
CMDO FRON ACRE - 4º BIS
SAD

ANEXO III À MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA CLÍNICAS MÉDICAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

ÍNDICE DE GLOSA

1	Atendimento não caracterizando urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação anexa)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de30% em dia e hora normais	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta incluso no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequencia na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não comporta cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança contraste	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme –cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento

CMDO FRON AC
Folha Nr 127
SALC

30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	73	Solicitação médica sem CRM
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Soma errada - cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por fornecedor à seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fical	78	Visitas inclusas no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 28
SALC

DECLARAÇÃO DE EDITAL ANALISADO

Declaro que o edital de credenciamento nº 01/2018 = contratação de OCS/PSA foi analisado e retificado conforme orientações emanadas pelo parecer jurídico nº 244/2018/EAZ/CJU-AC/CGU/AGU, de 06 novembro de 2018, expedido pelo Senhor Leonardo Toscano de Brito, Consultora Jurídica da União e pelo Senhor Felipe de Andrade Sá, Advogado da União.

Rio Branco, AC, 15 de março de 2022.

DANIEL RODRIGUES BERNARDES - 1º Ten
Chefe da SALC do Cmdo Fron AC/4º BIS

FUNÇÃO ESSENCIAL À JUSTIÇA
ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE

PARECER nº : 244/2018/FAS/CJU-AC/CGU/AGU
PROCESSO nº : 80536.011766/2018-48
ÓRGÃO ASSESSORADO : 4º Batalhão de Infantaria e Selva - 4º BIS
ASSUNTO : Credenciamento de Profissional de Saúde Autônomo - PSA e Organização Civil de Saúde - OCS

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE. CREDENCIAMENTO.
I. Art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.
II. Credenciamento. Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA).
III. Análise do feito. Aprovação condicionada ao cumprimento de recomendações.

RELATÓRIO

1. Submete-se a esta Consultoria Jurídica, para prévio exame e parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, de 21 de julho de 1993, o processo administrativo em epígrafe, encaminhado pelo 4º Batalhão de Infantaria de Selva, tendo por objeto Edital de Credenciamento de Organização Civil de Saúde (OCS) e Profissional de Saúde Autônomo (PSA) para prestação de serviços assistência médica-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, de imagem, de reabilitação e serviços odontológicos.

2. Os presentes autos contêm 180 folhas autuadas e digitalizadas no Sistema Sapiens.

3. O referido processo foi encaminhado à esta Consultoria Jurídica através do ofício nº 03 - SALC/CFRON/AC - 4ºBIS (fl. 180).

4. É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO.

5. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

5. A função desta Unidade consultiva é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade

assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de adotar ou não a precaução recomendada.

7. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

8. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

9. De outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, a ausência de tais documentos, por si, não representa, a nosso ver, óbice ao prosseguimento do feito.

10. Finalmente, é dever desta CJU/AC assinalar que as recomendações e observações constantes deste parecer são em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

REGULARIDADE DA FORMAÇÃO DO PROCESSO

11. No que pertine especificamente à licitação, bem como aos contratos/convênios e outros ajustes, de acordo com a Orientação Normativa AGU nº 2/2009, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são pertinentes, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, contendo, na medida do possível, no máximo, 200 folhas, em conformidade com o que estabelece o art. 35 da Portaria Normativa nº 1243/2006, do Ministério da Defesa, o qual dispõe sobre os procedimentos gerais referentes à gestão de processos no que tange aos órgãos militares.

12. Os autos do processo encontram-se devidamente formalizados. Portanto, regular neste aspecto.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E CONGÊNERES. CONSIDERAÇÕES E REGIME JURÍDICO DO FUSEX.

13. A Lei nº 6.880/1980 – Estatuto dos Militares –, em seu art. 50, inciso IV, alínea 'e', assegura, aos militares, assistência médico-hospitalar, extensiva aos dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos.

14. De acordo com a Portaria nº 878[2], de 28 de novembro de 2006, do Comando do Exército, em seus artigos 35 e 36, foi estabelecida a realização de convênios ou contratos com entidades públicas e/ou privadas visando complementar ou ampliar os serviços já existentes nas Organizações Militares de Saúde, para prestação de assistência médico-hospitalar:

> *Art. 35. O Exército, visando complementar ou ampliar os serviços já existentes nas OMS, para prestação de assistência médico-hospitalar, poderá celebrar convênios ou contratos com entidades públicas e privadas, OCS e PSA, sob a forma de prestação de serviços, respectivamente, para:*
>
> *I - prestar assistência médico-hospitalar aos seus beneficiários nas localidades onde não existam OMS do Exército;*
>
> *II - complementar os serviços especializados de suas OMS; e*
>
> *III - outros fins, a critério do Comandante do Exército.*
>
> *Parágrafo único. Excepcionalmente as OMS, mediante convênios ou contratos, poderão prestar assistência médico-hospitalar ao público estranho ao Exército, quando inexistir organização civil congênere na localidade, desde que não prejudique a assistência prestada aos beneficiários do SAMMED,*
>
> *Art. 36. Os convênios e os contratos deverão obedecer às prescrições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, além do disposto nas normas, instruções gerais e reguladoras emanadas pelo Exército.*

15. É sobre isso que se trata o presente processo: a prestação de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, de imagem, de reabilitação e serviços odontológicos aos seus beneficiários por entidades públicas, pessoas de direito privado ou particulares.

16. Cumpre observar, entretanto, que o art. 50 da lei nº 6.880/80 refere-se especificamente a "*assistência médica-hospitalar*", o que poderia fazer parecer que os serviços de fonoaudiologia, odontologia, terapia ocupacional e psicológica não estariam abrangidas no rol de direitos relativos à saúde dos militares.

17. Por esta razão, buscando estancar qualquer dúvida sobre o assunto, o art. 11, da Portaria nº 653, de 30 de agosto de 2005, do Comandante do Exército (IG 30-32), dispõem que os atendimentos nas áreas de odontologia, psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, terapias especiais, fisiologia, fisioterapia e nutrição, estão incluídos na assistência médico-hospitalar.

---

[1] Art. 50. São direitos dos militares: (...) IV - nas condições ou nas limitações impostas na legislação e regulamentação específicas: (...) e) a assistência médico-hospitalar para si e seus dependentes, assim entendida como o conjunto de atividades relacionadas com a prevenção, conservação ou recuperação da saúde, abrangendo serviços profissionais médicos, farmacêuticos e odontológicos, bem como o fornecimento, a aplicação de meios e os cuidados e demais atos médicos e paramédicos necessários;(...).

[2] Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Assistência Médico-Hospitalar aos Militares do Exército, Pensionistas Militares e seus Dependentes – SAMMED (IG 30-16) e dá outras providências.

EXÉRCITO BRASILEIRO 4º BIS FRON ACRE FL: 32 SALC

> *Art. 11. São benefícios concedidos aos beneficiários do FUSEX:*
> *§ 1º Os atendimentos nas áreas de odontologia, psicologia, psicomotricidade, fonoaudiologia, equoterapia, psicopedagogia, terapia ocupacional, atendimentos especiais, fisiologia, fisioterapia e nutrição, estão incluídos na assistência médico-hospitalar.*

18. Com isso, havendo expressa previsão normativa sobre a inclusão de tais serviços como direito dos militares do FUSEX, julgamos como regular o presente procedimento, quanto a este ponto.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

19. Preliminarmente, conforme bem obtemperara o Parecer nº 3396/2013/CFC/CJU-RJ/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica da União do Rio de Janeiro, não é da atribuição das CJU's analisar a documentação de habilitação, salvo se o órgão assessorado formular algum questionamento de cunho jurídico referente à documentação apresentada.

20. Por esta razão, alertamos que cabe ao órgão consulente verificar a regularidade dos documentos apresentados pela OCS/PSA em cotejo com o rol de documentos exigidos no edital de credenciamento.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

21. O presente processo encontra amparo na Lei nº 8.666/93, art. 25, *caput*, que assim dispõe:

> *Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição (....)*

22. De sorte que, no tocante à possibilidade de se contratar serviços especializados de assistência à saúde por meio de credenciamento de entidades e profissionais da área, o Tribunal de Contas da União, conforme Decisão nº 656/1995, já se manifestou no sentido de que o credenciamento, ainda que não previsto expressamente na Lei de Licitações, atende a diversos princípios norteadores da licitação, tais como o da legalidade (art. 25 da Lei de Licitações), impessoalidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo. Com efeito, sobre o tema, destacamos parte do voto condutor aprovado pelo Plenário do TCU na Decisão nº 656/1995 (extraído do site www.tcu.gov.br):

> *Especificamente sobre a questão da inexigibilidade de licitação, conclui-se com base nos posicionamentos doutrinários a respeito desse tema, que o credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar pode ser incluído entre os que atendem às condições legais ensejadoras da exceção à regra de observância prévia procedimento licitatório, considerando-se, ainda, as particularidades de que se reveste o procedimento, como a contratação irrestrita de todos os prestadores de serviço médico, pessoas físicas ou jurídicas, que preenchem as condições exigidas; a fixação de forma antecipada, do preço dos serviços; e a escolha, pelos próprios beneficiários, entre os credenciados, de profissional ou instituição de sua preferência.*

23. Em mesmo sentido, existem outras decisões da Corte de Contas. Vejamos:

> *10. Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando*

GOVERNO FRON ACRE - 4º BIS
FL. 133
SALC

realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtém-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei 8.666/93. (TCU, Decisão 104/1995 - Plenário)

10.4.1. No credenciamento, o Poder Público contrata todos que forem qualificados e se mostrarem interessados para a prestação do serviço. Nesse caso há inviabilidade de competição dada a impossibilidade prática de estabelecer-se certame, entre os licitantes, no mesmo nível de igualdade,

10.4.2. O Tribunal já firmou entendimento em relação ao credenciamento para contratação de serviços de saúde para atendimento aos servidores públicos, admitindo a inexigibilidade da licitação por haver inviabilidade de competição, conforme o caput do art. 25 da Lei 8.666/93, desde que os princípios da Administração Pública sejam observados (a respeito ver Decisão nº 656/95-TCU - Plenário, TC 016.522/95-8, Ata nº 58/95; Decisão nº 104/95 - Plenário, Ata 10/95; Decisão nº 112/97 - Plenário, Ata 10/97; Decisão 214/97 - Plenário - Ata 15/97).

10.4.3. Ressaltamos que o credenciamento não deixa de ser um procedimento licitatório, pois deve respeitar os princípios da licitação e a Lei 8.666/93, devendo-se dar publicidade mediante edital e ser devidamente fundamentada e justificada de acordo com os arts. 25 e 26 da Lei de Licitações.

10.4.4. Na hipótese de a SES/DF estar se utilizando da figura do credenciamento com base no art. 25 da Lei 8.666/93, entendemos ser tal atitude legal, já que é similar ao procedimento analisado no item 10.4.1 retro, com a diferença de que os serviços estariam sendo contratados para atendimento da Sociedade, atendendo ao interesse público, e não de seus servidores. (TCU, Decisão 324/2000, 1ª Câmara)

24. **Ressalta-se que, para regularidade do credenciamento, deve ser publicado na imprensa Aviso de Credenciamento, devendo o órgão certificar-se acerca dessa publicação para chamamento dos interessados.**

25. **Reitera-se que não deve haver direcionamento para determinada empresa/profissional. O credenciamento deve ser aberto a quaisquer interessados que preencham as condições estabelecidas no Edital.**

26. **Assim, a realização da contratação ora pretendida por inexigibilidade de licitação, por credenciamento, é justificada em razão da inviabilidade de competição devido à ausência de excludência entre os possíveis interessados. Isto é, todos os particulares que atenderem ao chamado de credenciamento e preencherem os requisitos serão aproveitados pela Administração, conforme justificativa para contratação de fls. 30/33.**

27. **Ante o exposto, recomenda-se ao órgão assessorado certificar-se de que todas OCS e PSA que cumprirem os requisitos e aceitarem cobrar o preço tabelado pela Administração sejam credenciados no presente procedimento.**

REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

28. **As regras pertinentes ao direito financeiro vedam a realização de despesa sem que tenha sido contemplada nas respectivas leis orçamentárias. Isso**

GOVERNO DO ACRE - 4º BIS - FL. 134 - SALC

significa dizer que para a Administração realizar despesas é imprescindível a existência de previsão orçamentária suficiente para cobri-la.

29. Isso se mostra de grande relevância em face das disposições do art. 15 da LC nº 101/2000, que determina que se presumem "*não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendem ao disposto nos arts. 16 e 17*".

30. Consta nos autos, às fls. 28/29, declaração de disponibilidade e adequação orçamentária firmada pelo senhor Ordenador de Despesas. Declarou-se, ainda, que essa contratação não trata de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

31. À fl. 06 consta termo de abertura do processo de inexigibilidade assinado pela autoridade competente.

SOLICITAÇÃO DO OBJETO E AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO

32. No caso, à fls. 07 e 14/20, consta a solicitação do objeto.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

33. Quanto à justificativa da contratação, não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais.

34. O papel do órgão jurídico é recomendar que tal justificativa seja a mais completa possível, orientando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou à necessidade da contratação[3], ou dos quantitativos estimados, contemplando os requisitos mínimos estabelecidos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2/2008, especialmente em seu art. 15, inc. I, que elenca os principais elementos que deverão ser previstos na justificativa apresentada no caso de contratações de serviços.

35. No caso concreto, a justificativa quanto à necessidade de contratação foi apresentada às fls. 26 e 30/33, bem como no item 3 do Projeto Básico.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

36. Com relação à motivação do preço, o órgão declara à fl. 27 (Termo de Justificativa para cotação) o seguinte:

> *Declaro que os valores cotados para o Credenciamento foram realizados mediante as seguintes tabelas: para as consultas médicas e de outras especialidades os valores foram autorizados pelo Escalão Superior (DGP); os procedimentos médicos, cirúrgicos, terapias em geral serão*

---

[3] De acordo com o art. 2º da Lei nº 9.784/99, "A Administração obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência".
Ainda, o inc. VII do parágrafo único do referido dispositivo legal prevê que nos processos administrativos, deverão ser indicados os pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão.

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
Fls. 135
SALC

remunerados conforme a tabela CBHPM de 2012 e exames laboratoriais serão remunerados conforme a tabela CBHPM de 2011; os procedimentos realizados pelas clínica (s) oq,ontológica(s) e cirurgiões-dentistas serão conforme a Tabela de Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos VRPO 2010, com redutor de 10% (dez por cento), elaborada pela Comissão Estadual de Convênio e Credenciamento (CECC); e as diárias e outras taxas são as autorizados pelo Escalão Superior. Os valores descritos estão de acordo com os valores praticados na cidade de Rio Branco, Acre.

37. Para tanto, a utilização de tabelas, em procedimentos de inexigibilidade, já foi alvo de decisão do TCU. Vejamos:

> **"Pelo sistema de credenciamento**, os profissionais e instituições médico-hospitalares firmam contratos com as entidades da administração pública e são indenizados pelos serviços efetivamente prestados. **Os preços desses serviços são os constantes das tabelas da Associação Médica Brasileira (AMB), o quê assegura ao empregador preços iguais por serviços idênticos mesmo quê prestados por profissionais ou instituições diferentes.** Nessas condições a competição é considerada inviável e, em consequência, tem-se como inexigível a licitação, nos termos do art. 25, "caput", da Lei nº 8.666/93." (TCU, Decisão nº 342/98 - Plenário, grifo nosso)

38. Todavia, para a sua utilização, alguns cuidados devem ser analisados pelo órgão assessorado. Não é qualquer tabela que servirá como base para justificar os preços do presente procedimento.

39. Logo, no caso sob exame, o assessorado deve cuidar e certificar para que as tabelas utilizadas sejam: a) consagradas pelo setor; b) de fácil acesso pela Administração; c) não contenha influência, em sua elaboração, atualização ou alteração, pela Administração e nem pelas contratadas; e, d) sirvam como instrumento de regulação ou informação do mercado.

40. Cumprindo o disposto na Portaria nº 48 - DGP, de 2008, no seu art. 72, os valores adotados são aprovados pelo Escalão Superior (DGP).

41. Ademais, por se tratar de inexigibilidade de licitação, tendo a administração, com fulcro na Orientação Normativa nº 17, de 2009, o dever de certificar a razoabilidade do valor das contratações, sugerimos ao órgão consulente, ainda, oficiar outros órgãos militares para atestar que tais tabelas são também fonte de parâmetro de preços em outras unidades das Forças Armadas.

42. **Por fim, chamamos atenção para os cuidados e recomendações acima, vêz que a adoção indiscriminada de qualquer tabela ou método para pagamento da presente contratação gera, em especial, dois riscos graves: a) o de contratação com preços superiores ao de mercado, ou seja, com preços superfaturados; b) o de nulidade do ato administrativo que erigiu genericamente o critério de remuneração por serviço, posto que todo ato administrativo exige uma fundamentação prévia.**

PROJETO BÁSICO

43. **O projeto básico, devidamente aprovado pela autoridade competente, constitui documento inaugural da contratação, na medida em que se presta à**

GOVERNO DO ACRE - SEE
FL: 136
SALC

orientação do futuro contratado, com relação àquilo que deverá fornecer, assim como da própria Administração, que com ele define exatamente as necessidades a serem atendidas mediante a celebração do ajuste.

44. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 6º, inc. IX, e art. 12 da Lei nº 8.666/93, bem como para os elementos elencados na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 2017, o que é aplicável também em casos de dispensa e inexigibilidade do procedimento licitatório, de acordo com o § 9º, do art. 7º, da Lei 8.666/93.

45. No caso dos autos, o Projeto Básico consta às fls. 21/25 e foi analisado e aprovado pelo Ordenador de Despesas à fl. 26. Trata-se de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido. Contudo, pelas peculiaridades, serão feitos alguns comentários adiante em tópico próprio.

DOS ATOS DE NOMEAÇÃO DAS AUTORIDADES ENVOLVIDAS NO FEITO.

46. Constam às fls. 134 e 135 os atos de nomeação da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão Especial de Credenciamento.

DA FORMALIZAÇÃO PROCESSUAL

47. Quanto à formalização do procedimento, determina o art. 26, da Lei nº 8.666/93, *in extenso*:

> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidos no art. 25, necessariamente justificadas e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição para eficácia dos atos.
>
> Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:
>
> I - caracterização da situação de emergência ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
>
> II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
>
> III - justificativa do preço;
>
> IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

48. Assim, o órgão assessorado fica, desde já, ciente da referida formalidade, devendo obediência ao ditame legal.

REGULARIDADE FISCAL E DE HABILITAÇÃO

49. Cumpre esclarecer que a regularidade de habilitação jurídica e fiscal faz parte das condições mínimas exigidas no edital de convocação e será analisada quanto a cada credenciado, quando da análise de sua documentação. Como já pautado, esta análise caberá ao órgão assessorado.

COMANDO FRONTEIRA ACRE - 6º BIS
FL: 137
SALC

RATIFICAÇÃO E PUBLICIDADE

50. Cabe ao órgão consulente, ainda, cuidar dos atos de ratificação e publicidade, consoante caput do art. 26, da Lei 8.666/93.

ANÁLISE DO PROJETO BÁSICO E APROVAÇÃO

51. No caso em epígrafe, o Projeto Básico consta às fls. 21/25. Verifica-se que o referido documento possui os elementos mínimos exigidos no art. 6º, XI, da Lei 8.666/93 e pela IN SLTI/MPOG Nº 05/2017.

52. No entanto, recomendamos que o órgão declare de forma expressa a natureza do serviço a ser contratado, se continuada ou não.

53. Por demais, cumpre ressaltar que o projeto básico foi devidamente aprovado e motivado pela autoridade competente à fl. 26, conforme exigência expressa do art. 7º, §2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

DA ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

54. Restou constatado que foi adotada a minuta de edital de credenciamento elaborada pela Consultoria Jurídica do Estado de Minas Gerais, através de Comissão temática, criada pela Ordem de Serviço CJU/MG/CGU/AGU nº 02/2011.

55. A minuta do edital de credenciamento foi juntada às fls. 35/59. À luz do seu teor, trazemos as seguintes recomendações e observações:

a) No item 3 – DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO –, no subitem 3.3.5 (fl. 40) acrescente o número 9 na lei citada, de forma que passe a contar "... da Lei nº 9.605/1998".

b) No item 4 – Corrija a redação, pois em inúmeros trechos é citado "alvará de localização de funcionamento" – quando o correto seria "alvará de localização e funcionamento";

c) Após o subitem 4.6.2.5.4, corrija o subitem subsequente de forma que passe a ser "4.6.2.5.4.1";

d) Nos subitens 8.2, 8.7, 8.8, 8.9 e 8.10, indique quais são os anexos a que se referem as redações;

e) O item 8.1.7 (fl. 49) apresenta redação confusa, pois não segue o padrão da minuta, e também não esclarece a que se referem os códigos apostos na tabela. O órgão assessorado deve prezar pela clareza e transparência do edital, motivo pelo qual deve ser adequada a redação ao previsto na minuta padronizada, e caso seja mantida a tabela com códigos, deverá ser acrescentado legenda explicativa dos mesmos.

f) Preencher item 1.1.

g) Tendo em vista o Enunciado 04 CPLC/DECOR/CGU/AGU, o qual permite que o edital de credenciamento possa vigorar por prazo indeterminado, recomendamos que o item 3.1.1 tenha a seguinte redação:

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 138
SALC

3.1.1. O presente Edital vigerá por prazo indeterminado.

h) **Em razão da alínea acima, sugerimos a exclusão do item 3.1.2.1.**

i) **Alterar a redação do item 4.1. para a seguinte:**

4.1. A Comissão Especial de Licitação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 68 e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

j) **Alterar a redação do item 4.4.1.7 para a seguinte:**

4.4.1.7. Em caso de cooperativas, conforme o item 10.5, letra 'g', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

k) **Recomendamos que os itens 12.1, 12.2 e seus subitens tenham as seguintes redações, de acordo com a minuta padrão, devendo ser preenchidas as lacunas vazias:**

12.1. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CREDENCIADO estará sujeito às seguintes multas:

12.1.1 Multa moratória, prevista no art. 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada no percentual de _% (_ por cento) sobre o valor do serviço em mora, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.2 Multa de _ % (_ por cento) com acréscimo de _ % (_ por cento) ao dia, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, sobre o valor do serviço em mora, nas hipóteses de atraso

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL. 139
SALC

por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.1.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CREDENCIADO, na forma do disposto no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, às seguintes penalidades:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de __% (__ por cento) sobre o valor correspondente ao(s) serviço(s), caracterizada a inexecução parcial.

12.2.3 Multa de __% (__ por cento) sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da cobrança de multa moratória nos termos previstos nos itens 12.1.1 e 12.1.2.

12.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, Comando da Aeronáutica por prazo não superior a 2 (dois) anos; e,

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

56. **Por fim, cumpre ressaltar que o presente credenciamento não deve ser utilizado para a contratação de OCS e PSA para a prestação de serviços dentro das instalações médicas da Guarnição, ou seja, a terceirização de médicos e ou profissionais de saúde para prestarem serviço em hospitais do Exército é expressamente vedada por lei, sendo considerado ofensa à regra do concurso público, conforme as razões expostas na Nota nº 303/2012/CJU-MG/CGU/AGU de lavra do Advogado da União lotado na CJU/MG, Dr. Marcelo Augusto Carmo de Vasconcellos. Tal recomendação foi incorporada, inclusive, nos itens 17.9 (fl. 59) do edital.**

DA MINUTA DOS CONTRATOS

PRELIMINAR. PRORROGAÇÃO E REAJUSTES. TEMA EM DISCUSSÃO NO DECOR/CGU

57. Informamos, por outro lado, que os temas relacionados à possibilidade de prorrogação e reajuste de tais contratos - credenciamento de organizações civis de saúde - se encontra com ampla divergência no âmbito das Consultorias Jurídicas da

União nos Estados. Por esta razão, submetemos ao DECOR, em 05.12.2014, o pedido de uniformização do tema, através do Memorando nº 04/2014/CGERAL/CJU-AC/CGU/AGU (NUP 00671.000641/2014-75).

58. Referido pedido, contudo, até a presente data, ainda não foi apreciado definitivamente. Desse modo, enquanto não houver ulterior posicionamento da Consultoria Geral da União, a CJU do Acre, acompanhada de outras consultorias, continuará opinando pela viabilidade, em tese, das prorrogações e reajustes contratuais envolvendo o credenciamento de OCS e PSA.

59. **Seguimos, no caso, a orientação normativa proposta pela Consultora Jurídica da União no Estado de Minas Gerais, Dra. Vanessa Canêdo Pinto Boaventura, a seguir transcrita:**

> ***Orientação Normativa CNU/CGU/AGU nº 001/2017, de 18 de janeiro de 2016.***
>
> *A opção pela previsão de cláusula de prorrogação contratual por até 60 meses nos Editais de credenciamento para serviços de saúde pode ser adotada de acordo com o juízo de conveniência e oportunidade do gestor, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.*
>
> *Inexistindo índice setorial para o reajustamento de preços, poderá ser adotado índice geral, mas, no momento da prorrogação, deverá haver pesquisa de mercado que comprove a manutenção da vantajosidade após a aplicação do reajuste.*
>
> *Os valores da Tabela de Honorários da Associação Médica Brasileira AMB são meramente indicativos e unilaterais, não possuindo relação direta com a compensação pelas perdas inflacionárias, razão pela qual não devem ser qualificados como índices setoriais.*
>
> *Referências: Art. 25 e 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93; art. 7º e 20 do Decreto nº 92.512/86; IN SLTI/MP nº 2/08, com as alterações da IN SLTI/MP nº 6/13; Acórdão nº 1.214/2013-TCU-Plenário; Acórdão nº 435/2016-TCU-Plenário; Acórdão 2.611/2007-2ª Câmara; Acórdão 1.250/2016-Plenário; Orientação Normativa nº 27/2009 da CJU/MG*

60. Passa-se agora para a análise do caso concreto propriamente dito.

ANÁLISE DAS MINUTAS DOS CONTRATOS

61. O órgão assessorado juntou aos autos as minutas contratuais, além dos demais anexos, às fls. 60/128.

62. Constatamos que foram adotadas as minutas de contrato elaboradas pela Consultoria Jurídica do Estado de Minas Gerais, atitude louvável, por prestar importante colaboração na uniformização dos procedimentos com vistas ao aperfeiçoamento, eficiência, e celeridade nos processos licitatórios.

63. **Entretanto, inicialmente, recomendamos ao órgão que se certifique de que as minutas utilizadas estão atualizadas, uma vez que os modelos foram atualizados em agosto de 2017. O site para verificação é o seguinte:**

http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/158492.

64. Ademais, observamos que os seguintes itens não estão contemplados em nenhuma das minutas, motivo pelo qual recomendamos, desde já, a sua inclusão nelas:

> *8. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.*
>
> *8.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;*
>
> *8.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Anexo I deste Edital.*

65. **Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, faremos observações pontuais em cada uma.**

CONTRATO DE HOSPITAIS E MATERNIDADES

66. Analisando-se a minuta em tela (fls. 60/70), seguem as seguintes observações:

a) Verifique a cobertura estendida aos ex-combatentes, no item 1, tendo em vista sua não previsão na minuta padronizada;

b) Ainda na Cláusula Quinta, item 34., verifica-se o uso de duas denominações para designar, aparentemente, o mesmo setor, a saber, "setor de lisura" e "setor de auditoria de contas médicas do posto médico da Guarnição de Rio Branco". Unifique a nomenclatura ou, caso sejam setores distintos, adeque a redação para que fique claro a competência de cada qual;

CONTRATO DE CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS

67. Analisando-se a minuta em tela (fls. 71/81), seguem as seguintes observações:

a) Na Cláusula Quarta – DO REGIME DE EXECUÇÃO -, item 16 substitua o trecho da redação onde consta "...conforme subitem 7.8 do Edital" por "conforme o Anexo R do Edital";

b) Ainda na cláusula quarta, no subitem 20.1 e 26, modifique a redação de forma que sejam informados os dados referentes ao órgão consulente e não ao da minuta padrão;

c) Na cláusula quinta – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, no item 25, adapte a redação do item, descrevendo as informações necessárias nos campos de preenchimento.

COMANDO FRON AÉRE - 4º BIS
FL: 142
SALC

d) Ainda na Cláusula Quinta, item 31, verifica-se o uso de duas denominações para designar, aparentemente, o mesmo setor, a saber: "setor de lisura" e "setor de auditoria de contas médicas do posto médico da Guarnição de Rio Branco". Unifique a nomenclatura ou, caso sejam setores distintos, adeque a redação para que fique claro a competência de cada qual;

CONTRATO DE CLÍNICAS ODONTOLÓGICAS

68. Analisando-se a minuta em tela (fls. 82/91), seguem as seguintes observações:

a) Na cláusula décima quinta – DA SUBCONTRATAÇÃO –, adapte os subitens 39.1 e 39.2. Isso também deve ser feito nas outras minutas, caso estejam incompletas.

b) Reflita sobre o termo de ajuste prévio, tendo em vista que o mesmo não foi previsto na minuta padronizada;

c) Acrescente, em forma de anexo, a tabela de implantodontia.

CONTRATO DE CLÍNICAS DE REABILITAÇÃO

69. Analisando-se a minuta em tela (fls. 92/102), seguem as seguintes observações:

a) Na cláusula quinta – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO –, item 33, verificou-se o uso de duas denominações para designar, aparentemente, o mesmo setor, a saber: "setor de lisura" e "setor de auditoria de contas médicas do posto médico da Guarnição de Rio Branco". Unifique a nomenclatura ou, caso sejam setores distintos, adeque a redação para que fique claro a competência de cada qual;

CONTRATO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E CITOPATOLOGIA

70. Analisando-se a minuta em tela (fls. 103/111), seguem as seguintes observações;

a) Na cláusula quinta – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO –, item 17, verificou-se o uso de duas denominações para designar, aparentemente, o mesmo setor, a saber: "setor de lisura" e "setor de auditoria de contas médicas do posto médico da Guarnição de Rio Branco". Unifique a nomenclatura ou, caso sejam setores distintos, adeque a redação para que fique claro a competência de cada qual.

CONTRATO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS

71. Analisando-se a minuta em tela (fls. 112/120), seguem as seguintes observações:

a) Na cláusula quinta – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO –, item 26), verificou-se o uso de duas denominações para designar, aparentemente, o mesmo setor, a saber: "setor de lisura" e "setor de auditoria de contas médicas do posto médico da Guarnição de

FRONTEIRA ACRE - 4º BIS
FL. 143
SALC

Rio Branco". Unifique a nomenclatura ou, caso sejam setores distintos, adeque a redação para que fique claro a competência de cada qual.

CONTRATO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS CIRURGIÃO-DENTISTA

72. Analisando-se a minuta em tela (fls. 121/128), seguem as seguintes observações:

a) Na cláusula quinta – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -, item 25, verificou-se o uso de duas denominações para designar, aparentemente, o mesmo setor, a saber, "setor de lisura" e "setor de auditoria de contas médicas do posto médico da Guarnição de Rio Branco". Unifique a nomenclatura ou, caso sejam setores distintos, adeque a redação para que fique claro a competência de cada qual.

DEMAIS MINUTAS

73. Foram analisadas também os demais anexos, verificando-se que, em sua maioria, replicam o texto das minutas padronizadas, havendo poucos acréscimos feito pelo órgão assessorado, nos quais não se verificou aparentes irregularidades, devendo, porém, o órgão refletir sobre os mesmos, tendo em vista que dispõe do conhecimento técnico acerca do atendimento que se pretende com o presente credenciamento.

RECOMENDAÇÕES FINAIS

74. Por fim, devem ser regularizados os seguintes apontamentos:

a) Os documentos de fls. 30/33, 26, 28/29 e 173 não estão datados;

b) O documento de fl. 27 não está datado nem assinado.

CONCLUSÃO

75. Em face do exposto, opinamos, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos de cálculos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, pela possibilidade jurídica, em tese, do prosseguimento do feito, desde que cumpridas as recomendações constantes deste parecer, especialmente aquelas elencadas nos parágrafos subilinhados e negritados.

76. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, e conforme já alertado nas considerações preliminares desta manifestação, será possível dar-se o prosseguimento do feito, nos seus demais termos, sem nova manifestação da CJU/AC[4] 5.

---

[4] ORIENTAÇÃO NORMATIVA NAJ-MG Nº 07, DE 17 DE MARÇO DE 2009: 1 - Face à sua autonomia técnica, o advogado responsável pela aprovação de procedimento licitatório, dispensas e inexigibilidades de licitação e demais hipóteses de contratos, convênios e ajustes celebrados pela Administração Pública Federal, pode determinar a regular instrução do feito previamente à sua aprovação, ou optar pela aprovação condicionada ao cumprimento de recomendações constantes de seu parecer. 2 - Caso o parecerista opte pela aprovação condicionada, a autoridade consulente responde de forma pessoal e exclusiva pela omissão decorrente de eventual realização do procedimento sem a devida observância das recomendações, cujo cumprimento era requisito do ato de aprovação. Fonte: PARECER Nº AGU/CGU/NAJ/MG-874/2008-MACV.

77. Ressalta-se, ademais, que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

78. Por fim, tem-se como tempestivo este parecer.

É o parecer, À consideração superior.

Rio Branco/AC, 06 de novembro de 2018.

FELIPE DE ANDRADE SÁ
Advogado da União

FELIPE DE ANDRADE SA:[redacted]
Assinado de forma digital por FELIPE DE ANDRADE SA[redacted]
Dados: 2018.11.13 09:55:21 -05'00'

[5] Enunciado nº 05 – BPC. Não é necessário que o Órgão Consultivo, após expressar seu juízo conclusivo de aprovação acerca das minutas de editais e contratos, em cada caso concreto, pronuncie-se, posteriormente, para fiscalizar o cumprimento das recomendações ofertadas em anterior manifestação jurídica, desde que suas orientações explicitem, se for o caso, os termos das cláusulas que o Advogado Público entenda adequadas.

COMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 146
SALC

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE
COORDENAÇÃO GERAL
RUA RUI BARBOSA, 142, CENTRO, RIO BRANCO-AC CEP: 69120-084 TEL: (68) 3212-8300

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00066/2018/CJU-AC/CGU/AGU

NUP: 80536.011766/2018-48
INTERESSADOS: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/ 4º BATALHÃO DE INFANTARIA E SELVA - 4º BIS
ASSUNTOS: CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Aprovo o parecer 244/2018/FAS/CJU-AC/CGU/AGU da lavra do Dr. Felipe de Andrade Sá, complementando-o:

> - Importa diferenciar, como feito no parecer, que a indeterminação ocorre em relação ao edital, conforme Enunciado 04 CPLC/DECOR/CGU/AGU, e não em relação ao contrato, que terá vigência de 12 meses, prorrogável até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, observo que os autos de credenciamento acabam por retornar à CJU/AC, para nova análise, após a escolha da pessoa física ou jurídica credenciada.

Na espécie, esse procedimento, de dupla análise, s.m.j. não encontra embasamento legal, motivo pelo qual, o retorno para assessoria deve ocorrer acaso haja dúvida jurídica, ou no caso de normativos internos do EB mencionarem tal obrigatoriedade.

Restituam-se os autos ao órgão de origem, com URGÊNCIA.

Rio Branco, 13 de novembro de 2018.

Leonardo Toscano de Brito
Consultor Jurídico da União no Estado do Acre

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 80536011766201848 e da chave de acesso 56362861

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO TOSCANO DE BRITO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 195220098 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a):

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(BATALHÃO PLÁCIDO DE CASTRO)

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL. 147
SALC

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Declaro, nos termos do caput do art. 25 da Lei Nr 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para a contratação específica de serviços na área médica de assistência médica, hospitalar e ambulatorial, pela empresa que se segue, conforme processo de Inexigibilidade nº 7 /2022, no período 12 (doze) meses.

ORGANIZAÇÃO CIVIL DE SAÚDE (OCS):
= **OCS LEON FÁBIO C DOS SANTOS**
= CNPJ nº **84.321.559/0001-19**
À Ratificação do Sr Comandante da do C Fron Acre/4º BIS.

Rio Branco, AC, 20 de julho de 2022.

FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES – Maj
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron AC/4º BIS

RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico, de acordo com o art. 26 da Lei 8.666/93 a inexigibilidade de licitação declarada pelo Ordenador de Despesas do Cmdo Fron AC/4º BIS. (UG: 160002), conforme padronizado pelo **DIEx nº 287/-AAJur/Cmdo** – CIRCULAR, de 6 de maio de 2020, do Chefe do Estado-Maior da 12ª RM.

Rio Branco, AC, 26 de julho de 2022.

GUILHERME NAVES PINHEIRO – Ten Cel
Comandante do Cmdo Fron AC/4º BIS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)

DIEx nº 287-AAAJurd/Cmdo - CIRCULAR
EB: 64321.000718/2020-16

URGENTE

Manaus, AM, 6 de maio de 2020.

Do Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar
Ao Sr Comandante do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, Comandante do Comando de Fronteira Juruá/61º Batalhão de Infantaria de Selva, Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus, Diretor do Hospital de Guarnição de Porto Velho, Diretor do Hospital de Guarnição de Tabatinga, Diretora do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira
Assunto: Desnecessidade de Ratificação de credenciamentos de OCS
Anexos: 1) Parecer_050-2019-MAK-CJU-AC-CGU-AGU(2)(4); e

2) termo_de_reunião_AGU.

1. Informo que o Comando da 12ª RM vem recebendo todos os processos administrativos de credenciamento de OCS e PSA, das diversas Guarnições que integram o CMA, com a finalidade de serem ratificados pela autoridade superior, nos termos do Art. 26 da lei 8.666/93.

2. Ocorre que o Edital de Credenciamento, que é o processo "tronco", remetido anteriormente para este Grande Comando Territorial, já sofreu ratificação pela autoridade superior, que no caso é o Comandante da 12ª Região Militar, bem como obteve a aprovação da CJU, após a realização das devidas correções propostas pela mesma.

3. Informo, também, que no momento da ratificação do Edital de Credenciamento de 2019, do Cmdo Fron AC/4ºBIS, no Parecer Nr 050/2019/MAK/CJU-AC/CGU/AGU, de 18 de abril de 2019 (Proc Nr 80536.011766/2018-48), a Consultoria Jurídica da União no Estado do ACRE (CJU) adotou o entendimento no sentido de ser desnecessária a ratificação de cada novo pedido de credenciamento, o mesmo entendimento sido manifestado de forma expressa pela AGU em AMAZONAS, no TERMO DE REUNIÃO n. 00029/2019/CJU-AM/CGU/AGU, conforme documentos referendados.

4. Desta forma, este Grande Comando Territorial passará a compartilhar do entendimento uniformizado advindo das Consultorias jurídicas da União do AMAZONAS e ACRE, para que os processos de inexigibilidade de licitação, decorrentes de Credenciamentos de

OCS e PSA, não mais estejam sujeitos à ratificação do Cmt 12ª RM, desde que advindos de Editais cuja ratificação já foi realizada.



5. Assim, passa a ser padronizado esse procedimento para o fim de que os processos referidos sejam ratificados pelos próprios Cmt/Dir OM, portanto, sem o encaminhamento para a 12ª RM para ratificação pelo Cmt 12ª RM.

6. Informo, ainda, que, a título de controle administrativo e de gestão, deverá ser mantida a obrigatoriedade de envio dos autos individualizados apenas à Inspetoria de Saúde Regional, para o fim de emissão de juízo de valor quanto aos aspectos da conveniência, oportunidade, bem como à razoabilidade financeira das contratações, nos termos do Art. 192 do Regimento Interno da 12ª RM (ADITAMENTO Nr 01 = Cmdo ao Bol R Nr 196, de 25 de outubro de 2018).

Por ordem do Comandante da 12ª Região Militar.

LUÍS MOISÉS DE OLIVEIRA BRAGA OTERO - Cel
Chefe do Estado-Maior da 12ª Região Militar

"INTENDÊNCIA: **SOLDADO DO ACANTO, UM SÉCULO DE EXCELÊNCIA NA LOGÍSTICA MILITAR TERRESTRE"**

FL: 100

Data e hora da consulta: 03/08/2022 09:18
Usuário: ***.788.632-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

UG Emitente

Código	Nome	Moeda
160002	COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS	REAL - (R$)

CNPJ	Endereço	CEP
09.655.599/0002-57	RUA COLOMBIA, S/N - BAIRRO BOSQUE	69909-700

Município	UF	Telefone
RIO BRANCO	AC	(068) 32162900

Ano	Tipo	Número
2022	NE	770

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
2	171500	0170270013	339039	167505	D8SAFUSOCSA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
02/08/2022	Estimativo	65323010617202179	0,0000	5,00

Favorecido

Código	Nome	
84.321.959/0001-19	LEON FABIO C DOS SANTOS	
Endereço		**CEP**
GUIOMARD SANTOS 338 TERREOSALA 01 BOSQUE		69900-724

Município	UF	Telefone
RIO BRANCO	AC	32237927

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação
96	INEXIGIBILIDADE

Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-

Descrição
339039.50 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, HOSPITALAR E AMBULATORIAL - REF: 2022NC400197 DGP, DE 11 JAN 22 - DOU Nº 142, DE 28 JUL 22 - TC 09/2022.

Local da Entrega
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS, RUA COLOMBIA S/N, BAIRRO BOSQUE.

Informação Complementar
160002070000720222 - UASG Minuta: 160002

Sistema de Origem
COMPRASNET-ME

Versão	Data/Hora	Operação
002	02/08/2022 12:54:22	Alteração

Data e hora da consulta: 03/08/2022 09:18
Usuário: ***.788.632-**
Impressão Completa

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS.- PESSOA JURIDIC	5,00

Subelemento 50 - SERV.MEDICO-HOSPITAL.,ODONTOL.E LABORATORIAIS

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	Item compra: 00001 - Contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais na especialidade de diagnóstico, análise e pesquisas clínicas laboratoriais.	5,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
02/08/2022	Inclusão	0,000202	250.000,0000	5,00

Assinaturas

Ordenador de Despesa	Responsável pela Nota de Empenho
FELIPE JOSE FERREIRA GOES ***.789.044-** 02/08/2022 12:54:22	DANIEL RODRIGUES BERNARDES ***.981.226-** 02/08/2022 12:52:53

Versão	Data/Hora	Operação
002	02/08/2022 12:54:22	Alteração

GOVERNO FEDERAL ACRE FL:150 SAC

NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2022 - UASG 928680

Processo nº SEDE-ADM-2022/00799. Termo de Contrato nº 0012-SL/2022/0023. Contratante: NAV BRASIL SERVIÇOS DE NAVEGAÇÃO AÉREA S.A. Representantes: Sr. CARLOS ROBERTO SANTOS, Presidente Substituto, e o Sr. MARCELO MORAES DE OLIVEIRA, Diretor de Serviços. Contratada: CARVALHO MULTISSERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.662.899/0001-04. Representante: Sr. EDMAR FREITAS CARVALHO. Objeto: prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação, mediante Acordo de Nível de Serviços (ANS), a serem realizados na Dependência da NAV Brasil (DNB) localizada no aeródromo SDRP (Ribeirão Preto - SP). Valor global: R$ 282.195,00 (duzentos e oitenta e dois mil e cento e noventa e cinco reais). Vigência: 30 (trinta) meses. Pregão Eletrônico nº 006/2022. Fundamentação legal: art. 68, da Lei nº 13.303/2016 e art. 52, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da NAV Brasil. Recursos Próprios. Data da Assinatura: 22/07/2022.

COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO DE AQUISIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022 - UASG 160096

Nº Processo: 64536012807202243. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de pneus, baterias e óleos lubrificantes automotivos visando atender a manutenção preventiva e/ou corretiva da frota da Seção de Manutenção e Transporte do Gabinete do Comandante do Exército, conforme condições, quantidades, exigências e estipulações, estabelecidas no Edital e seus anexos., Total de Itens Licitados: 17. Edital: 28/07/2022 das 09h30 às 11h30 e das 13h00 às 17h30. Endereço: Quadra Bloco A 3 Piso - Smu. - BRASÍLIA/DF ou https://www.gov.br/compras/edital/160096-6-00009-2022. Entrega das Propostas: a partir de 28/07/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/08/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

EMMANUEL ELIMAN DE CARVALHO
Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 27/07/2022) 160096-00001-2022NE000001

COMANDO LOGÍSTICO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DA CEBW - 160094

Contrato 1143/2021. Nº Processo: 0148/2021 - Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: Celco International, Inc. Objeto: Aquisição de Coletes Balísticos (CI-0020/2021-COLOG/DABST/CLII). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 23/maio/2022 a 24/julho/2024. Valor Total do Objeto USD5.070.000,00. Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2021NE401944, Data de Assinatura: 04/abril/2022 - ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA - Cel OD CEBW.

Contrato 1143/2021. Aditivo 01. Nº Processo: 0148/2021 - Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: Celco International, Inc. Objeto: Aditivação dos itens 011, 02 e 08 do contrato (CI-0020/2021-COLOG/DABST/CLII). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 23/maio/2021 a 31/julho/2024. Valor Total do Adendo: USD648,914.40 fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2021NE401945 e 2021NE402153. Data de Assinatura: 04/abril/2022 - ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA - Cel OD CEBW.

Contrato 1143/2021. Aditivo 02. Nº Processo: 0148/2021 - Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: Celco International, Inc. Objeto: Aditivação dos itens 011, 02 e 08 do contrato (CI-0020/2021-COLOG/DABST/CLII). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: 23/maio/2021 a 31/julho/2024. Valor Total do Adendo: USD618,685.60, Fonte de Recurso: 0100000000. Nota de Empenho: 2022NE400619. Data de Assinatura: 14/abril/2022 - ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA - Cel OD CEBW.

Contrato 1022/2021. Nº Processo: 0212/2020 Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: Fabrica De Municiones De Granada S.L.U.. Objeto: Munição para Obuseiro 105mm (CI-0103/2020-COLOG/DABST). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art 61 da Lei 8.666/93. Vigência: de 02/setembro/2021 a 31/dezembro/2023. Valor Total do Objeto: Euro$ 765,508.10 Fonte de Recurso: 0100000000. Nota(s) de Empenho: 2021NE401351. Data de Assinatura: 02/setembro/2021 ALEXANDRE PFAENDER JÚNIOR - Cel OD CEBW.

Contrato 127/2020 - Termo Aditivo (TA) 01 - Nº Processo: 0071/2020-CEBW. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington (CEBW). Contratado: TELEPHONICS CORPORATION. Objeto: Acréscimo de quantidade (CI-COLOG-0024/2020-COLOG/DMAvEx). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art. 61 da Lei 8.666/93. Vigência: de 18/FEV/2021 a 30/NOV/2024. Valor Total do TA 01: USD 93,144.00. Fonte de Recurso: Fonte: 0100000000. Nota de Empenho: 2021NE401427. Data da Assinatura do TA 01: 17/ABR/2022 - ALEXANDRE PFAENDER JÚNIOR - Cel - OD CEBW.

Contrato 1100/2021 - Termo Aditivo (TA) 01 - Nº Processo: 0135/2021 - CEBW Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: NIGHTLINE, INC. Objeto: Aditamento de data de entrega de materiais. (CI-COLOG-0067/2021-COLOG/DMAvEx). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art 61 da Lei 8.666/93, Vigência do Contrato: 21/OUT/2021 a 01/JAN/2025. Data de Assinatura do TA 01: 25/MAIO/2022. ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA - Cel - OD CEBW.

Contrato 1140/2021 - Termo Aditivo (TA) 01 - Nº Processo: 0090/2021 - Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: AERONAUTICAS DESIGN INC. Objeto: Mudança do Part Number do item 02 para: K00-00589-00 - (CI-0055/2021-COLOG/DMAvEx). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art 61 da Lei 8.666/93. Data de Assinatura do TA 01: 13/ABR/2022 ALEXANDRE GUEIROS TEIXEIRA - Cel OD CEBW.

Contrato 1142/2021 - Termo Aditivo (TA) 01 - Nº Processo: 0090/2021 - CEBW Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: CELCO INTERNATIONAL, INC. Objeto: Aditamento de data de entrega de materiais. (CI-COLOG-0035/2021-COLOG/DMAvEx). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art 61 da Lei 8.666/93. Vigência do Contrato 21/OUT/2021 a 30/JUL/2022. Data de Assinatura do TA 01: 26/MAIO/2022. Alexandre Gueiros Teixeira - Cel - OD CEBW.

Contrato 1188/2020. Termo Aditivo 01. Nº Processo: 0155/2020 Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: Para-Gear Equipment Company. Objeto: Alteração na Quantidade de Material Aeronáutico (CI-00089/2020-COLOG/DAbst). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art 61 da Lei 8.666/93. Vigência: de 12/abril/2021 a 30/outubro/2022. Valor Total do Adendo: USD1,750.00 Fonte de Recurso: 0100000000, Nota(s) de Empenho: 2020NE402191, Data de Assinatura do Adendo: 12/abril/2021 ALEXANDRE PFAENDER JÚNIOR - Cel OD CEBW.

Contrato 1205/2020 Termo Aditivo 01. Nº Processo: 0153/2020 Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: Viewpoint Limited Objeto: Alteração no quantitativo de Material Aeronáutico (CI-00093/2020-COLOG/DAbst/CLII). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art 61 da Lei 8.666/93. Vigência: de 26/agosto/2021 a 15/fevereiro/2023. Valor Total do Adendo: USD85,00 Fonte de Recurso: 0100000000. Nota(s) de Empenho: 2020NE402142, Data de Assinatura do Adendo: 26/agosto/2021 ALEXANDRE PFAENDER JÚNIOR - Cel OD CEBW.

^dendo:

Contrato 1205/2020, Termo Aditivo 02. Nº Processo: 0153/2020 Pregão. Contratante: Comissão do Exército Brasileiro em Washington DC (CEBW). Contratado: Viewpoint Limited Objeto: Alteração da data de entrega (CI-00093/2020-COLOG/DAbst/CLII). Fundamento Legal: Parágrafo Único do Art 61 da Lei 8.666/93. Vigência: de 30/novembro/2021 a 15/fevereiro/2023. Data de Assinatura do Adendo: 29/novembro/2021 ALEXANDRE PFAENDER JÚNIOR - Cel OD CEBW.

BASE DE APOIO LOGÍSTICO
BATALHÃO DE MANUTENÇÃO E SUPRIMENTO DE ARMAMENTO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 1/2022 - UASG 160304

Nº Processo: 64448002875202293 . Objeto: Serviço de treinamento para militares em manutenção . Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: Atender as necessidades da UG. Declaração de Inexigibilidade em 21/07/2022. NELSON MENDONCA JUNIOR, Ordenador de Despesas. Ratificação em 27/07/2022. HERMESON NOBREGA BARROS DE OLIVEIRA. Comandante da Base de Apoio Logístico do Exercito. Valor Global: R$ 185.494,55. CNPJ CONTRATADA : 33.966.391/0001-52 ARES AEROESPACIAL E DEFESA S.A..

(SIDEC - 27/07/2022) 160304-00001-2022NE000001

CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 46/2022 - UASG 160069 - CODI

Nº Processo: 65492.003112/2022-13.
Pregão Nº 8/2021. Contratante: CENTRO DE OBTENCOES DO EXERCITO.
Contratado: 32.624.131/0001-36 - COMERCIAL PROMOTORE CONFECCOES EIRELI. Objeto: Aquisição de mochila de grande capacidade.
Fundamento Legal: Lei 10.520 / 2002 - Artigo 1, vigência: 27/07/2022 a 22/06/2023. Valor Total: R$ 228.200,00. Data de Assinatura: 27/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 27/07/2022).

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2022 - UASG 160182

Nº Processo: 64124001569202292. Objeto: Registro de Preços para Aquisição de peças novas originais (peça genuína ou legítima), para a manutenção de viaturas não blindadas orteneteo a 1ª Brigada de Infantaria de Selva e Organizações Militares Vinculadas Administrativamente (OMVA), bem como eventuais Unidades Gestoras Participantes (UGP).. Total de Itens Licitados: 41. Edital: 28/07/2022 das 09h30 às 11h30 e das 13h30 às 16h30. Endereço: Av. General Sampaio, Nº 1589, 13 de Setembro - Boa Vista/RR ou https://gov.br/compras/edital/160182-5-00002-2022. Entrega das Propostas: a partir de 28/07/2022 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 09/08/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ADRIANO MARTINS SOUZA
Ordenador de Despesa

(SIASGnet - 27/07/2022) 160182-00001-2022NE000001

COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA - 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE APOSTILAMENTO Nº 1/2022 - UASG 160352 - CMDO FRON RR/7 BIS

Número do Contrato: 15/2021.
Nº Processo: 80551.000030/5520-21.
Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA DE RORAIMA/7 BIS. Contratado: 00.581.615/0001-59 - VOARE TAXI AEREO LTDA. Objeto: Revisão do valor unitário do item 1, do pregão nº 10/2021, da ug 160352, com supedâneo no art. 65, II, da lei 8666/93 c/c a cláusula décima quarta (alteração) do contrato nº 15/2021 do c fron rr/7º bis. Vigência: 11/11/2021 a 11/11/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R$ 681.500,00. Data de Assinatura: 25/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 25/07/2022).

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 7/2022 - UASG 160052

Nº Processo: 65323010617202179 . Objeto: Contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais na especialidade de diagnóstico, análise e pesquisas clínicas laboratoriais. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 26/07/2022. FELIPE JOSE FERREIRA DE GOES, Ordenador de Despesas. Ratificação em 26/07/2022. GUILHERME NAVES PINHEIRO, Comandante do Cmdo Fron Ac/4º Bis. Valor Global: R$ 260.000,00. CNPJ CONTRATADA : 84.321.959/0001-19 LEON FABIO C DOS SANTOS.

(SIDEC - 27/07/2022) 160052-00001-2022NE000001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 9/2022 - UASG 160052

Nº Processo: 65323017901202176 . Objeto: Contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais na especialidade de oftalmologista. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.. Justificativa: É inexigível a licitação quando houver a inviabilidade de competição Declaração de Inexigibilidade em 26/07/2022. FELIPE JOSE FERREIRA DE GOES, Ordenador de Despesas. Ratificação em 26/07/2022. GUILHERME NAVES PINHEIRO, Comandante do Cmdo Fron Ac/4º Bis. Valor Global: R$ 80.000,00. CNPJ CONTRATADA : 42.456.892/0001-80 INSTITUTO DE OLHOS DO ACRE SOCIEDADE SIMPLES.

(SIDEC - 27/07/2022) 160052-00001-2022NE000001

[illegible] (Consulta Dados Orçamentários)

12/01/17, 10:52 USUÁRIO: [illegible]

DATA EMISSÃO : [illegible] VALORIZAÇÃO : [illegible] NUMERO : [illegible]

UG EMITENTE : [illegible]

GESTÃO EMITENTE : 00001 - [illegible]

UG/GESTÃO FAVORECIDA : [illegible] / 00001 - [illegible]

OBSERVAÇÃO

[illegible]

[illegible]

NUM4. TRANSFERENCIA :

EV. ESP PTRES FONTE ND SB UGR PI VALOR

[illegible]

[illegible] - DIAS : [illegible]

PF1-AJUDA PF3-SAI PF4-ESPELHO PF12-RETORNA

1º CMDO FRON ACRE - 4ª BIS
FL. 153
SALC

1º CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 152
SALC

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 84.32[illegible]/0001-09 DUNS®: 913991761
Razão Social: LEON FABIO C DOS SANTOS
Nome Fantasia: LAG LAB. DE ANATOMIA PATOLOGICA E CITOPATOLOGIA DO ACRE
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 05/07/2023
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO (INDIVIDUAL)
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Documento(s) assinalado(s) com "*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).
Fornecedor possui alguma pendência no Nível de Cadastramento indicado. Verifique mais informações sobre pendências nas funcionalidades de consulta.

I - Credenciamento
II - Habilitação Jurídica (Possui Pendência)
III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal
Receita Federal e PGFN Validade: 17/08/2022
FGTS Validade: 12/08/2022
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao) Validade: 25/12/2022
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal (Possui Pendência)
Receita Estadual/Distrital Validade: 17/07/2022 (*)
Receita Municipal Validade: 24/07/2022 (*)
V - Qualificação Técnica

Emitido em: 02/08/2022 09:07 1 de 1
CPF: [redacted] Nome: MARCELANGEL [redacted] GOMES
Ass: _____

PREFEITURA DE RIO BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 155
SALC

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS Nº 40793/2022

CNPJ: 84.321.959/0001-19

Nome: LEON FABIO C. DOS SANTOS - ME

Endereço: GUIOMARD SANTOS, 338

Bairro: BOSQUE

Cidade: RIO BRANCO UF: AC

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria Municipal de Finanças (SEFIN) e a inscrições em Dívida Ativa junto a Divisão de Dívida Ativa da Procuradoria Geral do Município (PROJURI).

Esta certidão se refere à situação da pessoa jurídica identificada como sujeito passivo no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Branco, amparada legalmente pela Lei Complementar 1.508/2003, Art. 303.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Portal do Cidadão, no endereço <http://portalcidadao.riobranco.ac.gov.br/autenticidade-de-documentos/>.

Emitida em 26/07/2022 07:26:27 <horário do Acre>.

Válida até 24/09/2022.

Código de autenticidade da certidão: 3387.D65F.7650.25CB.07AB.177C.A694.7261.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observação:

GOVERNO DO ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Diretoria de Administração Tributária

Data Emissão: 18/07/2022

Hora Emissão: 11:29:56

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Número: [illegible]

Ressalvado o direito da Fazenda Pública de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do interessado abaixo qualificado, que vierem a ser apuradas, certifico que, não consta até esta data, nesta Unidade Fazendária, nenhum crédito fiscal relativo a tributos estaduais.

(Artigo 171 a 177 do Decreto nº 462/87)

** Excetuados os créditos inscritos em Dívida Ativa*

Nome/Razão Social:
LEON FABIO C DOS SANTOS

Inscrição Estadual:

Identidade:

CNPJ:
84.321.959/0001-19

CPF:

Endereço:
RUA GUIOMAR SANTOS, [illegible]
BAIRRO: BOSQUÉ, CEP: [illegible]

Município:
RIO BRANCO

Data da Impressão:
[illegible] Agosto de 2022, 07:10

Finalidade:
DESTINA-SE A TODOS OS FINS.

Data de Validade: 15/09/22

Outras Informações:

OBSERVAÇÕES

* A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: www.sefaznet.ac.gov.br
* Código de Autenticidade: 0fefa0b681d6fd43
* Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCMD)
* Qualquer rasura ou emenda inválida este documento.
* Emitido pelo Portal Sefaz Online

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
Batalhão Plácido de Castro

I CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 157
SALC

CONTRATANTE: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA DEFESA / EXÉRCITO BRASILEIRO/COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

CONTRATADO: LEON FÁBIO C DOS SANTOS

OBJETO: Prestação de serviço de análises clínicas e laboratoriais.

NATUREZA: ostensiva.

VIGÊNCIA: 9 de agosto de 2022 a 9 de agosto de 2023.

VALOR ESTIMADO: R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

REGIME DE EXECUÇÃO: indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO Nr: 65323.010617/2021-79.

CONTRATO Nr 09/2022: originado do PCS/INEx 01/2021 SAMMED/FUSEX do Edital 001/2018 CEL/FuSEx.

A União Federal, por intermédio do **COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA**, órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro, com sede na Rua Colômbia S/Nº, bairro Bosque em Rio Branco-AC, CEP 69.909-100, inscrita no CNPJ sob o nº 09.655.599/0001-76, representada neste ato pelo seu Ordenador de Despesas, **FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GOES - Major**, portador da cédula de identidade nº [redacted] MD/EB, inscrito no CPF sob o nº [redacted], residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Organização Civil de Saúde **LEON FABIO C DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.321.959/0001-19, estabelecida à Rua Castro Alves 35, Bairro Bosque, neste ato representado pelo Senhor **LEON FÁBIO CAMPOS DOS SANTOS**, Representante Legal, portador da cédula de identidade nº [redacted] SSP/MA, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Maranhão, inscrito no CPF sob o nº [redacted] residente e domiciliado em Rio Branco-AC, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado, nos termos da seguinte legislação infraconstitucional: constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. A finalidade deste Contrato é garantir aos militares da ativa, da reserva ou reformados, ex-combatentes, pensionistas e seus dependentes e Servidores Civis do Exército Brasileiro (ativos e inativos) e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no Edital, por intermédio de Laboratório de Análises Clínicas e/ou Citopatologia e Anatomia Patológica, na prestação de serviços laboratoriais, podendo durante o período de vigência ser incluído qualquer procedimento mediante apostilamento:

1.1 O objeto contratual abrange os seguintes procedimentos:

1.1.1. Conforme relação de serviços (ANEXO A), parte integrante desde contrato.

1.2. Compõem, também, o objeto as seguintes especialidades:

1.2.1. Diagnóstico, Análise e Pesquisas Clínicas Laboratoriais, devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento nº 01/2018 do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, de 17 de dezembro de 2018, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3. A presente contratação fundamenta-se no Art. 25, caput, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, inexigibilidade de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO.

4. As condições gerais de execução dos serviços constam do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

5. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário.

6. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.

7. À marcação e realização de exames e quaisquer outros procedimentos devem ser feitos de forma a atender às necessidades dos usuários do Fator de Custo, FuSEx e PASS, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, as lactantes, os lactentes e as crianças de até cinco anos de idade.

8. Os exames não cobertos pelo sistema FuSEx/SAMMED/PASS, conforme o Anexo deste edital, não se incluem na presente contratação.

8.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes do exame.

9. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados através do comparecimento periódico e regular de pelo menos um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a qualidade das instalações e do serviço prestado.

10. O Serviço de Auditoria do Posto Médico da Guarnição Rio Branco possuirá o poder de

vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como as faturas médicas hospitalares.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

11. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o item 8 "DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO" constante do edital de credenciamento.

12. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de contrato.

13. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas quando o usuário tiver sido encaminhando por parte do UAt da Guarnição de Rio Branco, acompanhado da Guia de Encaminhamento, com a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

13.1. No caso de comprovada urgência e/ou emergência o beneficiário poderá ser atendido independentemente de encaminhamento.

14. Procedimentos não especificados na(s) Guia(s) de Encaminhamento e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

15. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

16. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, até os dias até 5 (cinco), de cada mês, no Setor de Auditoria & Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco a fatura, em 02 (dias) vias de igual teor, em nome do Comando de Fronteira Acre, anexando todos os comprovantes de despesas, as Guias de Encaminhamento do SAMMED/FuSEx/PASS com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, discriminando número de ordem, data, número da Guia de Encaminhamento, nome do usuário, número do documento de identidade, número de matrícula do Servidor Civil ou de seu dependente, se for o caso, número de matrícula no cadastro de beneficiários do FuSEx (número de cartão FuSEx, composto pelo Código de Pessoal - PREC/CP - mais sequência familiar), se militar contribuinte do FuSEx, valor de R$ (reais), relatório de conferência (espelho) e uma ficha de controle de procedimentos.

16.1 O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

16.2 O CONTRATADO deverá apresentar, separadamente, as faturas de despesas dos beneficiários do FuSEx, de Servidores Civis, de usuários de Fator de Custos e dos pacientes que evoluíram ao óbito;

16.3 O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames e setor de ambulatório;

16.4 O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 15 (quinze) dias do respectivo protocolo;

16.5. Aceita a documentação, dentro do prazo acima fixado, a mesma será recebida por meio de termo circunstanciado assinado pelas partes.

17. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

17.1 O Setor de Auditoria & Contas Médicas do Posto Médico da Guarnição de Rio

Branco possuirá o prazo de 30 (trinta) dias após a data do protocolo das faturas no setor para apresentar relatório de glosa.

17.2 O CONTRATADO poderá interpor representação, nos termos do art. 109, II, da Lei nº 8.666/1993, contra a decisão da glosa, constantes das faturas restituídas pela CONTRATANTE, conforme Lista Referencial de Glosa do Posto Médico da Guarnição de Rio Branco, Anexo M do Edital, dentro do prazo de 30 (trinta) dias:

17.2.1 Caso o Setor de Lisura reconsidere sua decisão, o procedimento de pagamento prosseguirá seu curso;

17.2.2 Caso o Setor de Lisura não reconsidere sua decisão, a representação deverá ser encaminhada, como recurso, ao Chefe da Seção Administrativa do Comando de Fronteira Acre/4º Batalhão de Infantaria de Selva, observado o procedimento posto nos Artt 56 a 65 da Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE.

18. **Os valores praticados nos termo de credenciamento decorrente deste edital poderão ser reajustáveis mediante atualização, parcial ou total, via apostilamento do referencial de custos anexo a este edital, respeitando período mínimo de 12 meses de sua publicação, não incidindo efeitos financeiros retroativos. O reajuste deverá ser autorizado pelo escalão superior, Departamento Geral do Pessoal (DGP), mediante apresentação de estudos mercadológicos que reflitam a realidade regional.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA.

19. **O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 9 (nove) de agosto de 2022, podendo ser prorrogado por prazo igual e sucessivo de 12 (doze) meses, limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses, de acordo com o previsto no Art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.**

20. O CONTRATADO dará início aos serviços em 9 (nove) de julho de 2022.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

21. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato constam do Orçamento Geral da União, **Para OCS: LEON FÁBIO C DOS SANTOS,** Orçamento Geral da União, Recursos da Gestão 00001, Fonte de Recursos 0250270037 - 0250270013 - 0100000000, Programa de Trabalho Resumido 089046 - 089047 - 088960 - 088962 - 088953, Natureza de Despesa 339039 e Plano Interno D8SACIVOCSA - D8SAFUSOCSA - D8SAFCTOCSA - D8SAECBOCSA - D5SACIVEMPO.

21.1. A despesa foi empenhada à conta do crédito acima consignado, por meio da Nota de Empenho Nr 2022NE770 data de 3 de agosto de 2022.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL.

22. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

23. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços

que compõem o objeto deste Contrato,

24. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

25. As sanções aplicáveis restam previstas no item 12 – "DAS SANÇÕES" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO.

26. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do item 13 – "DA RESCISÃO" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

27. As obrigações constam do item 10 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

28. As obrigações constam do item 11 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROIBIÇÃO DE REMUNERAÇÃO A MILITARES.

29. O militar, estando na ativa, não poderá receber remuneração, honorários, complementação destes ou pagamento por serviços profissionais prestados ao beneficiário atendido sob a regência do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

É permitida à CONTRATADA subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, em relação às empresas ora relacionadas:

31. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital;

32. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO.

33. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato é de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

33.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de

cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

33.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período;

33.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no §1º do art. 65 da Lei nº 8666/1993, observado que inexistirá expectativa de direto quanto o valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

34. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do município de Rio Branco/AC (Justiça Federal), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

35. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Rio Branco/AC, 4 de agosto de 2022.

Pela **CONTRATANTE**:

FELIPE JOSÉ FERREIRA DE GÓES - MÂJ
Ordenador de Despesas do Cmdo Fron ACRE/4º BIS

Pela **CONTRATADO**:

LEON FABIO CAMPOS DOS SANTOS
Representante Legal

Pelas **TESTEMUNHAS**

KELLY DA S. MELO SABELLI – 2º Ten
Id Mil: 1208722676(MD/EB)

DARLENY ABREU DOS SANTOS – 2º Ten
Id Mil: 1408723476(MD/EB)

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL. 163

ANEXO I À MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E OU CITOPATOLÓGICA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
[illegible]

LISTA REFERENCIAL DE PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS DO POSTO MÉDICO DA GUARNIÇÃO DE RIO BRANCO

1. Os serviços laboratoriais serão remunerados conforme os códigos constantes da Tabela CBHPM Edição Outubro/2010 - Setembro/2011, com os seguintes valores para os portes:

PORTE	VALOR		PORTE	VALOR		PORTE	VALOR
1A	R$ 11,78		5C	R$276,24		10B	R$ 915,45
1B	R$ 23,56		6A	R$ 300,87		10C	R$ 1.016,09
1C	R$ 35,33		6B	R$ 330,85		11A	R$ 1.074,98
2A	R$ 47,11		6C	R$ 361,90		11B	R$ 1.178,84
2B	R$ 64,24		7A	R$ 390,81		11C	R$ 1.293,41
2C	R$76,02		7B	R$ 432,56		12A	R$ 1.340,52
3A	R$ 103,86		7C	R$ 511,79		12B	R$ 1.441,16
3B	R$ 132,77		8A	R$ 552,48		12C	R$ 1.765,58
3C	R$ 152,04		8B	R$ 579,25		13A	R$ 1.943,32
4A	R$ 180,95		8C	R$ 614,58		13B	R$ 2.131,76
4B	R$ 198,08		9A	R$ 653,13		13C	R$ 2.357,68
4C	R$ 223,78		9B	R$ 718,16		14A	R$ 3.627,50
5A	R$ 240,91		9C	R$ 786,96		14B	R$ 2.858,77
5B	R$ 260,18		10A	R$ 844,78		14C	R$ 3.153,21

2. Quando os códigos constantes da Tabela CBHPM 5ª Edição Outubro/2010 - Setembro/2011, exigirem o pagamento da UCO, esta será remunerada com o valor R$ 11,50 para os serviços laboratoriais.

ANEXO II AO TERMO DE CONIBATO PARA LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS E OU CITOPATOLOGIA

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 164
SALC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4º BIS
(4ª Companhia de Fronteira/1956)
(Batalhão Plácido de Castro)

ÍNDICE DE GLOSA

1	Atendimento não caracterizado urgência	41	Material incluso no procedimento
2	Acomodação acima da autorizada	42	Material não coberto (ver relação abrx)
3	Atendimento por médico militar	43	Material não justificado para o caso
4	Cobrança de mais de30% em dia e hora	44	Material não utilizado
5	Cobrança de 30 % não caracterizado urgência ou emergência	45	Material reutilizável – pagamento parcial
6	Consulta inclusa no procedimento cirúrgico	46	Medicação não considerada de urgência
7	Curativo incluso no procedimento cirúrgico	47	Medicação em desacordo com a prescrição
8	Data de atendimento fora da sequencia na planilha	48	Medicação em excesso
9	Data de atendimento fora da competência	49	Medicação não justificada para o caso
10	Diagnóstico ilegível	50	Medicação não prescrita
11	Diárias em excesso	51	Medicação não utilizada
12	Diárias fora da tabela acordada	52	Medicamento acima do preço de mercado
13	Documento sem assinatura/ carimbo do médico assistente	53	Medicamento não coberto
14	EPI de responsabilidade do prestador	54	Medicamento suspenso
15	Especialidade não autorizada	55	Paciente não é beneficiário FuSEx/PASS
16	Evento incluso no pacote acordado	56	Prescrição médica em rasura ou ilegível
17	Evento que não compõe cobrança	57	Prestador descredenciado
18	Exame não prevê cobrança conjunta	58	Procedimento/exames em excesso
19	Exame sem laudo	59	Procedimento/exame incompatível com o diagnóstico
20	Exames/procedimentos não requisitados	60	Procedimento/exame em duplicidade
21	Falta de discriminação dos serviços executados	61	Procedimento/exame não coberto
22	Falta do registro de evolução médica e/ou de enfermagem	62	Procedimento/exame não realizado
23	Fatura sem separar (FuSEx – PASS – Fator de Custo)	63	Prontuário/ficha/boletim ilegível
24	Filme – cobrança em desacordo com CBR	64	Prontuário/ficha/boletim rasurados
25	Guia/Ofício de encaminhamento ilegível	65	Retorno de consulta
26	Guia/Ofício de encaminhamento sem assinatura do paciente ou responsável	66	SADT/exames fora da tabela acordada
27	Guia autorizada para outro prestador	67	Sem autorização para procedimento ou exame
28	Guia de encaminhamento fora da validade	68	Sem diagnóstico
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
30	Guia autorizada para outro beneficiário	70	Solicitação médica com data rasurada
31	Guia autorizada para outro procedimento	71	Solicitação com data posterior ao exame
32	Guia sem carimbo de autorização	72	Solicitação médica com data vencida
33	Guia/Ofício de encaminhamento sem data	73	Solicitação médica sem data

CMDO FRON ACRE - 4º BIS
FL: 165
SALC

	6ª fotocopiadas		
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	74	Somente cálculo
35	Justificar cobrança	75	Taxas fora da tabela acordada
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	76	Taxas indevidas ou em excesso
37	Material acima do preço de mercado	77	Visita hospitalar em duplicidade
38	Material de alto custo sem nota fiscal	78	Visitas incluesa no procedimento cirúrgico
39	Material em excesso	79	Visita de especialista sem autorização prévia
40	Material fixo	80	Outros

27	Guia autorizada para outro prestador	68	Sem diagnóstico
28	Guia de encaminhamento fora da validade	69	Sem guia/ofício de encaminhamento
29	Guia não autorizada pelo FuSEx	70	Solicitação médica com data rasurada
30	Guia autorizada para outro beneficiário	71	Solicitação com data posterior ao exame
31	Guia autorizada para outro procedimento	72	Solicitação médica com data vencida
32	Guia sem carimbo de autorização	73	Solicitação médica sem data
33	Guia/Ofício de encaminhamento carbonados ou fotocopiados	74	Somente cálculo
34	Honorários médicos fora da tabela ou em excesso	75	Taxas fora da tabela acordada
35	Justificar cobrança	76	Taxas indevidas ou em excesso
36	Material ou medicamento adquirido por familiar a seu critério	77	Visita hospitalar em duplicidade
37	Material acima do preço de mercado	78	Visitas incluesa no procedimento cirúrgico
38	Material de alto custo sem nota fiscal	79	Visita de especialista sem autorização prévia
39	Material em excesso	80	Cobrança de código sobreposto
40	Material fixo	81	Recurso fora do prazo
41	Material incluso no procedimento	82	Outros

CMD FRON ACRE - 4 BIS FL. 166 SALC

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
CENTRO DE INSTRUÇÃO DE GUERRA NA SELVA

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 14/2022

O Ordenador de Despesas do Centro de Instrução de Guerra na Selva torna pública a Homologação do Pregão Eletrônico Nº 018/2022, que tem por objeto a aquisição de materiais permanentes e de consumo para Gia de Comércio Empresas vencedoras: SANTEC COMERCIO DE INSTRUMENTOS DE MEDICINA LTDA, CNPJ 01.682.745/0001-40, itens 3, 9,10 e 11, valor da ata R$ 18.420,00; NP DA AMAZONIA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ 10.993.000/0001-91, item 14, valor da ata R$ 2.800,00; DANIEL TAVARES DE GOES, CNPJ 15.080.601/0001-23, item 5, valor da ata R$ 4.000,00; QUALITY ATACADO EIRELI, CNPJ 15.224.019/0001-48, itens 16 e 24, valor da ata R$ 1.110,00; LICITEC TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 16.628.132/0001-00, item 1, valor da ata R$ 2.000,00; R3 COMERCIO ELETRONICO EIRELI, CNPJ 27.669.022/0001-03, item 7, valor da ata R$ 1.130,00; JANAINA BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ 28.849.946/0001-46, item 2, valor da ata R$ 3.331,71; FIBER POINT SERVICOS DE COMUNICACOES MULTIMIDIA LTDA, CNPJ 37.071.635/0001-90, itens 4, 6, 8, 15, 17, 18, 20, 21, 22, 25, 27 e 28, valor da ata R$ 40.205,03; JR2 COMERCIO DE VARIEDADES LTDA, CNPJ 39.236.457/0001-35, item 23, valor da ata R$ 934,00. Valor total da ata R$ 118.153,74.

FÁBIO PINHEIRO LUSTOSA - CEL
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 30/08/2022)

1ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 64124.000330/2020-23.
Pregão Nº 17/2021. Contratante: COMANDO/1A BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA.
Contratado: 12.401.701/0001-42 - SUPER DIESEL SERVICOS E COMERCIO A VAREJO DE PECAS E A. Objeto: Serviço de manutenção de viatura e trocas de peças..
Fundamento Legal: Lei 10520/ 2002 - Artigo: 1. Vigência: 20/05/2022 a 19/05/2023. Valor Total: R$ 231.351,00. Data de Assinatura: 20/05/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 30/08/2022).

COMANDO DE FRONTEIRA RORAIMA - 7º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2022 - UASG 160352

Nº Processo: 64689065081202299 . Objeto: Pregão Eletrônico - Eventual contratação de empresa especializada em manutenção predial para atender as necessidades do CFMH (BR/7ª Bis Total de Itens Licitados: 00014. Edital: 31/08/2022 de 08h30 às 11h45 e de 13h15 às 16h00. Endereço: Av Gen Sampaio, S/N - e m r Qd 02 - Centro - 7 de Setembro - Tiriós. de Setembro - Boa Vista - RR ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160352-05-2022. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2022 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/09/2022 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS JEFFERSON DUARTE REZERRA
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 30/08/2022) 160352-00001-2022NE000001

17ª BRIGADA DE INFANTARIA DE SELVA
COMANDO DE FRONTEIRA DO ACRE / 4º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.007657/2022-14.
Inexigibilidade Nº 11/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS.
Contratado: 30.709.139/0001-08 - MARIA DO SOCORRO AVELINO GONCALVES. Objeto: Contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais na especialidade de de patologia, clínica médica, infectologia, psicologia, fisioterapia e nutrição..
Fundamento Legal: Lei 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 12/07/2022 a 11/01/2023. Valor Total: R$ 70.000,00. Data de Assinatura: 12/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.006485/2022-61.
Inexigibilidade Nº 7/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS.
Contratado: 43.281.716/0001-83 - CLINICA FORTALECER ATENDIMENTOS EM PSICOLOGIA LTDA. Objeto: Contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais na especialidade de psicologia, psicanálise e fisioterapia..
Fundamento Legal: Lei 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 20/07/2022 a 20/07/2023. Valor Total: R$ 80.000,00 Data de Assinatura: 18/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.016096/2021-63.
Inexigibilidade Nº 8/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS.
Contratado: 08.702.606/0001-55 - LABATE & ROCHA SOCIEDADE SIMPLES LTDA. Objeto: Contratação de serviços médicos,hospitalares e ambulatoriais na especialidades de ortopedia e traumatologia..
Fundamento Legal: Lei 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 18/08/2022 a 18/08/2023. Valor Total: R$ 50.000,00. Data de Assinatura: 18/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.008567/2021-60.
Inexigibilidade Nº 6/2022 Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS.
Contratado: 26.342.582/0001-05 - OBESOCLIN LTDA Objeto: Contratação de serviços médicos,hospitalares e ambulatoriais na especialidade de cirurgião geral, cirurgia bariatrica, psicologia e nutrição..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25 Vigência: 28/07/2022 a 28/07/2023. Valor Total: R$ 100.000,00. Data de Assinatura: 25/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.016416/2021-85.
Inexigibilidade Nº 4/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS.
Contratado: 21.110.566/0001-09 - MEDIAR RIO BRANCO LTDA. Objeto: Contratação de serviços médicos na especialidade de diagnóstico, análise e pesquisas clínicas laboratoriais..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 28/07/2022 a 28/07/2023. Valor Total: R$ 300.000,00. Data de Assinatura: 25/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 30/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 13/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.007901/2021-76.
Inexigibilidade Nº 3/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS.
Contratado: 02.466.492/0001-30 - INSTITUTO DE OLHOS DO ACRE SOCIEDADE SIMPLES. Objeto: Contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais na especialidade de oftalmologista..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 08/08/2022 a 08/08/2023. Valor Total: R$ 80.000,00. Data de Assinatura: 02/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 30/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.007217/2022-93.
Inexigibilidade Nº 10/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS.
Contratado: 12.801.298/0001-44 - CONSULTORIO GUEIRA & VASCONCELOS S/S. Objeto: Contratação de serviços clínicos e ambulatoriais nas especialidade de pediatria e clínica médica..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 20/07/2022 a 20/07/2023. Valor Total: R$ 130.000,00. Data de Assinatura: 18/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.010617/2021-79.
Inexigibilidade Nº 7/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS.
Contratado: 84.319.958/0001-19 - LEON FABIO C DOS SANTOS. Objeto: Contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais na especialidade de diagnóstico, análise e pesquisas clínicas laboratoriais..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 05/08/2022 a 05/08/2023. Valor Total: R$ 260.000,00. Data de Assinatura: 04/08/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2022 - UASG 160002

Nº Processo: 65323.011635/2022-78.
Inexigibilidade Nº 8/2022. Contratante: COMANDO DE FRONTEIRA ACRE/4 BIS.
Contratado: 24.846.762/0001-66 - HOSPITAL DO RIM - ACRE LTDA. Objeto: Contratação de serviços médicos, hospitalares e ambulatoriais na especialidade de de nefrologia, clínica médica, infectologia, psicologia, fisioterapia e nutrição..
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 25. Vigência: 06/07/2022 a 06/07/2023. Valor Total: R$ 60.000,00. Data de Assinatura: 04/07/2022.

(COMPRASNET 4.0 - 29/08/2022).

4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 3/2022 - UASG 160007

Nº Processo: 64020004645202280 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Lavanderia Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 31/08/2022 de 08h30 às 12h45 e de 14h00 às 17h15. Endereço: Avenida Presidente Kennedy S/N Vila Buriti - MANAUS - AM ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160007-05-2022. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2022 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/09/2022 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Havendo divergências entre sistema e o Termo de Referência, prevalecerá o que estiver previsto no Termo de Referência.

ANDRE LUIZ GRENTESKI
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 30/08/2022) 160007-00001-2022NE000001

2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
21ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO ONLINE Nº 1/2022 - UASG: 160022

O Ordenador de Despesas da 21ª Companhia de Engenharia de Construção - 21ª Cia E Const, no uso de suas atribuições legais torna público aos interessados que se encontra instaurado processo licitatório na Modalidade LEILÃO, Tipo Maior Lance por lote, exclusivamente ON LINE, Leilão Online nº 01/2022 UASG: 160022. Objeto: alienação de bens móveis inservíveis do acervo da 21ª Cia E Const, locais de retirada dos Lotes 1 a 27: Sede da 21ª Cia E Const, situada na Área Cap Nobuo Oba, Bairro: Cachoeirinha, São Gabriel da Cachoeira - AM e Locais de retirada dos Lotes 28 a 30: Sede do 2º Grupamento de Engenharia de Construção, situado na Avenida Coronel Teixeira, nº 6800, Ponta Negra, Manaus-AM. Início do cadastro das propostas e oferta de lances: a partir do dia 01/09/22, às 10:00 horas (Horário de Manaus/AM) exclusivamente (online) no sítio do leiloeiro. Abertura da Sessão Pública: 19/09/22 às 10:00h (Horário de Manaus/AM). Local de Leilão: através do site www.norteleiloes.com.br. Informações e Edital nos sites: www.21ciaecnst.eb.mil.br e www.norteleiloes.com.br. e pelo e-mail: contato@norteleiloes.com.br e salc@21ciaecnst.eb.mil.br.

RICARDO PETERSON CORDOBA ROBERTO - Tenente Coronel

5º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 45/2022 - UASG 160308

Nº Processo: 64043004385202284 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Insumos Asfálticos. Total de Itens Licitados: 00020. Edital: 31/08/2022 de 08h30 às 11h30 e de 14h00 às 16h00. Endereço: Av Rogerio Weber 01 - Bairro Militar PORTO VELHO - RO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/160308-05-2022. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2022 às 08h30 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/09/2022 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

RENATO COARY DE IRACEMA GOMES
Ordenador de Despesas

(SIDEC - 30/08/2022) 160348-00001-2022NE000001